

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Terça Feira, 27 de Novembro de 2007 Nº 24723

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 914, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de racionalização dos procedimentos para contratação por prazo determinado de agentes públicos;

Considerando o disposto nos Arts. 263 e 266 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990;

Considerando o disposto nos Arts. 17 a 19 da Lei Complementar nº 100, de 11 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no Art. 79 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 22 de janeiro de 2002;

Considerando o disposto no Art. 47 da Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004;

Considerando o disposto no Art 17 da Lei nº 7.360, de 14 de dezembro de 2000;

Considerando o disposto nos Arts. 48 e 49 da Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

DECRETA:

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Estado de Mato Grosso poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Decreto.

Seção II Das Hipóteses de Contratação

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I – combater surtos epidêmicos;
- II – realizar recenseamentos;
- III – atender situações de calamidade pública;

IV – admitir professores substitutos ou professores visitantes, inclusive estrangeiros;

- a) pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso;
- b) pela Secretaria de Estado de Educação;

V – admitir professores auxiliares pelo Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - CEPROTEC/MT;

VI – permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica; e

VII – atender situações motivadamente de urgência, entre as quais as que decorram de decisão judicial ou acordo extrajudicial.

Art. 3º A contratação de professores visitantes pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso somente poderá ocorrer para atendimento de necessidades específicas de programas especiais de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A contratação de professores substitutos pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso somente poderá ocorrer para suprir situações ocorrentes de:

- I – afastamento por cedência ou remoção de interesse institucional;
- II – tratamento de saúde, licença gestante, licença especial, licença para tratar de interesse particular ou licença de interesse público não-remunerado;
- III – qualificação profissional;
- IV – exoneração;
- V – aposentadoria;
- VI – falecimento; ou
- VII – abertura de novas vagas.

Art. 5º A contratação de professores auxiliares pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso somente poderá ocorrer se comprovada a impossibilidade de redistribuição da carga horária do docente afastado entre os docentes em efetivo serviço.

Art. 6º A contratação de professores auxiliares pelo Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - CEPROTEC/MT, conforme Art. 47 da Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004, somente poderá ocorrer para suprir situações decorrentes de:

- I – afastamento do servidor no interesse do serviço;
- II – tratamento de saúde, licença gestante, aperfeiçoamento, licença para tratar de interesse particular ou licença de interesse público não-remunerado;
- III – qualificação profissional;
- IV – exoneração;
- V – aposentadoria;
- VI – falecimento;
- VII – garantia da continuidade de programas de ensino, pesquisa e extensão, de natureza regular ou temporária;
- VIII – atendimento de outras situações motivadamente de urgência.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira

Art. 7º Consideram-se como casos de situações motivadamente de urgência, dentre outros, a contratação de pessoal por tempo determinado pela Secretaria de Estado de Saúde decorrentes de:

- I – substituição de servidores que obtiveram afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor;
- II – criação de novas unidades de saúde e de novos serviços de saúde; e
- III – ampliação de unidades de saúde e de serviços de saúde já existentes.

Seção III Dos prazos dos Contratos

Art. 8º As contratações de pessoal por tempo determinado observarão o prazo máximo de:

- I – 6 (seis) meses, nas hipóteses previstas no Art. 2º, incisos I e III, deste decreto;
- II – 12 (doze) meses, nas hipóteses previstas no Art. 2º, incisos II, IV, letra "b", e VII, deste decreto;
- III – 24 (vinte e quatro) meses, nas hipóteses previstas nos Arts. 2º, inciso VI, 3º, 4º, incisos I, II, IV, V, VI e VII e 6º, deste decreto;

Parágrafo único. Na hipótese de qualificação profissional, previsto no Art. 4º, inciso III, deste decreto, o prazo máximo de duração da contratação temporária será igual ao prazo de afastamento do servidor substituído.

Art. 9º Os prazos previstos no artigo anterior poderão ser prorrogados apenas uma vez, por igual período, desde que haja a devida motivação e o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Nas situações descritas no Art. 6º deste decreto, a contratação de professor auxiliar pelo CEPROTEC/MT, o prazo máximo poderá ser prorrogado por apenas 12 (doze) meses, conforme Art. 47, § 1º, da Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004

Seção IV Da remuneração dos Contratados

Art. 10 A remuneração do pessoal contratado nos termos deste decreto será:

- I – nos casos do Art. 2º, incisos I, II, III e VII, em valor igual ao do subsídio inicial constante dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho;
- II – no caso do Art. 2º, inciso IV, alínea "b", em importância igual a:
 - a) 100% (cem por cento) do subsídio das classes A e B da série de classes do cargo de professor, de acordo com sua habilitação, calculada por hora de trabalho, tendo por base o nível inicial;
 - b) 60% (sessenta por cento) do subsídio da classe A da série de classes do cargo de professor, calculada por hora de trabalho, tendo por base o nível inicial, na hipótese dos contratados não preencherem os requisitos exigidos para enquadramento nas classes A e B;
- III – nos casos dos Arts. 3º, 4º e 6º, em importância igual ao subsídio previsto para o nível inicial da classe correspondente à sua titulação; e
- IV – nos casos do Art. 2º, inciso VI, de acordo com as condições e valores do mercado de trabalho.

Seção V Do procedimento para contratação

Art. 11 A contratação de pessoal por tempo determinado deverá ser iniciada com a abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, e que conterá:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – indicação da quantidade de agentes que serão contratados e das funções que serão exercidas;
- III – indicação da específica dotação orçamentária que suportará a contratação temporária;
- IV – minuta do contrato que será celebrado para a respectiva contratação temporária;
- V – parecer pela assessoria jurídica do órgão/entidade;
- VI – autorização do dirigente máximo do órgão/entidade;

Art. 12 Depois de realizado todo o procedimento do artigo anterior, será realizado o procedimento de seleção e realizadas as contratações, devendo ser publicado o extrato dos contratos no Diário Oficial do Estado.

Art. 13 Realizada a contratação temporária pelo órgão/entidade, e para fins de consolidação e controle pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, deverá ser remetido à Secretaria de Estado de Administração relatório contendo a descrição dos contratos realizados.

Seção VI Das cláusulas necessárias nos Contratos

Art. 14 Os contratos de pessoal por tempo determinado deverão, obrigatoriamente, conter:

- I – a qualificação das partes;
- II – a descrição do objeto e seus elementos característicos;
- III – o valor da remuneração do contratado;
- IV – a data de início da prestação de serviços;
- V – o prazo de vigência;
- VI – a específica dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VII – os direitos e as responsabilidades das partes;
- VIII – as penalidades em caso de descumprimento;
- IX – os casos de rescisão;
- X – cláusula que declare competente o foro da sede do órgão/entidade para dirimir qualquer questão contratual.

Seção VII Das Condições Gerais dos Contratos

Art. 15 O contrato firmado de acordo com este decreto extinguir-se-á, sem direito a indenização, na hipótese:

- I – de término do prazo contratual;
- II – de iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 16 A extinção do contrato, por iniciativa do órgão/entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Seção VIII Das disposições finais

Art. 17 É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste decreto, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 18 Aos contratados segundo os termos deste decreto aplica-se a vedação de acumulação de cargos, conforme disposto no Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 19 O regime previdenciário aplicável ao pessoal contratado segundo os termos deste decreto será o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20 O contratado segundo os termos deste decreto não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato celebrado com o órgão/entidade;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 21 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado segundo os termos deste Decreto serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22 Os professores substitutos e os professores visitantes contratados pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso terão os mesmos direitos e deveres dos integrantes da Carreira dos Professores da Educação Superior.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* o direito à:

- I – progressão na carreira por avaliação de desempenho; e
- II – remoção intercampi e interdepartamentos.

Art. 23 Os professores visitantes contratados pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

Art. 24 A contratação de professores substitutos pela Secretaria de Estado de Educação deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato de maior nível de habilitação ou grau de escolaridade.

Art. 25 Fica autorizada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, a contratação do mesmo profissional, sem a exigência de interstício mínimo entre as contratações.

Parágrafo único. Para que haja nova contratação, prevista no *caput*, deverá necessariamente ser realizado procedimento de seleção.

Art. 26 Fica revogado o Decreto nº 163, de 13 de abril de 2007 e o Decreto nº 235, de 07 de maio de 2007.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 915, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Homologa o decreto municipal que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 030/2007, do Prefeito do Município de Barra do Bugres/MT, que declarou Situação de Emergência no referido município, alterado pelo Decreto Municipal nº 101, de 30 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 101, de 30 de outubro de 2007, do Prefeito Municipal de Barra do Bugres/MT, que altera o Parágrafo único do Art. 1º do Decreto Municipal nº 030, de 23 de março de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007, 185º da Independência e 118º da República.


 BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

 LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
 Secretário de Estado de Defesa Civil

DECRETO Nº 916, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre exclusão do Decreto nº 665, de 22.10.1999, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 6º e 84, da Lei Complementar nº 50, de 1º. 10.98.

DECRETA:

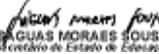
Art. 1º Fica excluída, em parte do Decreto nº 665, de 22.10.1999, publicado no Diário Oficial da mesma data, a servidora **NIRTES VITALIS ALGAYER**, matrícula 580590011 e CPF. 535.825.861-20 município de Sinop - MT, para fins de regularização de Vida Funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


SAGUIS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

DECRETO Nº 917, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre exclusão de servidor do Decreto nº 3.372, de 25 de junho de 2004, de enquadramento de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o **Despacho nº 775/GE/SGP/SAD**, constante no **Processo nº 291.076/SAD**, de 26 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor **LUCIANO DE PAULA TERRA**, Matrícula 1119130015, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, excluído do Decreto nº 3.372, de 25 de junho de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 918, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Decreto nº 6.065, de 05 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o **Processo nº 50903/SAD**, de 01 de setembro de 2005,

DECRET A:

Art. 1º No Decreto nº 6.065, de 05.07.2005.

ONDE SE LÊ:**ANEXO - I**

01 – **CLAUDETE TEREZINHA BENTZ**, Matrícula 426660021, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "01", a partir de 15 de outubro de 2001.

LEIA-SE:**ANEXO - III**

01 – **CLAUDETE TEREZINHA BENTZ**, Matrícula 426660021, Cargo de Assistente do SUS, Classe "A", Nível "01", a partir de 15 de outubro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 919, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Decreto nº 6.065, de 05 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o **Despacho nº 775/GE/SGP/SAD**, constante no **Processo nº 291.076/SAD**, de 26 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 6.065, de 05.07.2007.

ONDE SE LÊ:

01- **LUCIANO DE PAULA TERRA**, Matrícula 1119130015, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, classe "A", nível "01", a partir de 31 de agosto de 2004.

LEIA-SE:

01- **LUCIANO DE PAULA TERRA**, Matrícula 1119130015, cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, classe "A", nível "01", a partir de 02 de março de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 920, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre retificação, em parte, do Decreto nº 5.282, de 11 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe o **Processo nº 282.679/SAD**, de 20 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 5.282, de 11.03.2005.

ONDE SE LÊ:

01 - **ZENAIDE FERREIRA CAMARGO ROCHA**, Matrícula 540270067, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "01", a partir de 26 de julho de 2004.

LEIA-SE:

01 - **ZENAIDE FERREIRA CAMARGO ROCHA**, Matrícula 540270067, Cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "01", a partir de 05 de maio de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 921, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a retificação, em parte, do Decreto nº 2817 de 14/12/1998, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 36 e 83, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98 e 10, do Decreto nº 2.709, de 26.11.98.

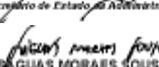
DECRETA:

Art.1º. Fica retificado, em parte, o Decreto nº 2817, de 14/12/1998, Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data, no que se refere ao nível do(a) servidor(a) constante do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
(Subsídios constantes do Anexo II da LC 50/98)

MUNICÍPIO DE: SINOP
MATRÍCULA: 580.590.011 **CPF Nº:** 535.825.861-20 **NOME:** NIRTES VITALIS ALGAYER
PROCESSO: 2.005.252 **A PARTIR DE:** 01/12/1998 **HAB.:** MAGISTÉRIO
PROCESSO REF: 23.098 **INICIO EM:** 01/12/1998 **DECRETO DE ENQUADRAMENTO:** 2.817
 RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO O NÍVEL /
 ONDE SE LÊ: CLASSE A/2 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 LEIA-SE: CLASSE A/5 TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

DECRETO Nº 922, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a retificação, em parte, do Decreto nº 2498 de 26/04/2001, publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 36 e 83, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98 e 10, do Decreto nº 2.709, de 26.11.98.

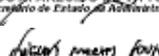
DECRETA:

Art.1º. Fica retificado, em parte, o Decreto nº 2498, de 26/04/2001, Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data, no que se refere ao nível do(a) servidor(a) constante do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

SÁGUAS MORAES SOUSA
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
TÉCNICO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO EDUCACIONAL
(Subsídios constantes do Anexo III da LC 206/2004)

MUNICÍPIO DE: SINOP
MATRÍCULA: 580.590.011 **CPF Nº:** 535.825.861-20 **NOME:** NIRTES VITALIS ALGAYER
PROCESSO: 2.006.565 **A PARTIR DE:** 05/01/2001 **HAB.:** MAGISTÉRIO
PROCESSO REF: 8.942.145 **INICIO EM:** 05/01/2001 **DECRETO DE ENQUADRAMENTO:** 0
 RETIFICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO O NÍVEL /
 ONDE SE LÊ: CLASSE A/4 TÉCNICO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO
 LEIA-SE: CLASSE A/5 TÉCNICO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO

DECRETO Nº 923, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 11.000.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

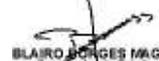
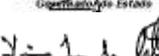
Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3423	14101 Secretaria de Estado de Educação	11.000.000,00
TOTAL		11.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado no Anexo II de cada processo integrante deste Decreto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

YENES JESUS DE MACALHÕES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 3423	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - Secretaria de Estado de Educação										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31900400	122	Não	NO	3.000.000,00
						F	31901100	122	Não	NO	4.188.720,79
						F	31901300	122	Não	NO	500.000,00
						F	31909200	122	Não	NO	3.311.279,21
TOTAL GERAL:											11.000.000,00

DECRETO Nº 924, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.946.442,98, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

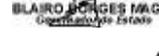
Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
3545	10101 Defensoria Pública do Estado	22.000,00
3477	24101 Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	5.837,08
3471	23602 Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso	360,00
3517	17601 Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	360.000,00
3411	17101 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia	380.000,00
3450	17302 Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso	426.000,00
3453	26201 Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	752.245,90
TOTAL		1.946.442,98

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado

YENES JESUS DE MACALHÕES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 3411	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	752	201	3656	9900	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL - ESTADO	F	33503900	109	Não	NO	380.000,00
PROCESSO : 3450	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17302 - Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	122	036	2007	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - REGIAO VI - SUL	F	33903000	262	Não	NO	40.000,00
						F	33903700	262	Não	NO	90.000,00
						F	33903900	262	Não	NO	110.000,00
						F	33913000	262	Não	NO	2.000,00
23	122	036	2008	0600	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - REGIAO VI - SUL	F	31901100	262	Não	NO	150.000,00
23	126	142	2818	0600	ACOES DE INFORMATICA - IMEQ - REGIAO VI - SUL	F	44905200	262	Não	NO	27.000,00
28	846	996	8002	0600	RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO - REGIAO VI - SUL	F	33904700	262	Não	NO	7.000,00
PROCESSO : 3453	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903700	121	Não	NO	57.882,00
12	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31911300	121	Não	NO	250.000,00
12	122	036	2532	0400	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS - REGIAO IV - LESTE	F	33901400	121	Não	NO	2.640,00
						F	33903000	121	Não	NO	4.000,00
						F	33903600	121	Não	NO	7.360,00
						F	44905200	121	Não	NO	6.000,00
12	364	252	3074	0700	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FISICAS PARA AS ATIVIDADES UNIVERSTARIAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44505100	121	Não	NO	108.310,26
12	364	252	3074	0800	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FISICAS PARA AS ATIVIDADES UNIVERSTARIAS - REGIAO VIII - OESTE	F	44505100	121	Não	NO	200.000,00
12	364	253	1522	9900	IMPLEMENTACAO DO PLANO DE QUALIFICACAO DO QUADRO DOCENTE E TECNICO ADMINISTRATIVO - ESTADO	F	33901800	121	Não	NO	6.053,64
28	846	998	8023	9900	CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - ADM. INDIRETA - ESTADO	F	33909100	121	Não	NO	110.000,00
PROCESSO : 3471	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23602 - Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	391	207	3019	9900	RESGATE E IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIOS CULTURAIS - ESTADO	F	33901400	104	Não	NO	360,00
PROCESSO : 3477	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 24101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	695	185	2543	9900	PROMOCAO E DIVULGACAO DO ESTADO - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	5.837,08
PROCESSO : 3517	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17601 - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	661	258	1855	9900	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - ESTADO	F	45906600	101	Não	NO	360.000,00
PROCESSO : 3545	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10101 - Defensoria Pública do Estado										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	126	142	1670	9900	INFORMATIZACAO DA DEFENSORIA - ESTADO	F	44905200	100	Não	NO	20.500,00
04	126	142	2496	9900	ACOES DE INFORMATICA - DEFENSORIA - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	1.500,00
TOTAL GERAL:											1.946.442,98

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 3411	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
25	751	201	1845	9900	FOMENTO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA - ESTADO	F	33203900	109	Não	NO	70.000,00
						F	33303000	109	Não	NO	3.600,00
						F	33901400	109	Não	NO	11.027,75
						F	33903000	109	Não	NO	7.610,25
						F	33903300	109	Não	NO	14.400,00
						F	33903900	109	Não	NO	59.700,00
25	751	201	1846	9900	ELABORAÇÃO DO BALANÇO ESTADUAL DE ENERGIA - ESTADO	F	33901400	109	Não	NO	7.050,00
						F	33903000	109	Não	NO	6.600,00
						F	33903900	109	Não	NO	5.200,00
25	752	201	3656	9900	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL - ESTADO	F	33901400	109	Não	NO	14.545,00
						F	33903000	109	Não	NO	8.400,00
						F	33903900	109	Não	NO	100.000,00
25	753	201	3655	9900	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DE COMBUSTÍVEIS - ESTADO	F	33903000	109	Não	NO	776,00
						F	33903900	109	Não	NO	70.000,00
						F	44905200	109	Não	NO	1.091,00
TOTAL GERAL:											380.000,00

PROCESSO : 3450	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17302 - Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	122	036	2007	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - REGIAO VI - SUL	F	44905200	262	Não	NO	70.000,00
23	126	142	2818	0600	ACOES DE INFORMATICA - IMEQ - REGIAO VI - SUL	F	33903000	262	Não	NO	73.000,00
						F	33903900	262	Não	NO	57.000,00
23	665	132	2479	9900	EXECUÇÃO DA METROLOGIA LEGAL - ESTADO	F	33903000	262	Não	NO	10.000,00
						F	33903600	262	Não	NO	35.000,00
						F	44905200	262	Não	NO	46.000,00
23	665	132	2480	9900	AVALIACAO DA CONFORMIDADE DE BENS E SERVICOS/ QUALIDADE - ESTADO	F	33901400	262	Não	NO	10.000,00
						F	33903000	262	Não	NO	19.500,00
						F	33903900	262	Não	NO	7.500,00
						F	44905100	262	Não	NO	50.000,00
						F	44905200	262	Não	NO	2.000,00
28	846	996	8004	0600	PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS - REGIAO VI - SUL	F	32902100	262	Não	NO	7.000,00
						F	46907100	262	Não	NO	39.000,00
TOTAL GERAL:											426.000,00

PROCESSO : 3453	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33913900	121	Não	NO	256.570,00
12	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	121	Não	NO	250.000,00
12	122	036	2532	0800	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES REGIONALIZADAS - REGIAO VIII - OESTE	F	33903300	121	Não	NO	223,17
						F	33903900	121	Não	NO	134.776,83
12	364	251	1523	9900	AMPLIACAO E MANUTENCAO DA EXTENSAO UNIVERSITARIA E CULTURAL - ESTADO	F	33902000	121	Não	NO	2.266,35
12	364	252	3073	9900	IMPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, TECNICA E CIENTIFICA - ESTADO	F	44905200	121	Não	NO	99,29
12	364	252	3074	0700	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DAS ESTRUTURAS FISICAS PARA AS ATIVIDADES UNIVERSTARIAS - REGIAO VII - SUDOESTE	F	44905100	121	Não	NO	108.310,26
TOTAL GERAL:											752.245,90

PROCESSO : 3471	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23602 - Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso								
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES									

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	392	206	2377	9900	REALIZACAO DE ACOES CULTURAIS - ESTADO	F	33901400	104	Não	NO	360,00
TOTAL GERAL:											360,00
PROCESSO : 3477					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo						
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	695	185	1882	9900	DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURISTICOS EM MATO GROSSO - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	1.563,20
23	695	185	1883	9900	FOMENTAR O TURISMO DA MELHOR IDADE NO ESTADO - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	2.196,00
23	695	185	1890	9900	DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	100,00
						F	33903000	100	Não	NO	270,00
23	695	185	1895	9900	CERTIFICACAO DA QUALIDADE DOS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	327,50
						F	33903300	100	Não	NO	632,00
23	695	186	1398	9900	DESENVOLVIMENTO DE TURISMO NO MEIO RURAL - PRODETUR - ESTADO	F	33901400	100	Não	NO	257,50
						F	33903000	100	Não	NO	215,25
						F	33903600	100	Não	NO	275,63
TOTAL GERAL:											5.837,08
PROCESSO : 3517					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17601 - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial						
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	661	258	1855	1200	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - REGIAO XII - CENTRO NORTE	F	45906600	101	Não	NO	360.000,00
TOTAL GERAL:											360.000,00
PROCESSO : 3545					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10101 - Defensoria Pública do Estado						
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	126	142	1670	9900	INFORMATIZACAO DA DEFENSORIA - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	22.000,00
TOTAL :											22.000,00
TOTAL GERAL:											1.946.442,98

DECRETO Nº 925, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 6º, Inciso I e II, Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 8.627, de 29 de dezembro de 2006), em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 532.000,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

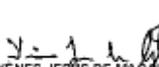
PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
3345	27101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente	102.000,00
3469	11601	Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso	430.000,00
TOTAL			532.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


YENES JESUS DE MACALÃES
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 3345		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	846	996	8002	9900	RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO - ESTADO	F	33904700	240	Não	NO	102.000,00
PROCESSO : 3469		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11601 - Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	0600	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - REGIAO VI - SUL	F	44905100	240	Não	NO	41.500,00
						F	44909200	240	Não	NO	57.907,00
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903600	240	Não	NO	68.500,00
						F	33903900	240	Não	NO	247.093,00
04	122	036	2008	9900	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31901100	240	Não	NO	15.000,00
TOTAL GERAL:											532.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 3345		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903900	240	Não	NO	102.000,00
TOTAL GERAL:											102.000,00
PROCESSO : 3469		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11601 - Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33913000	240	Não	NO	50.000,00
						F	44905200	240	Não	NO	380.000,00
TOTAL :											430.000,00
TOTAL GERAL:											532.000,00

ATO DO GOVERNADOR

*ATO Nº 4.223/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 502.319/2007-CCV, e o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - CETRAN-MT, aprovado pelo Decreto nº 19, de 05 de fevereiro de 1999, e ainda o Regimento Interno da JARI, aprovado pelo Decreto 180, de 20 de maio de 1999, resolve exonerar, a pedido, **FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO** da função de membro suplente, representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT na Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 1ª JARI/DETRAN, a partir de 31 de julho de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

*Replicado por ter saído incorreto no D.O. de 14.11.07, à pág. 4.

ATO Nº 4.266/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 461039/2007, da Polícia Judiciária Civil - PJC, resolve exonerar, a pedido, a servidora **FERNANDA GUIA MONTEIRO SAMPAIO**, RG nº 12.742.783 SSP/MT, CPF nº 705.666.401-63, Escrivão de Polícia/LC155, Classe A, Matrícula Funcional nº 1361180010, lotada na Academia de Polícia Judiciária Civil - PJC, no município de Cuiabá/MT, a partir de 15 de Outubro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


CARLOS ROBERTO DE LIMA
 Secretário de Estado de Segurança e Segurança Pública

ATO Nº 4.267/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 459314/2007, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, resolve **exonerar a pedido**, o servidor **MARCOS CONCEIÇÃO CALDAS ABREU**, RG nº 4.527.615 SSP/MT, CPF nº 482.632.651-34, do cargo de Agente Prisional do Sistema Prisional, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 802540023, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, no município de Cuiabá/MT, a partir de 16 de Outubro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


CARLOS BRITO DE LIMA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO Nº 4.268/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 11 de Janeiro de 2002, resolve **exonerar** o senhor **NELSON PEDROSO JUNIOR** (titular) e a senhora **MANOELA ESCOTTI KRAMER** (suplente) da função de membros representantes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MT Saúde no CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, a partir de 08 de Novembro de 2007

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de Novembro de 2007

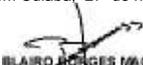

BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.269/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 102, de 11 de Janeiro de 2002, resolve **nomear**, para exercer a função de membros representantes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MT Saúde no CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, biênio março de 2006 a março de 2008, os senhores **LÉO MÁRIO RACHID JORGE** (titular) e **MIGUEL FIGUEIREDO BARROS** (suplente) a partir de 08 de Novembro de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.270/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 516.680/2005-CCV, e o que dispõe o art. 4º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/MT, aprovado pelo Decreto nº 180, de 20 de maio de 1999, resolve **reconduzir**, a partir de 14 de novembro de 2007, **AMÉLIA HAYDÉE DO CARMO PIRES** na função de Membro representante da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA, na Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/SINFRA, para o período de 14 de novembro de 2007 a 14 de novembro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


VILCEU FRANCISCO MARCHETTI
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ATO Nº 4.271/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 447514/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **retificar**, em parte, o Ato Governamental nº. 3.684/2007 de 19.09.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez, do Sr **JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA FILHO**, RG nº. 90002271970/SSP-CE, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...proporcional a 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 28.05.82 a 03.08.2007, já descontados 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, no período de 20.02.89 a 05.05.90..."

LEIA-SE:

"...proporcional a 24 (vinte e quatro) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 28.05.82 a 19.09.2007, já descontados 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, no período de 20.02.89 a 05.05.90..."

Palácio Paiaguás em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.272/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 281527/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **retificar**, em parte, o Ato Governamental nº 2.587/2007, de 04.07.2007, referente a Aposentadoria por Invalidez, da Srª **LOURDES SILVA IBANEZ**, RG nº 906.076/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...proporcional a 20 (vinte) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 13.02.84 a 11.02.85 e 02.05.86 a 17.04.2007, já Descontados 01 (um) ano, 08 (oito) meses de Licença para Trato de Interesse Particular..."

LEIA SE:

"...proporcional a 21 (vinte e um) anos e 06 (seis) meses de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 13.02.84 a 11.02.85 e 02.05.85 a 31.12.2003, já Descontados 01 (um) ano e 08 (oito) meses de Licença para Trato de Interesse Particular..."

Palácio Paiaguás em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.273/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 499052/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **retificar**, em parte, o Ato Governamental nº 7.568/2005, de 30.09.2005, com as alterações pelos Atos Governamentais nºs 8.453/2006, de 09.01.2006 e 3.350/2007, de 27.08.2007, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **MARIA AMÉLIA MUNIZ**, RG nº 128.720/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

LEIA-SE:

"...nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 - D.O.U de 16.12.98, c/c o Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003..."

Palácio Paiaguás em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2007.


BLAIRO BORGES MAGGI
 Governador do Estado


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº. 085/2007

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIO: ORGANIZAÇÃO NAÇÃO PARA CRISTO.

OBJETO: TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS nº. 030/2007 SENDO TOTAL DE 15 (QUINZE) CPUS.- MARCAS: 10(DEZ) MICROTEC, 02 (DOIS) TATUNG, 01 (UM) SEM MARCA, 01 (UM) COMPAQ DESKPRO E 01 (UM) PRV, TOTAL DE 17 (DEZESETE) MONITORES SENDO DE MARCAS: 04 (QUATRO) COMPAQ, 04 (QUATRO) MICROTEC, 03 (TRÊS) ITAUTECH, 03 (TRÊS) UNISYS, 01 (UM) LG, 01 (UM) NOVA TADA E 01 (UM) PHILIPS, TOTAL DE 08 (OITO) IMPRESSORAS SENDO MARCAS: 01 (UMA): HP DESKJET 680C, 01 (UMA) HP LASERJET 2200 D, 01 (UMA) XEROX DOC 4517, 04 (QUATRO) LEXMARK E 322 E 01 (UMA) TALLY EXPRESS. VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS, CONFORME RELAÇÃO É DE R\$ 54.870,54 (CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E NINE E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 8.039, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.003 – D.O. 22-12-03.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Paulo Roberto Francisco da Silva.
Secretário Adjunto de Estado de Administração.
DOADOR.

HUMBERTO MELO BOSAIPO SOBRINHO.
Presidente da Ong Nação para Cristo.
DONATÁRIO.

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2007/SEPLAN/MT

Contratante : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
: Radiante Comercio Serviço Ltda,

Contratada

Objeto : fornecimento, futuro e eventual, de alimentação preparada e servida em locais de eventos, conforme itens e valores constantes e especificados na Ata de Registro de Preços nº 044/2007/SAD/MT, originária do Pregão nº 056/2007/SAD/MT, publicada no DOE de 14/09/2007.

Valor Estimado : R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária : Órgão/Unidade: 20101 – orçamento da SEPLAN; Projeto Atividade: 1690, 3683, 3664, 2939, 3660 e 2007; Dotação Orçamentária: 3390 3900; Fonte: 100; orçamento de 2007.

Vigência : 23/11/2007 a 31/12/2007.

Data : Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2007.

Assinam : Yênes Jesus de Magalhães - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Haroldo Tristão da Rocha, representante da contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2007/SEPLAN/MT

Contratante : Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
: Quality Aluguel de Veículos Ltda

Contratada

Objeto : locação, futura e eventual, de veículo, conforme item e valor especificados neste contrato e constantes da Ata de Registro de Preços nº 045/2007/SAD/MT, originária do Pregão nº 058/2007/SAD/MT.

Valor : R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais).

Dotação Orçamentária : Órgão/Unidade: 20101 – orçamento da SEPLAN; Projeto Atividade: 2007; Dotação Orçamentária: 3390 3900; Fonte: 100; orçamento de 2007 e no exercício de 2008 à conta de dotação própria constante do respectivo orçamento.

Vigência : 27/11/2007 a 27/05/2008.

Data : Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2007.

Assinam : Yênes Jesus de Magalhães - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Mônica da Mata Pinto, representante da contratada.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 158/2007- SARP/SEFAZ

Institui a lista de preços mínimos para os produtos hortifrutícolas que relaciona, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com o inciso VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto 8362/06 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN, e

Considerando o que dispõe os artigos 41 do Regulamento do ICMS e 435-O-20 acrescentado pelo Decreto nº 512, de 17/07/07, aprovado pelo Decreto nº 1944, de 06 de outubro de 1989,

Considerando a necessidade de fixação de preços mínimos para os produtos hortifrutícolas,

Considerando os preços de atacado no mercado.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a lista de preços mínimos para os produtos hortifrutícolas mencionados no anexo I desta portaria, para efeito de obtenção da base de cálculo e recolhimento do imposto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º/12/2007.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 135/2007, de 17/10/07.

CUMPRAS-SE.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2007.

MARCEL BOSAIPO SOBRINHO
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO I

Aprovado pela portaria nº 158/2007 – SEFAZ

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Ameixa Nacional	KG	2,93
Ameixa Importada	KG	5,27
Banana Maça	KG	2,22
Banana Nanica	KG	0,85
Banana Ouro	KG	2,10
Banana Prata	KG	1,41
Banana Terra	KG	1,50
Figo Nacional	KG	6,46
Figo Importado	KG	9,69
Maça Nacional	KG	2,83
Maça Importada	KG	3,54
Melão Nacional	KG	1,35
Melao Importado	KG	2,30
Morango Nacional	KG	4,40
Morango Importado	KG	6,29
Nectarina Nacional	KG	4,05
Nectarina Importada	KG	5,16
Nozes	KG	13,23
Pera Nacional	KG	3,73
Pera Importada	KG	4,15
Pêssego Nacional	KG	3,18
Pêssego Importado	KG	4,13
Jva Nacional	KG	3,89
Jva Importada	KG	5,18
Alho Nacional Embalado	KG	9,13
Alho Nacional em Cabeça	KG	6,04
Alho Nacional em Réstia	KG	4,83
Alho Importado	KG	7,00
Batata de Primeira Qualidade	KG	1,56
Batata de Segunda Qualidade	KG	0,87
Cebola Graúda	KG	1,10
Cebola Media	KG	1,10
Cebola Miúda	KG	0,87
Cebola Roxa Graúda	KG	1,12
Cebola Roxa Media	KG	1,12
Cebola Roxa Miuda	KG	0,84

GOVERNO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 160/2007-SEFAZ

Divulga coeficientes de atualização monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/2006 e com o inciso VIII e XIV do artigo 117 e inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8362/2006 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei nº 7.900, de 2 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que a variação do IGP-DI, no mês de outubro de 2007, foi de 0,75% (Setenta e cinco centésimos de inteiro por cento),

RESOLVE:

Art. 1º O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de dezembro de 2007, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º O valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT, para os meses de julho a dezembro de 2007, será de R\$ 27,38 (VINTE E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Art. 3º Os débitos fiscais, não integralmente pagos no vencimento, serão acrescidos, a partir do mês de novembro/95 até junho/2003, de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2003, os juros de mora corresponderão ao percentual de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

§ 2º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento e serão calculados sobre o valor corrigido monetariamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2007.

CUMPRAS-SE.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2007.

MARCEL BOSAIPO SOBRINHO
Secretário Adjunto da Receita Pública

TABELA;PARA;CÁLCULO;DA;ATUALIZAÇÃO;MONETÁRIA;DOS;DÉBITOS;FISCAIS;E;DOS;JUROS;DE;MORA VIGENTE;PARA;O;PERÍODO;DE;01/12/2007;A;31/12/2007

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1990	C.M.	511.056,5382	327.434,0125	189.430,1023	168.597,9943	134.123,8165	127.267,1647	116.143,8480	104.827,7115	94.792,4396	83.948,3846	73.837,5710	63.357,5545
	JUROS	284,43	283,43	282,43	281,43	280,43	279,43	278,43	277,43	276,43	275,43	274,43	273,43
1991	C.M.	53.033,9343	44.120,3614	41.225,5352	37.978,0832	34.868,3728	32.000,5118	29.237,6527	26.593,0793	23.752,2460	20.873,5539	16.975,3094	13.004,6559
	JUROS	272,43	271,43	270,43	269,43	268,43	267,43	266,43	265,43	264,43	263,43	262,43	261,43
1992	C.M.	10.127,1912	8.066,2438	6.393,1397	5.238,6356	4.374,8684	3.543,4082	2.874,0075	2.372,9227	1.929,1635	1.563,6820	1.246,5805	1.007,5525
	JUROS	260,43	259,43	258,43	257,43	256,43	255,43	254,43	253,43	252,43	251,43	250,43	249,43
1993	C.M.	816,0409	629,9937	497,3574	394,8952	310,0945	240,4661	184,6959	141,3395	107,1225	79,6776	58,9249	44,0268
	JUROS	248,43	247,43	246,43	245,43	244,43	243,43	242,43	241,43	240,43	239,43	238,43	237,43
1994	C.M.	32,2727	23,1412	16,5552	11,5387	8,1659	5,6629	3,9220	3,7276	3,5499	3,4930	3,4278	3,3294
	JUROS	236,43	235,43	234,43	233,43	232,43	231,43	230,43	229,43	228,43	227,43	226,43	225,43
1995	C.M.	3,2561	3,2561	3,2561	3,1205	3,1205	3,1205	2,9130	2,9130	2,9130	2,7709	2,7709	2,7709
	JUROS	224,43	223,43	222,43	221,43	220,43	219,43	218,43	217,43	216,43	215,43	214,43	213,43
1996	C.M.	2,6589	2,6589	2,6589	2,6589	2,6589	2,6589	2,4906	2,4906	2,4906	2,4906	2,4906	2,4906
	JUROS	207,19	204,84	202,62	200,55	198,54	196,56	194,63	192,66	190,76	188,90	187,10	185,30
1997	C.M.	2,4192	2,4192	2,4192	2,4192	2,4192	2,4192	2,4192	2,4192	2,4192	2,4192	2,4192	2,4192
	JUROS	183,57	181,90	180,26	178,60	177,02	175,41	173,81	172,22	170,63	168,96	167,29	165,62
1998	C.M.	2,2926	2,2926	2,2926	2,2926	2,2926	2,2926	2,2926	2,2926	2,2926	2,2926	2,2926	2,2926
	JUROS	160,28	158,15	155,95	154,24	152,61	151,01	149,31	147,83	145,34	142,40	139,77	137,37
1999	C.M.	2,2553	2,2553	2,2553	2,2553	2,2553	2,2553	2,2553	2,2553	2,2553	2,2553	2,2553	2,2553
	JUROS	135,19	132,81	129,48	127,13	125,11	123,44	121,78	120,21	118,72	117,34	115,95	114,35
2000	C.M.	2,0707	2,0707	2,0707	2,0707	2,0707	2,0707	2,0707	2,0707	2,0707	2,0707	2,0707	2,0707
	JUROS	112,89	111,44	109,99	108,69	107,20	105,81	104,50	103,09	101,87	100,58	99,36	98,16
2001	C.M.	1,8772	1,8630	1,8539	1,8476	1,8330	1,8125	1,8046	1,7785	1,7503	1,7346	1,7280	1,7033
	JUROS	96,89	95,87	94,61	93,42	92,08	90,81	89,31	87,71	86,39	84,86	83,47	82,08
2002	C.M.	1,6905	1,6874	1,6843	1,6812	1,6794	1,6677	1,6494	1,6212	1,5886	1,5520	1,5121	1,4510
	JUROS	80,55	79,30	77,93	76,45	75,04	73,71	72,17	70,73	69,35	67,70	66,16	64,42
2003	C.M.	1,3710	1,3349	1,3066	1,2861	1,2652	1,2600	1,2684	1,2773	1,2799	1,2720	1,2587	1,2533
	JUROS	62,45	60,62	58,84	56,97	55,00	54,00	53,00	52,00	51,00	50,00	49,00	48,00
2004	C.M.	1,2473	1,2399	1,2301	1,2169	1,2057	1,1920	1,1748	1,1599	1,1468	1,1319	1,1265	1,1206
	JUROS	47,00	46,00	45,00	44,00	43,00	42,00	41,00	40,00	39,00	38,00	37,00	36,00
2005	C.M.	1,1115	1,1057	1,1021	1,0977	1,0870	1,0814	1,0841	1,0891	1,0934	1,1021	1,1036	1,0967
	JUROS	35,00	34,00	33,00	32,00	31,00	30,00	29,00	28,00	27,00	26,00	25,00	24,00
2006	C.M.	1,0931	1,0923	1,0845	1,0851	1,0900	1,0898	1,0857	1,0785	1,0766	1,0722	1,0697	1,0611
	JUROS	23,00	22,00	21,00	20,00	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00	14,00	13,00	12,00
2007	C.M.	1,0551	1,0523	1,0478	1,0454	1,0431	1,0416	1,0400	1,0373	1,0335	1,0193	1,0075	1,0000
	JUROS	11,00	10,00	9,00	8,00	7,00	6,00	5,00	4,00	3,00	2,00	1,00	0,00

- 1); PARA; OBTER; O; DÉBITO; ATUALIZADO; MONETARIAMENTE,; MULTIPLICAR; O; VALOR; DO; DÉBITO; PELO; COEFICIENTE; CORRESPONDENTE; AO; MÊS/ANO; DO; VENCIMENTO.
 2); PARA; OBTER; O; VALOR; DA; ATUALIZAÇÃO; MONETÁRIA,; MULTIPLICAR; O; VALOR; DO; DÉBITO; PELO; COEFICIENTE; CORRESPONDENTE; AO; MÊS/ANO; DO; VENCIMENTO; DIMINUÍDO; DE; 1,0 000 (UM).
 3); PARA; OBTER; OS; JUROS; DE; MORA,; MULTIPLICAR; O; VALOR; DO; DÉBITO; ATUALIZADO; PELO; COEFICIENTE; CORRESPONDENTE; AO; MÊS/ANO; DO; VENCIMENTO.

OBS.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 0161/GSF/SEFAZ/07

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em consideração a Portaria nº 064/SUGP/SEFAZ/02, que adota, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, a modalidade de licitação denominada PREGÃO, para aquisições de bens e serviços comuns,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 104/GSF/SEFAZ/07, publicada no D.O.E., de 09 de agosto de 2007, página 10, ficando a Equipe de Pregoeiros e de Apoio da SEFAZ assim constituída:

Pregoeiros: Radiana Kássia e Silva Clemente

Ângela Maria Dorileo Caldas

Benedicto Miguel Calix Filho

Otaclio Tiago dos Santos

Frederico Alexandre Sejópoles

Equipe de Apoio: Fábio Luis D'Almeida

Daniella Christina B. de Carvalho

Ricardo de Lucca Crudo

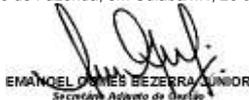
Glória Maria de Jesus Barbosa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2007.

PUBLICADA,

CUMPRADA,

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2007.



EMANUEL JONES BEZERRA JUNIOR
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA CONJUNTA Nº. 057/2007/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 019/CPAD/005/2007/PGE/SEFAZ, datado de 21-11-2007, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 005/2007/PGE/SEFAZ, de 28-2-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-3-2007, e prorrogada pelas Port. Conj. nºs 019, 029 e 050/2007/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão,

com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 21-11-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2007.



JOÃO VIRGÍLIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 058/2007/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 017/CPAD/006/2007/PGE/SEFAZ, datado de 21-11-2007, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 006/2007/PGE/SEFAZ, de 28-2-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-3-2007, e prorrogada pelas Port. Conj. nºs 020, 030 e 049/2007/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 23-11-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRADA-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2007.



JOÃO VIRGÍLIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 059/2007/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 016/CPAD/002/2007/PGE/SEFAZ, datado de 21-11-2007, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 002/2007/PGE/SEFAZ, de 28-2-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-3-2007, prorrogada pelas Port. Conj. nºs 016, 031 e 051/2007/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 27-11-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2007.



JOÃO VIRGILIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 060/2007/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 016/CPAD/003/2007/PGE/SEFAZ, datado de 21-11-2007, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 003/2007/PGE/SEFAZ, de 28-2-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-3-2007, prorrogada pelas Port. Conj. nºs 017, 032 e 052/2007/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 27-11-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2007.



JOÃO VIRGILIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 061/2007/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 016/CPAD/004/2007/PGE/SEFAZ, datado de 21-11-2007, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 004/2007/PGE/SEFAZ, de 28-2-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 15-3-2007, prorrogada pelas Port. Conj. nºs 018, 033 e 053/2007/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 27-11-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2007.



JOÃO VIRGILIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 062/2007/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 539/SGA/PGE/2007, datado de 12-11-2007, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 007/2007/PGE/SEFAZ, de 22-5-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 28-5-2007, prorrogada pelas Port. Conj. nºs 021 e 041/07/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada

no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 27-11-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2007.



JOÃO VIRGILIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 063/2007/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 538/SGA/PGE/2007, datado de 12-11-2007, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 008/2007/PGE/SEFAZ, de 22-5-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 28-5-2007, e prorrogada pelas Port. Conj. nºs 022 e 042/2007/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 27-11-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2007.



JOÃO VIRGILIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 064/2007/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 537/SGA/PGE/2007, datado de 12-11-2007, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 009/2007/PGE/SEFAZ, de 22-5-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 28-5-2007, e prorrogada pelas Port. Conj. nºs 023 e 043/2007/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 27-11-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2007.



JOÃO VIRGILIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 065/2007/PGE/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 536/SGA/PGE/2007, datado de 12-11-2007, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 010/2007/PGE/SEFAZ, de 22-5-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 30-5-2007, e prorrogada pelas Port. Conj. nºs 024 e 044/2007/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 28-11-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2007.



JOÃO VIRGILIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 066/2007/PGE/SEFAZ.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 535/SGA/PGE/2007, datado de 12-11-2007, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 011/2007/PGE/SEFAZ, de 22-5-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 30-5-2007, e prorrogada pelas Port. Conj. nºs 025 e 045/2007/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 27-11-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2007.



JOÃO VIRGÍLIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 067/2007/PGE/SEFAZ.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 534/SGA/PGE/2007, datado de 12-11-2007, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 012/2007/PGE/SEFAZ, de 22-5-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 28-5-2007, e prorrogada pelas Port. Conj. nºs 026 e 046/2007/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 27-11-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2007.



JOÃO VIRGÍLIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 068/2007/PGE/SEFAZ.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 533/SGA/PGE/2007, datado de 12-11-2007, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 013/2007/PGE/SEFAZ, de 22-5-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 4-6-2007, e prorrogada pelas Port. Conj. nºs 027 e 047/2007/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 4-12-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 4 de dezembro de 2007.



JOÃO VIRGÍLIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº. 069/2007/PGE/SEFAZ.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 170 da Lei Complementar nº 04, de 15-10-1990, combinado com o art. 69 da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada no Diário Oficial do Estado de 18-3-2005 por ter saído incorreta, e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício nº 540/SGA/PGE/2007, datado de 12-11-2007, pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria Conjunta nº 014/2007/PGE/SEFAZ, de 22-5-2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 4-6-2007, e prorrogada pelas Port. Conj. nºs 028 e 048/2007/PGE/SEFAZ.

RESOLVEM:

I – Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, com base no parágrafo 1º, do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004 e republicada

no DOE de 18-3-2005, devendo ser observado o Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam do princípio do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 4-12-2007.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em Cuiabá/MT, 4 de dezembro de 2007.



JOÃO VIRGÍLIO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

ATO DE ANULAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA**PARTES:**

CREADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. **BLAIRO BORGES MAGGI**, C.P.F. n. 242.044.049-97, e pelo Secretário de Estado de Fazenda, Sr. **WALDIR JULIO TEIS**, C.P.F. n. 212.598.289-72, ambos domiciliados em Cuiabá, Estado de Mato Grosso;

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito, Sr. **MAURICIO CARDOSO TONHÁ**, brasileiro, casado, RG nº. 653504 SSP/DF e CPF n. 248.964.971-04, residente e domiciliado na Rua 03, 685, Água Boa – MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Ato de Anulação do Termo de Confissão e Assunção de Dívida, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, em função do disposto no art. 35, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

DO OBJETO DO ATO

Cláusula 1ª. Fica cancelado, por infringência ao disposto no art. 35, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o Termo de Confissão e Assunção de Dívida, assinado em 28.02.2002.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 2ª. O **ESTADO DE MATO GROSSO** procederá a devolução, para o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, do principal, nos termos do que prevê o disposto no § 1º do art. 33 da LC 101/2000.

DAS OBRIGAÇÕES DERIVADAS

Cláusula 3ª. Para a operacionalização da devolução a que alude a Cláusula 2ª, deverá ser levado em consideração, pelas partes, que o **ESTADO DE MATO GROSSO**, em razão da municipalização do serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário, efetivamente forneceu materiais ao **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, arcou com a contratação de serviços de terceiros e realizou despesas gerais para que a municipalização fosse concluída, exatamente nos termos do ora cancelado Termo de Confissão e Assunção de Dívida.

DO FORO

Cláusula 4ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



MAURICIO CARDOSO TONHÁ
Prefeito Municipal de Água Boa/MT

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

* As originais encontram - se assinadas

ATO DE ANULAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA**PARTES:**

CREADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. **BLAIRO BORGES MAGGI**, C.P.F. n. 242.044.049-97, e pelo Secretário de Estado de Fazenda, Sr. **WALDIR JULIO TEIS**, C.P.F. n. 212.598.289-72, ambos domiciliados em Cuiabá, Estado de Mato Grosso;

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito, Sr. **VANO JOSÉ BATISTA**, brasileiro, casado, RG n. 98470-2ªVIA DGPC/GO e CPF n. 056.675.181-04, residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira, nº. 1.040, Centro, Araputanga - MT;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Ato de Anulação do Termo de Confissão e Assunção de Dívida, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, em função do disposto no art. 35, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

DO OBJETO DO ATO

Cláusula 1ª. Fica cancelado, por infringência ao disposto no art. 35, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o Termo de Confissão e Assunção de Dívida, assinado em 28.02.2002.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 2ª. O **ESTADO DE MATO GROSSO** procederá a devolução, para o **MUNICÍPIO**

DE ARAPUTANGA, do principal, nos termos do que prevê o disposto no § 1º do art. 33, da LC 101/2000.

DAS OBRIGAÇÕES DERIVADAS

Cláusula 3ª. Para a operacionalização da devolução a que alude a Cláusula 2ª, deverá ser levado em consideração, pelas partes, que o **ESTADO DE MATO GROSSO**, em razão da municipalização do serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário, efetivamente forneceu materiais ao **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA**, arcou com a contratação de serviços de terceiros e realizou despesas gerais para que a municipalização fosse concluída, exatamente nos termos do ora cancelado Termo de Confissão e Assunção de Dívida.

DO FORO

Cláusula 4ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 25 de outubro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal de Araputanga/MT

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

**As originais encontram - se assinadas*

ATO DE ANULAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

PARTES:

CREADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Governador do Estado, **Sr. BLAIRO BORGES MAGGI**, C.P.F. n. 242.044.049-97, e pelo Secretário de Estado de Fazenda, **Sr. WALDIR JULIO TEIS**, C.P.F. n. 212.598.289-72, ambos domiciliados em Cuiabá, Estado de Mato Grosso;

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito, **Sr. ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, brasileiro, casado, RG nº. 0046000-1 SSP/MT e CPF n. 206.083.221-72, residente e domiciliado na Avenida Hitler Sansão, 767 – Centro, Barra do Bugres – MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Ato de Anulação do Termo de Confissão e Assunção de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, em função do disposto no art. 35, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

DO OBJETO DO ATO

Cláusula 1ª. Fica cancelado, por infringência ao disposto no art. 35, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o Termo de Confissão e Assunção de Dívida, assinado em 28.02.2002.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 2ª. O ESTADO DE MATO GROSSO procederá a devolução, para o MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, do principal, nos termos do que prevê o disposto no § 1º do art. 33 da LC 101/2000.

DAS OBRIGAÇÕES DERIVADAS

Cláusula 3ª. Para a operacionalização da devolução a que alude a Cláusula 2ª, deverá ser levado em consideração, pelas partes, que o ESTADO DE MATO GROSSO, em razão da municipalização do serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário, efetivamente forneceu materiais ao MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, arcou com a contratação de serviços de terceiros e realizou despesas gerais para que a municipalização fosse concluída, exatamente nos termos do ora cancelado Termo de Confissão e Assunção de Dívida.

DO FORO

Cláusula 4ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal de Barra do Bugres/MT

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

** AS ORIGINAIS ENCONTRAM - SE ASSINADAS*

ATO DE ANULAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

PARTES:

CREADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Governador do Estado, **Sr. BLAIRO BORGES MAGGI**, C.P.F. n. 242.044.049-97, e pelo Secretário de Estado de Fazenda, **Sr. WALDIR JULIO TEIS**, C.P.F. n. 212.598.289-72, ambos domiciliados em Cuiabá, Estado de Mato Grosso;

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito, **Sr. ZENO ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG n. 510.365-7 SSP/MT e CPF n. 352.374.651-53, residente e domiciliado na Rua Cel. Pedro Correa, n. 375, Rosário Oeste-MT;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Ato de Anulação do Termo de Confissão e Assunção de Dívida, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, em função do disposto no art. 35, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

DO OBJETO DO ATO

Cláusula 1ª. Fica cancelado, por infringência ao disposto no art. 35, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o Termo de Confissão e Assunção de Dívida, assinado em 28.02.2002.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 2ª. O ESTADO DE MATO GROSSO procederá a devolução, para o MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE, do principal, nos termos do que prevê o disposto no § 1º do art. 33, da Lei Complementar nº 101/2000.

DAS OBRIGAÇÕES DERIVADAS

Cláusula 3ª. Para a operacionalização da devolução a que alude a Cláusula 2ª, deverá ser levado em consideração, pelas partes, que o ESTADO DE MATO GROSSO, em razão da municipalização do serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário, efetivamente forneceu materiais ao MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE, arcou com a contratação de serviços de terceiros e realizou despesas gerais para que a municipalização fosse concluída, exatamente nos termos do ora cancelado Termo de Confissão e Assunção de Dívida.

DO FORO

Cláusula 4ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

** AS ORIGINAIS ENCONTRAM - SE ASSINADAS*

ATO DE ANULAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

PARTES:

CREADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Governador do Estado, **Sr. BLAIRO BORGES MAGGI**, C.P.F. n. 242.044.049-97, e pelo Secretário de Estado de Fazenda, **Sr. WALDIR JULIO TEIS**, C.P.F. n. 212.598.289-72, ambos domiciliados em Cuiabá, Estado de Mato Grosso;

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito, **Sr. ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, médico, RG n. 4.903.441 SSP/SP e CPF nº. 803.101.418-34, residente e domiciliado na Av. Luiz Barbosa nº 657, centro, São José dos Quatro Marcos-MT;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Ato de Anulação do Termo de Confissão e Assunção de Dívida, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, em função do disposto no art. 35, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

DO OBJETO DO ATO

Cláusula 1ª. Fica cancelado, por infringência ao disposto no art. 35, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o Termo de Confissão e Assunção de Dívida, assinado em 28.02.2002.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 2ª. O ESTADO DE MATO GROSSO procederá a devolução, para o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, do principal, nos termos do que prevê o disposto no § 1º do art. 33, da LC 101/2000.

DAS OBRIGAÇÕES DERIVADAS

Cláusula 3ª. Para a operacionalização da devolução a que alude a Cláusula Segunda, deverá ser levado em consideração, pelas partes, que o ESTADO DE MATO GROSSO, em razão da municipalização do serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário, efetivamente forneceu materiais ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, arcou com a contratação de serviços de terceiros e realizou despesas gerais para que a municipalização fosse concluída, exatamente nos termos do ora cancelado Termo de Confissão e Assunção de Dívida.

DO FORO

Cláusula 4ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.
Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2007.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado



ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA
Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF

* AS ORIGINALS ENCONTRAM - SE ASSINADAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

COMUNICADO SIOR Nº: 079
PROCESSO Nº: 527210/2007.
VALIDADE: 22/11/2008.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, I.E. 13.346.566-7, C.N.P.J 05.240.289.0004-82, está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso I, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989. Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 23 de novembro de 2007.

Nelson Barbosa Alves
Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

COMUNICADO SIOR Nº: 080
PROCESSO Nº: CI 007974/2007.
VALIDADE: 25/11/2008.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS RECEITAS comunica que o estabelecimento ROTA OESTE VEICULOS LTDA, I.E. 13.172138-0, C.N.P.J 01.549.753/0001-13, está credenciado como beneficiário da redução de base de cálculo, conforme inciso III, do artigo 19, Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989. Superintendência de Informações Sobre Outras Receitas, em Cuiabá – MT, 26 de novembro de 2007.

Nelson Barbosa Alves
Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA-MT
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA
DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

TDI nº 023/2007. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	Nome de Fantasia
003.038.991-74	ANTONIO ALVES MAINATE FILHO	1532992-5-MT	SÍTIO SOMBRA DA TERRA

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Maria Conceição Vieira Lima Gerente Fazendário Matrícula 132800152

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM-MT
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI
TDI nº 019/2007 Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG
281.665.820-15	Luis Scherer Rodrigues	9010633502 SSP/RS
351.912.851-15	Valdeci da Costa Souza	479.675.SSP/MT
293.321.761-91	Celso Herculano da Silva	210878SSP/MT
005.391.931-94	Neide Antonia Confesson	1832241-7 SSP/MT
327.923.320-34	Diemes Bortolotti	106.298.389-3 SSP/RS
051.217.359-10	Laercio Soupinski	8.314.679-1 SSP/PR
030.998.888-85	Luiz Carlos de Souza	13.922.723 SSP/SP
593.082.901-25	Algenir Geraldo Bonini	2036679112 SSP-RS

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Lucimeire M. da Silva Gerente Fazendário

AGENCIA FAZENDÁRIA DE AGUA BOA
TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM
DIFERIMENTO DO ICMS.
Alcione Mendel- 133468607, Antonio Carlos Morale Guerra - 133470644
Carla Alessandra Pereira R. Barbosa – 133462072, Cesar Francisco Ciacco Filho 133469751, Gil Alves Magalhães Neto – 133469611, Valdemar Klein - 133462145, Elizandra de Almeida zandavalli

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Sorriso, sito à Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 72 – Centro – município de Sorriso/MT, no horário das 09:00 às 17:00 h, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 124562002600152200720 de 26/09/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também o contribuinte cientificado que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa : ELSON JOSÉ SCHMITZ
Endereço: Av. Tancredo Neves, s/nº - Centro -Nova Ubiratã
Inscrição Estadual: 13.177.301-1
PAT nº: 11.008/2007 - NAI nº: 124562002600152200720 de 26/09/2007
O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT, para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I, § 6º da Lei 7609/01. Agência Fazendária de Sorriso, 21 de novembro de 2007. Maria Sueli da Silva Traba Ré – Gerente Fazendária Substituta

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ)
LAJU CONSTRUÇÕES LTDA 13.337.053-4, MFW ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA 13.312.604-8, MIRANDA & CANTIZANI LTDA ME 13.282.294-6
IRACEMA JOSEFA DA SILVA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL- TDI
TDI nº 042/2007 - Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado:

CPF	NOME	RG	Nome de Fantasia
003.038.991-74	ANTONIO ALVES MAINATE FILHO	1532992-5-MT	SÍTIO SOMBRA DA TERRA

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Roosevelt de Oliveira - Gerente da Agência

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS
TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS
Misraim Ferreira de Faria -13.346.398-2, Laerte Hugo Cavasan - 13.347.097-0
Edson Alcides Bataglia Herrero - 13.346.561-6
João Cezar Barbosa de Novaes. Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA-MT
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI
TDI nº 023/2007 Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG	Nome de Fantasia
003.038.991-74	ANTONIO ALVES MAINATE FILHO	1532992-5-MT	SÍTIO SOMBRA DA TERRA

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Maria Conceição Vieira Lima Gerente Fazendário Matrícula 132800152

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL- TDI
TDI nº 042/2007 - Mirassol D'Oeste, 27 de novembro de 2007 – Validade Até 27/11/2015
Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado:

CPF	NOME	RG	Nome de Fantasia
003.038.991-74	ANTONIO ALVES MAINATE FILHO	1532992-5-MT	SÍTIO SOMBRA DA TERRA

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Roosevelt de Oliveira - Gerente da Agência

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, ficam intimados os proprietários ou representantes legais das empresas abaixo relacionadas, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecerem nesta Agência Fazendária situada na Av. Amazonas 533 - Edifício Verona, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para recolherem ou impugnam o crédito tributário exigido, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

Fica também os contribuintes cientificados que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário devidamente atualizado na data do pagamento, poderá ser pago ou parcelado com o benefício previsto no Art. 47 da Lei 7098/98.

Firma: COML DE ALIMENTOS FORT LTDA - I.E.: 13.314.514-0
NAI: 8304001300017200719 de 29.10.07 – PAT 11540/07
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 4322 – Jd Monte Libano
Firma: M PEREIRA DE FREITAS & CIA LTDA - I.E.: 13.327.796-8
NAI: 8304001300019200714 de 29.10.07 – PAT 11541/07
Endereço: Av. Rotary Internacional, 425 – Jd Participação
Firma: SUPERMERCADO SAGRADA FAMILIA LTDA - I.E.: 13.314.515-8
NAI: 8304001300020200712 de 29.10.07 – PAT 11542/07
Endereço: Rua Gal Mascarenhas de Moraes, 2735 – Jd Belo Horizonte
Firma: SUPERMERCADO SAGRADA FAMILIA LTDA - I.E.: 13.314.515-8
NAI: 8304001300022200718 de 29.10.07 – PAT 11544/07
Endereço: Rua Gal Mascarenhas de Moraes, 2735 – Jd Belo Horizonte Rua Gal Mascarenhas de Moraes, 2735 – Jd Belo Horizonte
Firma: COMERCIAL DE ALIMENTOS FORT LTDA - I.E.: 13.314.514-0
NAI: 8304001300023200710 de 29.10.07 – PAT 11545/07
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 4322 – Jd Monte Libano

O não cumprimento deste no prazo supra mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao órgão incumbido da centralização e controle de PAT que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em DÍVIDA ATIVA, conforme dispõe o Art. 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei 8424 de 28.12.05, em especial o artigo 1º, inciso I, § 5º, 6º e 7º da referida Lei. Agência Fazendária de Rondonópolis, em 23 de novembro de 2007. Rômulo Lopes Carvalho - GERENTE

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADOS(o) o(s) proprietários(o) ou representantes(o) legal(s) da(s) empresa(s) abaixo mencionada, a comparecer na Agência Fazendária de Mirassol D'Oeste –MT, sito à Rua 28 de outubro nº 3010, no horário de 9:00 às 17:00, para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI nº 124562002600159200720 de 26/09/2007 no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência deste, fica(m)

Também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o credito tributário poderá ser pago com redução no valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da lei 7098/98
Empresa: M C D CARNEIRO IE: 13.120.249-9

End : Rua Mariano Rodrigues Paiva nº 914 - NAI nº 124562002600159200720
O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade incumbida da centralização e controle de PAT.
Que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para Inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o Artigo 38, inciso I da Lei 7609/01, com as alterações pela Lei nº 8.424 de 28/12/2005, em especial o Artigo I § 5º, 6º e 7º da referida Lei.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

FUPIS - MÊS DE OUTUBRO DE 2007

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	61,15	NOVA BRASILÂNDIA	86,15
ÁGUA BOA	457,20	NOVA CANAÃ DO NORTE	165,88
ALTA FLORESTA	580,49	NOVA GUARITA	74,95
ALTO ARAGUAIA	1.126,62	NOVA LACERDA	162,50
ALTO BOA VISTA	180,05	NOVA MARILÂNDIA	82,48
ALTO GARÇAS	393,35	NOVA MARINGÁ	214,38
ALTO PARAGUAI	83,60	NOVA MONTE VERDE	139,04
ALTO TAQUARI	1.013,96	NOVA MUTUM	1.032,25
APIACÁS	294,48	NOVA NAZARÉ	176,73
ARAGUAIANA	98,79	NOVA OLÍMPIA	584,74
ARAGUAINHÁ	55,88	NOVA SANTA HELENA	81,01
ARAPUTANGA	377,46	NOVA UBIRATÁ	349,91
ARENÁPOLIS	106,01	NOVA XAVANTINA	228,94
ARIPUANÃ	408,92	NOVO HORIZONTE DO NORTE	72,61
BARÃO DE MELGAÇO	90,41	NOVO MUNDO	163,59
BARRA DO BUGRES	605,07	NOVO SANTO ANTÔNIO	169,64
BARRA DO GARÇAS	725,74	NOVO SÃO JOAQUIM	295,50
BOM JESUS DO ARAGUAIA	120,38	PARANAÍTA	159,04
BRASNORTE	384,69	PARANATINGA	382,20
CÁCERES	749,93	PEDRA PRETA	665,00
CAMPINÁPOLIS	204,94	PEIXOTO DE AZEVEDO	240,15
CAMPO NOVO PARECIS	1.548,83	PLANALTO DA SERRA	71,42
CAMPO VERDE	1.070,35	POCONÉ	219,95
CAMPOS DE JÚLIO	463,76	PONTAL DO ARAGUAIA	79,23
CANABRAVA DO NORTE	91,92	PONTE BRANCA	62,14
CANARANA	584,49	PONTES E LACERDA	545,80
CARLINDA	110,82	PORTO ALEGRE DO NORTE	130,01
CASTANHEIRA	108,75	PORTO DOS GAÚCHOS	167,40
CHAPADA DOS GUIMARÃES	272,01	PORTO ESPERIDIÃO	227,37
CLÁUDIA	232,61	PORTO ESTRELA	118,13
COCALINHO	166,60	POXORÉO	295,42
COLIDER	348,18	PRIMAVERA DO LESTE	1.541,69
COLNIZA	275,15	QUERÊNCIA	507,32
COMODORO	370,70	RESERVA DO CABAÇAL	65,87
CONFRESA	147,58	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	179,15
CONQUISTA D'OESTE	174,47	RIBEIRÃOZINHO	76,72
COTRIGUAÇU	239,95	RIO BRANCO	77,62
CUIABÁ	9.114,01	RONDOLÂNDIA	207,15
CURVELÂNDIA	71,85	RONDONÓPOLIS	3.345,45
DENISE	123,22	ROSÁRIO OESTE	162,86
DIAMANTINO	889,93	SALTO DO CÉU	96,58
DOM AQUINO	254,88	SANTA CARMEM	141,01
FELIZ NATAL	547,07	SANTA CRUZ DO XINGU	131,60
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	118,75	SANTA RITA DO TRIVELATO	242,32
GAÚCHA DO NORTE	246,35	SANTA TEREZINHA	121,24
GENERAL CARNEIRO	257,47	SANTO AFONSO	79,31
GLÓRIA D'OESTE	88,74	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	329,22
GUARANTÃ DO NORTE	281,48	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	165,21
GUIRATINGA	184,09	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	150,09
INDIAÍVAI	131,50	SÃO JOSE DO XINGU	183,64
IPIRANGA DO NORTE	257,59	SÃO JOSÉ DO POVO	68,83
ITANHANGÁ	91,11	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	339,81
ITAÚBA	140,91	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	237,20
ITUIQUIRA	779,81	SÃO PEDRO DA CIPA	64,86
JACIARA	490,49	SAPEZAL	1.142,60
JANGADA	70,81	SERRA NOVA DOURADA	55,75
JAURU	196,02	SINOP	1.947,81
JUARA	504,43	SORRISO	2.018,37
JUINA	636,16	TABAPORÃ	184,41
JURUENA	141,31	TANGARÁ DA SERRA	1.248,69
JUSCIMEIRA	132,30	TAPURAH	378,51
LAMBARI D' OESTE	150,16	TERRA NOVA DO NORTE	137,56
LUCAS DO RIO VERDE	1.236,92	TESOURO	122,00
LUCIARA	75,66	TORIXORÉO	94,47
MARCELÂNDIA	290,34	UNIÃO DO SUL	134,89
MATUPÁ	335,42	VALE DE SÃO DOMINGOS	110,54
MIRASSOL D' OESTE	278,26	VÁRZEA GRANDE	2.801,68
NOBRES	505,39	VERA	229,35
NORTELÂNDIA	99,74	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	268,53
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	145,59	VILA RICA	203,13
NOVA BANDEIRANTES	147,20	T O T A L	60.376,85

NILSON PROENÇA FEIJÓ
Gerente de Recursos Financeiros

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

FEP - 4ª SEMANA DE NOVEMBRO 2007

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	59,94	NOVA BRASILÂNDIA	84,57
ÁGUA BOA	448,82	NOVA CANAÃ DO NORTE	162,84
ALTA FLORESTA	569,85	NOVA GUARITA	73,58
ALTO ARAGUAIA	1.105,96	NOVA LACERDA	159,52
ALTO BOA VISTA	176,75	NOVA MARILÂNDIA	80,97
ALTO GARÇAS	386,14	NOVA MARINGÁ	210,45
ALTO PARAGUAI	82,07	NOVA MONTE VERDE	136,50
ALTO TAQUARI	995,37	NOVA MUTUM	1.013,33
APIACÁS	289,08	NOVA NAZARÉ	173,49
ARAGUAIANA	96,98	NOVA OLÍMPIA	574,02
ARAGUAINHÁ	54,85	NOVA SANTA HELENA	79,53
ARAPUTANGA	370,54	NOVA UBIRATÁ	343,50
ARENÓPOLIS	104,07	NOVA XAVANTINA	224,74
ARIPUANÃ	401,42	NOVO HORIZONTE DO NORTE	71,28
BARÃO DE MELGAÇO	88,76	NOVO MUNDO	160,59
BARRA DO BUGRES	593,98	NOVO SANTO ANTÔNIO	166,53
BARRA DO GARÇAS	712,44	NOVO SÃO JOAQUIM	290,09
BOM JESUS DO ARAGUAIA	118,18	PARANAÍTA	156,13
BRASNORTE	377,63	PARANATINGA	375,19
CÁCERES	736,18	PEDRA PRETA	652,81
CAMPINÓPOLIS	201,19	PEIXOTO DE AZEVEDO	235,75
CAMPO NOVO PARECIS	1.520,44	PLANALTO DA SERRA	70,11
CAMPO VERDE	1.050,73	POCONÉ	215,92
CAMPOS DE JÚLIO	455,26	PONTAL DO ARAGUAIA	77,78
CANABRAVA DO NORTE	90,23	PONTE BRANCA	61,00
CANARANA	573,77	PONTES E LACERDA	535,80
CARLINDA	108,79	PORTO ALEGRE DO NORTE	127,63
CASTANHEIRA	106,76	PORTO DOS GAÚCHOS	164,33
CHAPADA DOS GUIMARÃES	267,03	PORTO ESPERIDIÃO	223,21
CLAUDIA	228,35	PORTO ESTRELA	115,97
COCALINHO	163,55	POXORÉO	290,01
COLIDER	341,80	PRIMAVERA DO LESTE	1.513,43
COLNIZA	270,10	QUERÊNCIA	498,02
COMODORO	363,90	RESERVA DO CABAÇAL	64,67
CONFRESA	144,88	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	175,87
CONQUISTA D'OESTE	171,27	RIBEIRÃOZINHO	75,31
COTRIGUAÇU	235,55	RIO BRANCO	76,20
CUIABÁ	8.946,94	RONDOLÂNDIA	203,35
CURVELÂNDIA	70,54	RONDONÓPOLIS	3.284,12
DENISE	120,96	ROSÁRIO OESTE	159,87
DIAMANTINO	873,61	SALTO DO CÉU	94,81
DOM AQUINO	250,21	SANTA CARMEM	138,42
FELIZ NATAL	537,05	SANTA CRUZ DO XINGU	129,18
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	116,57	SANTA RITA DO TRIVELATO	237,88
GAÚCHA DO NORTE	241,83	SANTA TEREZINHA	119,02
GENERAL CARNEIRO	252,75	SANTO AFONSO	77,86
GLÓRIA D'OESTE	87,11	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	323,18
GUARANTÃ DO NORTE	276,32	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	162,19
GUIRATINGA	180,71	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	147,34
INDIAÍVAI	129,09	SÃO JOSÉ DO XINGU	180,27
IPIRANGA DO NORTE	252,87	SÃO JOSÉ DO POVO	67,57
ITANHANGÁ	89,44	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	333,59
ITAÚBA	138,33	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	232,85
ITUIQUIRA	765,52	SÃO PEDRO DA CIPA	63,67
JACIARA	481,50	SAPEZAL	1.121,65
JANGADA	69,52	SERRA NOVA DOURADA	54,72
JAURU	192,43	SINOP	1.912,10
JUARA	495,19	SORRISO	1.981,37
JUINA	624,50	TABAPORÃ	181,03
JURUENA	138,72	TANGARÁ DA SERRA	1.225,80
JUSCIMEIRA	129,87	TAPURAH	371,57
LAMBARI D' OESTE	147,41	TERRA NOVA DO NORTE	135,04
LUCAS DO RIO VERDE	1.214,25	TESOURO	119,77
LUCIARA	74,27	TORIXORÉO	92,74
MARCELÂNDIA	285,02	UNIÃO DO SUL	132,41
MATUPÁ	329,27	VALE DE SÃO DOMINGOS	108,51
MIRASSOL D' OESTE	273,16	VÁRZEA GRANDE	2.750,32
NOBRES	496,13	VERA	225,14
NORTELÂNDIA	97,91	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	263,61
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	142,93	VILA RICA	199,41
NOVA BANDEIRANTES	144,50	T O T A L	59.270,07

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

ICMS - 4ª SEMANA DE NOVEMBRO 2007

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	10.222,32	NOVA BRASILÂNDIA	14.411,59
ÁGUA BOA	76.479,73	NOVA CANAÃ DO NORTE	27.747,47
ALTA FLORESTA	97.103,36	NOVA GUARITA	12.537,59
ALTO ARAGUAIA	188.457,95	NOVA LACERDA	27.182,19
ALTO BOA VISTA	30.117,97	NOVA MARILÂNDIA	13.797,03
ALTO GARÇAS	65.798,36	NOVA MARINGÁ	35.861,58
ALTO PARAGUAI	13.984,27	NOVA MONTE VERDE	23.259,15
ALTO TAQUARI	169.613,09	NOVA MUTUM	172.673,30
APIACÁS	49.260,17	NOVA NAZARÉ	29.562,89
ARAGUAIANA	16.525,57	NOVA OLÍMPIA	97.814,48
ARAGUAINHÁ	9.346,99	NOVA SANTA HELENA	13.551,91
ARAPUTANGA	63.140,32	NOVA UBIRATÁ	58.532,22
ARENÁPOLIS	17.732,89	NOVA XAVANTINA	38.295,92
ARIPUANÃ	68.402,78	NOVO HORIZONTE DO NORTE	12.145,42
BARÃO DE MELGAÇO	15.124,03	NOVO MUNDO	27.365,60
BARRA DO BUGRES	101.215,36	NOVO SANTO ANTÔNIO	28.376,48
BARRA DO GARÇAS	121.400,86	NOVO SÃO JOAQUIM	49.431,26
BOM JESUS DO ARAGUAIA	20.137,73	PARANAÍTA	26.604,48
BRASNORTE	64.349,56	PARANATINGA	63.933,75
CÁCERES	125.446,10	PEDRA PRETA	111.240,54
CAMPINÁPOLIS	34.282,39	PEIXOTO DE AZEVEDO	40.171,44
CAMPO NOVO PARECIS	259.085,70	PLANALTO DA SERRA	11.946,86
CAMPO VERDE	179.046,02	POCONÉ	36.792,57
CAMPOS DE JÚLIO	77.577,57	PONTAL DO ARAGUAIA	13.253,66
CANABRAVA DO NORTE	15.375,92	PONTE BRANCA	10.394,83
CANARANA	97.771,76	PONTES E LACERDA	91.300,87
CARLINDA	18.537,43	PORTO ALEGRE DO NORTE	21.747,73
CASTANHEIRA	18.191,52	PORTO DOS GAÚCHOS	28.002,89
CHAPADA DOS GUIMARÃES	45.501,97	PORTO ESPERIDIÃO	38.034,54
CLAUDIA	38.911,09	PORTO ESTRELA	19.760,81
COCALINHO	27.868,97	POXORÉO	49.417,53
COLIDER	58.242,97	PRIMAVERA DO LESTE	257.891,61
COLNIZA	46.025,84	QUERÊNCIA	84.863,81
COMODORO	62.009,25	RESERVA DO CABAÇAL	11.019,40
CONFRESA	24.687,45	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	29.968,19
CONQUISTA D'OESTE	29.185,46	RIBEIRÃOZINHO	12.833,41
COTRIGUAÇU	40.138,71	RIO BRANCO	12.984,60
CUIABÁ	1.524.573,58	RONDOLÂNDIA	34.651,53
CURVELÂNDIA	12.019,48	RONDONÓPOLIS	559.620,15
DENISE	20.611,41	ROSÁRIO OESTE	27.242,78
DIAMANTINO	148.865,13	SALTO DO CÉU	16.156,02
DOM AQUINO	42.636,17	SANTA CARMEM	23.587,09
FELIZ NATAL	91.513,57	SANTA CRUZ DO XINGU	22.013,05
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	19.863,62	SANTA RITA DO TRIVELATO	40.534,32
GAÚCHA DO NORTE	41.208,47	SANTA TEREZINHA	20.280,74
GENERAL CARNEIRO	43.069,75	SANTO AFONSO	13.266,99
GLÓRIA D'OESTE	14.844,16	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	55.070,44
GUARANTÃ DO NORTE	47.084,79	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	27.636,67
GUIRATINGA	30.793,64	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	25.106,69
INDIAÍVAI	21.997,19	SÃO JOSE DO XINGU	30.719,11
IPIRANGA DO NORTE	43.089,95	SÃO JOSÉ DO POVO	11.513,48
ITANHANGÁ	15.240,88	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	56.843,55
ITAÚBA	23.571,23	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	39.678,87
ITUIQUIRA	130.445,16	SÃO PEDRO DA CIPA	10.849,12
JACIARA	82.048,61	SAPEZAL	191.131,15
JANGADA	11.845,66	SERRA NOVA DOURADA	9.325,17
JAURU	32.790,26	SINOP	325.825,26
JUARA	84.380,74	SORRISO	337.628,19
JUINA	106.415,20	TABAPORÃ	30.848,28
JURUENA	23.637,28	TANGARÁ DA SERRA	208.879,18
JUSCIMEIRA	22.130,61	TAPURAH	63.316,06
LAMBARI D'OESTE	25.118,41	TERRA NOVA DO NORTE	23.011,51
LUCAS DO RIO VERDE	206.910,34	TESOURO	20.408,61
LUCIARA	12.656,57	TORIXORÉO	15.803,13
MARCELÂNDIA	48.567,64	UNIÃO DO SUL	22.563,48
MATUPÁ	56.107,68	VALE DE SÃO DOMINGOS	18.490,67
MIRASSOL D'OESTE	46.546,58	VÁRZEA GRANDE	468.659,84
NOBRES	84.540,62	VERA	38.364,90
NORTELÂNDIA	16.684,23	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	44.919,21
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	24.354,77	VILA RICA	33.979,80
NOVA BANDEIRANTES	24.622,82	TOTAL	10.099.720,27

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

GERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

IPI - 4ª SEMANA DE NOVEMBRO 2007

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	142,04	NOVA BRASILÂNDIA	200,25
ÁGUA BOA	1.062,71	NOVA CANAÃ DO NORTE	385,56
ALTA FLORESTA	1.349,28	NOVA GUARITA	174,21
ALTO ARAGUAIA	2.618,67	NOVA LACERDA	377,70
ALTO BOA VISTA	418,50	NOVA MARILÂNDIA	191,71
ALTO GARÇAS	914,29	NOVA MARINGÁ	498,31
ALTO PARAGUAI	194,32	NOVA MONTE VERDE	323,19
ALTO TAQUARI	2.356,82	NOVA MUTUM	2.399,34
APIACÁS	684,48	NOVA NAZARÉ	410,78
ARAGUAIANA	229,63	NOVA OLÍMPIA	1.359,16
ARAGUAINHÁ	129,88	NOVA SANTA HELENA	188,31
ARAPUTANGA	877,35	NOVA UBIRATÃ	813,32
ARENÓPOLIS	246,40	NOVA XAVANTINA	532,13
ARIPUANÃ	950,47	NOVO HORIZONTE DO NORTE	168,76
BARÃO DE MELGAÇO	210,15	NOVO MUNDO	380,25
BARRA DO BUGRES	1.406,41	NOVO SANTO ANTÔNIO	394,30
BARRA DO GARÇAS	1.686,90	NOVO SÃO JOAQUIM	686,86
BOM JESUS DO ARAGUAIA	279,82	PARANAÍTA	369,68
BRAS NORTE	894,15	PARANATINGA	888,38
CÁCERES	1.743,11	PEDRA PRETA	1.545,72
CAMPINÓPOLIS	476,36	PEIXOTO DE AZEVEDO	558,19
CAMPO NOVO PARECIS	3.600,07	PLANALTO DA SERRA	166,00
CAMPO VERDE	2.487,89	POCONÉ	511,24
CAMPOS DE JÚLIO	1.077,96	PONTAL DO ARAGUAIA	184,16
CANABRAVA DO NORTE	213,65	PONTE BRANCA	144,44
CANARANA	1.358,56	PONTES E LACERDA	1.268,65
CARLINDA	257,58	PORTO ALEGRE DO NORTE	302,19
CASTANHEIRA	252,78	PORTO DOS GAÚCHOS	389,11
CHAPADA DOS GUIMARÃES	632,26	PORTO ESPERIDIÃO	528,50
CLÁUDIA	540,68	PORTO ESTRELA	274,58
COCALINHO	387,25	POXORÉO	686,67
COLIDER	809,30	PRIMAVERA DO LESTE	3.583,47
COLNIZA	639,54	QUERÊNCIA	1.179,21
COMODORO	861,64	RESERVA DO CABAÇAL	153,12
CONFRESA	343,04	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	416,42
CONQUISTA D'OESTE	405,54	RIBEIRÃOZINHO	178,32
COTRIGUAÇU	557,74	RIO BRANCO	180,42
CUIABÁ	21.184,36	RONDOLÂNDIA	481,49
CURVELÂNDIA	167,01	RONDONÓPOLIS	7.776,07
DENISE	286,40	ROSÁRIO OESTE	378,55
DIAMANTINO	2.068,52	SALTO DO CÉU	224,49
DOM AQUINO	592,44	SANTA CARMEM	327,75
FELIZ NATAL	1.271,61	SANTA CRUZ DO XINGU	305,88
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	276,01	SANTA RITA DO TRIVELATO	563,24
GAÚCHA DO NORTE	572,60	SANTA TEREZINHA	281,81
GENERAL CARNEIRO	598,47	SANTO AFONSO	184,35
GLÓRIA D'OESTE	206,26	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	765,22
GUARANTÃ DO NORTE	654,26	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	384,02
GUIRATINGA	427,89	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	348,86
INDIAÍVAI	305,66	SÃO JOSÉ DO XINGU	426,85
IPIRANGA DO NORTE	598,75	SÃO JOSÉ DO POVO	159,98
ITANHANGÁ	211,78	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	789,86
ITAÚBA	327,53	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	551,35
ITUIQUIRA	1.812,57	SÃO PEDRO DA CIPA	150,75
JACIARA	1.140,09	SAPEZAL	2.655,82
JANGADA	164,60	SERRA NOVA DOURADA	129,58
JAURU	455,63	SINOP	4.527,43
JUARA	1.172,49	SORRISO	4.691,43
JUINA	1.478,67	TABAPORÃ	428,65
JURUENA	328,45	TANGARÁ DA SERRA	2.902,43
JUSCIMEIRA	307,51	TAPURAH	879,79
LAMBARI D' OESTE	349,03	TERRA NOVA DO NORTE	319,75
LUCAS DO RIO VERDE	2.875,07	TESOURO	283,58
LUCIARA	175,87	TORIXORÉO	219,59
MARCELÂNDIA	674,86	UNIÃO DO SUL	313,53
MATUPÁ	779,63	VALE DE SÃO DOMINGOS	256,93
MIRASSOL D' OESTE	646,78	VÁRZEA GRANDE	6.512,15
NOBRES	1.174,71	VERA	533,09
NORTELÂNDIA	231,83	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	624,16
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	338,42	VILA RICA	472,16
NOVA BANDEIRANTES	342,14	T O T A L	140.338,32

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GRO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 42/07
Cuiabá, 22 de novembro de 2007.
9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por maioria, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº. 40601/06 – Eterna – Empreendimentos Participações Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar provimento ao recurso, acolhendo o voto oral do revisor, Sr. Leonardo Pio da Silva Campos, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT, cancelando o auto de infração nº. 16.703 de 19/09/01. Vencido o relator.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BATHILDE JORGE MORAES ABDALLA
Presidente do CONSEMA
Em Substituição

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 43/07
Cuiabá, 22 de novembro de 2007.
9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do processo nº. 173062/2007 – Maggi Energia S/A – PCH Jesuíta.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o Parecer Técnico nº. 8.832/CIE/SUIMIS/2007 bem como a Licença Prévia a ser concedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, ao empreendimento – PCH Jesuíta, localizada na Bacia do Alto Juruena, na divisa entre os municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BATHILDE JORGE MORAES ABDALLA
Presidente do CONSEMA
Em Substituição

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 44/07
Cuiabá, 22 de novembro de 2007.
9ª Reunião Ordinária.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº. 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº. 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do processo nº. 456063/07 – Sanear – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis.

RESOLVE :

Art. 1º - Referendar a justificativa de dispensa de EIA/RIMA apresentada pelos técnicos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, através do Ofício nº 63/SUAIA/SUIMIS/2007 de 14 de novembro de 2007, bem como a Licença Prévia a ser concedida à SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, referente a implantação de rede de esgoto do tipo condominial nos bairros Cidade Alta e Cidade Natal e região.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BATHILDE JORGE MORAES ABDALLA
Presidente do CONSEMA
Em Substituição

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 45/07
Cuiabá, 22 de novembro de 2007.
9ª Reunião Ordinária.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº. 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº. 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do processo nº. 281319/07 – LM Organização Hotelaria Ltda.

RESOLVE :

Art. 1º - Referendar Parecer Técnico nº. 9.675/CIE/SUIMIS/2007 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT bem como a Licença Prévia a ser concedida ao empreendimento - LM Organização Hotelaria Ltda, dispensando de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA referente à construção de diques para recuperação do nível de água no período de estiagem, na Fazenda Campo Largo, município de Poconé – MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BATHILDE JORGE MORAES ABDALLA
Presidente do CONSEMA
Em Substituição

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA – 46/07
Cuiabá, 22 de novembro de 2007.
9ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade, do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, nos autos do Processo nº. 40102/06 – Aniceto Carmona.

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator Sr. Jerônimo Luis Barbosa Urei, representante da Rede de Organizações Ecológicas do Cerrado - REMOECO, mantendo a decisão da 2ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, Acórdão nº. 96/07, de 07/05/2007, multa de 501 (quinhentas e uma) UPF/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BATHILDE JORGE MORAES ABDALLA
Presidente do CONSEMA
Em Substituição

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA / SINFRA/Nº/ 738/07

atribuições legais,

OSECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, nos seus

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Aquisição de Pedrisco para Massa Asfáltica, Tonelada e Brita nº 01. Tonelada, para atender a Central de Usina Arquimedes Nunes de Freitas da SINFRA, na Execução de Serviços de Conservação das Rodovias Pavimentadas do Estado de Mato Grosso, de Conformidade com o Contrato nº 361/2.007/00/00-ASJU. Retroagir para o dia: 1º/11/07.**

**EMPRESA: CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.
COMISSÃO:**

ENGº FERNANDO AUGUSTO CARVALHO	- FISCAL
ENGº ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO	- MEMBROS
ENGº DARCIBEL DA SILVA RAMOS	- MEMBROS

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2007.

PORTARIA / SINFRA/Nº 740/07

atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Execução de Serviços de Recapeamento das Pistas de Pousos e Decolagem, Rolamento (táxi), Pátio de Estacionamento do Aeroporto de Sinop, no Município de Sinop/MT, numa área de 63.212,52 m², de Conformidade com o Instrumento Contratual nº 392/2.007/00/00 – ASJU. dia: 23/11/07.**

**FIRMA: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
COMISSÃO:**

ENGº ULISSES UBIRAJARA NÉSPOLI	- FISCAL
ENGº MANOEL VALÉRIO DA SILVA NETO	- MEMBROS
ENGº ALAOR ALVELOS Z. DE PAULA	- MEMBROS

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2007.

PORTARIA / SINFRA Número : 739/07

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 393/2007 - ASLI/SINFRA, de 23/11/2007, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, encarregada de realizar e julgar os trabalhos licitatórios relacionados da **CONCORRÊNCIA Nº 019/2007**, com o objetivo de selecionar empresa em Obras Rodoviárias, para Ampliação e Pavimentação do Aeroporto de Matupá-MT, a realização está prevista para o dia 26 de novembro de 2007, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO:
 ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ - Presidente
 ELZO GONÇALVES DA SILVA - Membro
 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA - Membro
 EDJALMA DA COSTA E SILVA - Secretário

CUM-PR-A-S-E:
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 23 de novembro de 2007.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 492/04

PROCESSO: 18.691-0/04
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 18.691-0/04, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.
ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 492/04 o prazo de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias.
RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação: “CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.
 “O prazo de vigência deste instrumento é de 1632 (Hum mil e seiscentos e trinta e dois) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”
RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 492/04, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RODOVIA DO VALE DO VERDE

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 286/07

PROCESSO: 49.438-2/07
OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **PLANALTO DA SERRA**.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA
 2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.
2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
 2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores,
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 287/07

PROCESSO: 47.349-3/07
OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação de Rodovias não Pavimentadas localizadas no Município de **SORRISO**.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1 – OBRIGAÇÕES DA SINFRA
 2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 10.000 (Dez mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto básico.
2.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
 2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias não Pavimentadas, relacionadas no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores,
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICÍPIO DE SORRISO

Extrato do Instrumento Contratual nº 396/2007/00/00-ASJU
Processo nº 0.063.283-0/2007/SINFRA
Modalidade: Tomada de Preço nº 051/2007
Objeto do Contrato: Serviços de Pavimentação de Rodovia Vicinal, Trecho: Entº MT-251 – Vêu de Noiva; Sub-Trecho: Acesso ao Vêu de Noiva, numa extensão de 0,50 Km, no município de Chapada dos Guimarães/MT.
Valor: R\$ 456.130,94 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Trinta Reais e Noventa e Quatro Centavos).
Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias.
Dotação: 25101.0001.26.782.218.1287.0600.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.07.04294-6
Partes: CONSTRUTORA CAIRO LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 397/2007/00/00-ASJU
Processo nº 0.064.578-8/2007/SINFRA
Modalidade: Tomada de Preço 048/2007
Objeto do Contrato: Execução de serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-242, Trecho: Entº MT-338 (Itanhangá) – Brasnorte, Sub-Trecho: Rio Arinos (Km 0) – Brianorte – Km 81, com extensão de 81,0 Km.
Valor: R\$ 1.348.297,88 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Oito Mil, duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).
Prazo: 300(trezentos) dias consecutivos
Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33903900.131.1.1, conforme NE 25101.0001.07.04288-1.
Partes: BASE TERRAPLENAGEM LTDA ME E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, através da **Superintendência de Obras e Transportes – SUOT**, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a **Ordem de Início de Serviço**, **Ordem de Reinício e Paralisação das Obras**, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OR/Nº146/07 1º/10/07	PAVIMENTAÇÃO	019/06/00/00-ASJU	AGRIMAT LTDA	MT - 246
SUOT/OIS/Nº 147/07 26/11/07	PAVIMENTAÇÃO	SUB-ROGAÇÃO Nº 013/97/05/02	CAVALCA LTDA	MT/140/251 Km 35
SUOT/OP/Nº 030/07 30/04/07	PAVIMENTAÇÃO	019/06/00/00 - ASJU	AGRIMAT LTDA	MT – 246

Cuiabá, 27 de novembro de 2.007.

Engº Oriando Monteiro da Silva
 Superintendente de Obras Transportes

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 069/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma da Delegacia Municipal de Juína – MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1456 0100

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 24.456,33 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 27/11/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretario de Estado de Infra-Estrutura) processo nº: 102562/2007.



CARLOS BRITO DE LIMA
 Secretário do Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 070/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma do Prédio do Comando da Polícia Ambiental no Município de Cáceres – MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1457 0700

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 38.300,00 (Trintas e oito mil e trezentos reais)

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 27/11/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretario de Estado de Infra-Estrutura) processo nº: 270225/2007.



CARLOS BRITO DE LIMA
 Secretário do Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 065/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma e Adequação da Delegacia Regional no Município de Juína – MT

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1457 0100

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 22.260,79 (Vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais e setenta e nove centavos)

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 27/11/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e
Vilceu Francisco Marchetti (Secretario de Estado de Infra-Estrutura)
processo nº: 102570/2007.



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 066/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma da Delegacia no Município de Paranaita – MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1456 0200

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 23.467,54 (Trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 27/11/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e
Vilceu Francisco Marchetti (Secretario de Estado de Infra-Estrutura)
processo nº: 102705/2007.



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 067/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma da Delegacia no Município de GUARANTÃ DO NORTE e PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1456 0200

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 11.252,42 (Onze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 27/11/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e
Vilceu Francisco Marchetti (Secretario de Estado de Infra-Estrutura)
processo nº: 102561/2007.



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Termo de Cooperação de Execução nº 064/2007/FESP

Da Espécie: Termo de Cooperação de Execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

Do objeto: O presente termo tem por objetivo a Reforma e Ampliação do Prédio do Comando da Polícia Militar no Município de SINOP – MT.

Dos recursos: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19601

Projeto/Atividade: 1457 1200

Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 242

Valor: R\$ 65.032,58 (Sessenta e cinco mil, trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Prazo de vigência: o prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 27/11/2007

Assinam: Carlos Brito de Lima (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e
Vilceu Francisco Marchetti (Secretario de Estado de Infra-Estrutura)
processo nº: 283224/2007.



CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2007

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa OZIREZ A RODRIGUES & CIA LTDA.

DO OBJETO: a Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO, CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA e da INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato 039/2007, referente a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Revisão, Manutenção, Pintura, Funilaria e Fornecimento de peças originais de primeira linha ou genuínas para frota de veículos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para atender o PÓLO DE ALTA FLORESTA E SUAS CIDADES INTEGRANTES QUAIS SEJAM: PARANAÍTA, CARLINDA, NOVA GUARITA, NOVA CANAÃ DO NORTE, COLÍDER, NOVA SANTA HELENA, ITAÚBA, TERRA NOVA DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ, GUARANTÃ DO NORTE, APIACÁS, NOVA BANDEIRANTES, MARCELÂNDIA, NOVO MUNDO, NOVA MONTE VERDE.

DA EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO: Fica acrescido ao valor inicial do contrato a importância de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), sendo R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais) para Serviços e R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) para Peças, perfazendo o valor total estimado de R\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA: 27/10/2007 a 26/04/2008.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo, para o exercício de 2007, correrão por conta da Dotação Orçamentária: Projeto-Atividade: 2006 – Elemento de Despesa: 339039/339030 – Fonte: 240. Para o exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária específica consignada no Orçamento Geral do Estado / 2008

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. Ozires Antonio Rodrigues – Empresa OZIREZ A. RODRIGUES & CIA LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 170/2004

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

DO OBJETO: a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA, do Contrato 170/2004, que trata da contratação de empresa para preparo e fornecimento de alimentação, com a utilização da cozinha da Unidade Prisional Regional de Pascoal Ramos, ao Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso.

DA VIGÊNCIA: 28/10/2007 a 26/11/2007.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como do Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. In Loon Gomes Lim – Empresa O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 193/2005

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

DO OBJETO: a alteração da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, do Contrato 193/2005, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento e Entrega de Refeições Preparadas, destinados à Superintendência do Centro Sócio-Educativo, nas características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão N° 110/2005 - SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais, de forma contínua.

DA VIGÊNCIA: 08/11/2007 a 26/11/2007

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como do Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. In Loon Gomes Lim – Empresa O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2007

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa COVAL COMERCIAL VÁRZEA GRANDE AUTO PEÇAS LTDA

DO OBJETO: a Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO, CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA e da INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato 046/2007, referente a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Revisão, Manutenção, Pintura, Funilaria e Fornecimento de peças originais de primeira linha ou genuínas para frota de veículos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para atender o PÓLO DE JUÍNA E SUAS CIDADES INTEGRANTES QUAIS SEJAM: COLNIZA, COTRIGUAÇU, ARIPIUANÁ, JURUENA, CASTANHEIRA, JUARA, PORTO DOS GAÚCHOS, BRASNORTE, NOVO HORIZONTE DO NORTE E NOVA MARINGÁ.

DA EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO: Fica acrescido ao valor inicial do contrato a importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para Serviços e R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para Peças, perfazendo o valor total estimado de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

DA VIGÊNCIA: 07/11/2007 a 06/05/2008.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo, para o exercício de 2007, correrão por conta da Dotação Orçamentária: Projeto-Atividade: 2006 – Elemento de Despesa: 339039/339030 – Fonte: 240. Para o exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária específica consignada no Orçamento Geral do Estado/2008.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. Jair Dorilêo Filho – Empresa COVAL COMERCIAL VÁRZEA GRANDE AUTO PEÇAS LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 140/2007

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

DO OBJETO: a contratação de prestação de serviços de renovação de atualizações de licenças de software e suporte para bancos de dados ORACLE, destinado à Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – SEJUSP, conforme proposta da Contratada constante às fls. 19/29 do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 019/2007.

DO VALOR: Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 118.039,39 (Cento e dezoito mil, trinta e nove reais e trinta e nove centavos), pelos serviços de Atualização tecnológica e, R\$ 54.394,85 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) pelo serviço de Atualização de Licença de software e Suporte dos produtos Oracle Database Standart Edition 10 Named User Plus Perpetual, Standart Edition 04 processor perpetual, Standart Edition 05 Named User Plus Perpetual e Enterprise Edition 01 Processor Perpetual, perfazendo o valor total do contrato a importância de R\$ 172.434,24 (Cento e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), já inclusos ISS, PIS e COFINS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 142/Projeto Atividade: 2808/ Elemento de Despesa: 339039/ Fonte:242/240.

DA VIGÊNCIA: 30/10/2007 a 29/10/2008.

DA DATA: 30/10/2007.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e os Srs. João Boer Neto e Fábio Maranhão Pereira – Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS/CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2007

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa ALCAR MECÂNICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA LTDA.

DO OBJETO: a Alteração da CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, e inclusão da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato 012/2007, referente a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Revisão, Manutenção, Pintura, Funilaria e Fornecimento de peças originais de primeira linha ou genuínas para frota de veículos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública no pólo de SINOP e suas cidades integrantes, quais sejam: SANTA CARMEM, VERA, FELIZ NATAL, IPIRANGA DO NORTE, ITANHAGÁ, NOVA UBIRATÁ, SORRISO, TAPURAH, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, SANTA RITA DO TRIVELATO, BOA ESPERANÇA DO NORTE, CLÁUDIA E UNIÃO DO SUL, nos termos e condições estabelecidos no Edital N° 035/2006/SAD, Ata de Registro de Preços n.º 031/2006/SAD, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico apresentado pela Coordenadoria Geral de Transportes.

DA VIGÊNCIA: 11/10/2007 a 10/01/2008

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo, para o exercício de 2007, correrão por conta das Dotações Orçamentárias: Projeto-Atividade: 2006 – Elemento de Despesa: 339039/339030 – Fonte:240/242. Para o exercício subsequente correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento de 2008

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial.

ASSINAM: MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES – Secretário Executivo do Núcleo de Segurança e Ordenador de Despesas/CONTRATANTE e o Sr. Romeu José Da Fonseca – Empresa ALCAR MECÂNICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA LTDA./CONTRATADA.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP torna público que requer a SEMA/MT, o pedido de LP (Licença Prévia); LI (Licença Instalação), LO (Licença Operação) para instalação e funcionamento da **Penitenciária Feminina de Várzea Grande**. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental EIA e Relatório de Impacto do Meio Ambiente - RIMA

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar n. 010/07/CGPJC/MT.

Data de instauração: 02/04/07

Corregedoria-Geral de PJC/MT.

Acusado - Aírton Santana de Carvalho – Investigador de Polícia

Advogado – DR. CARLOS FREDERICK S. I. ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO – prazo para impetração de recurso na forma da lei em função da conclusão do processo disciplinar com sugestão de pena disciplinar de **DEMISSÃO homologado pelo Corregedor-Geral PJC.**

PAULO RUBENS VILELA

CORREGEDOR-GERAL /PJC/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL/MT

CORREGEDORIA GERAL

EXTRATO DA PORTARIA N. 412/05/CGPJC/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.011/2005.

COMISSÃO PROCESSANTE –

DR. GILMAR DIAS CARNEIRO - PRESIDENTE

DR. ANA PAULA CREMA BOTASSO – MEMBRO
DR. JOSÉ ANTONIO CAVADAS FILHO - MEMBRO
ACUSADOS – MIGUEL ROGÉRIO GUALDA SANCHES – Delegado de polícia

ANTÔNIO CARLOS GARCIA – Delegado de polícia

WAGNER RODRIGO DE AMORIM – Investigador de polícia

FABRÍCIO JOSÉ DOS SANTOS – Investigador de polícia

MANOEL APARECIDO FERREIRA QUEIROZ – Investigador de Polícia.

DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar N.011/2005, que visa apurar, em tese, infringência aos deveres do policial civil contidos no artigo 131, II, XI, XV, XVI, XVII, e XX, em tese, Transgressões Disciplinares insculpidas no artigo 132, II - proibições do segundo grau, 2, 18, 24 e 56, III - proibições do terceiro grau, 6, IV - proibições do quarto grau, 1, todos previstos na Lei Complementar n. 20/92 c/c com o artigo 261 da Lei Complementar n.º 155 de 14 de janeiro de 2004 – Estatuto da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, atribuídos aos Acusados.

PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.

FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 202 a 224 da Lei Complementar n. 155 de 14 de janeiro de 2004.

PAULO RUBENS VILELA

CORREGEDOR GERAL ADJUNTO/ PJC/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL/MT

CORREGEDORIA GERAL

EXTRATO DA PORTARIA N. 109/05/CGPJC/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.04/2005.

COMISSÃO PROCESSANTE –

DR. GILMAR DIAS CARNEIRO– PRESIDENTE

DRA. ANA PAULA CREMA BOTASSO - MEMBRO

DRA. MARA RÚBIA DE CASTRO FERREIRA CARVALHO - MEMBRO

ACUSADOS – EVANIR SILVA COSTA, JESSÉ PAZ GONÇALVES e ZELINO DA SILVA DIAS –

INVESTIGADORES DE POLÍCIA

DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar N.04/2005, que visa apurar, em tese, infringência aos deveres do policial civil contidos no artigo 166, II, X, XIV, XV e XXIII, em tese, Transgressões Disciplinares insculpidas no artigo 167, proibições do primeiro grau, IV, X, XI; do segundo grau, II, XVI, XL; do terceiro grau, X, XII, do quarto grau, VIII e XXIII, todos previstos na Lei Complementar n. 155 de 14 de janeiro de 2004 – Estatuto da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, atribuídos aos Acusados.

PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.

FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 202 a 224 da Lei Complementar n. 155 de 14 de Janeiro de 2004.

PAULO RUBENS VILELA

CORREGEDOR GERAL ADJUNTO/ PJC/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL/MT

CORREGEDORIA GERAL

EXTRATO DA PORTARIA SUBSTITUTIVA N. 354/05/CGPJC/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.03/2005.

COMISSÃO PROCESSANTE –

DR. JOSÉ ANTONIO CAVADAS FILHO – PRESIDENTE

DRA. ANA PAULA CREMA BOTASSO – MEMBRO

DRA. MARA RÚBIA DE CASTRO FERREIRA CARVALHO - MEMBRO

ACUSADOS – BERNADETE GONÇALINA DE BARROS e MIGUEL FLÁVIO DE MIRANDA –

INVESTIGADORES DE POLÍCIA

DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar N.03/2005, que visa apurar, em tese, infringência aos deveres do policial civil contidos no artigo 131, II, XI, XV, XVI, XVII, e XX, em tese, Transgressões Disciplinares insculpidas no artigo 132, proibições do segundo grau, 2, 24 e 56, proibições do terceiro grau, 6, proibições do quarto grau, 1, todos previstos na Lei Complementar n. 20/92, em função do disposto no artigo 261 da Lei Complementar n.º 155 de 14 de janeiro de 2004 – Estatuto da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, atribuídos aos Acusados.

PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.

FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 161 a 184 da Lei Complementar n. 20 de 14 de Outubro de 1992.

PAULO RUBENS VILELA

CORREGEDOR GERAL ADJUNTO/ PJC/MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 479/2007-CEE/MT

Dispensa a exigência de documento escolar comprobatório do Ensino Fundamental para aprovados através de Exames Supletivos somente ao nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, na Lei 9.394/96, e com fundamento no artigo 33, inciso IV e V, da Lei Complementar n. 49/98, com alterações da Lei Complementar n. 77, de 13 de dezembro de 2000, e considerando a necessidade de rever e consolidar dispositivos referentes às normas para expedição de documentos escolares dos aprovados em Exames Supletivos para o Sistema Estadual de Ensino, e por decisão da Plenária de 06/11/2007, **RESOLVE:**

ART. 1º - Fica dispensada a exigência da apresentação de documento escolar referente a Ensino Fundamental dos alunos aprovados integralmente em Exames Supletivos realizados somente ao nível Médio.

Parágrafo único – O órgão expedido deverá incluir nesse documento o seguinte texto: "documento expedido nos termos do artigo 38 da Lei 9.394/96, combinado com a Resolução n. 479/2007-CEE/MT".

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 13 de novembro de 2007.

Prof Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

H O M O L O G A :

Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

Lauda 511

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 352/2006.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis CNPJ/MF 03.347.101/0001-21, com a intervenção da Secretaria de Infra-Estrutura, inscrito no CNPJ/MF 04.603.701/0001-76.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor** do Termo de Convênio Nº. 352/2006, Complementação da reforma geral da parte física da escola, na EE “**JOAQUIM NUNES ROCHA**” no Município de Rondonópolis/MT, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira – do Valor:

O valor do presente convênio é de R\$ 254.931,71 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 43.574,93 (Quarenta e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), totalizando um montante de R\$ 298.506,64 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Subcláusula Primeira – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 110

Cláusula Segunda – da Ratificação.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Nº. 352/2006, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1165/2005.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Aripuanã CNPJ/MF 03.507.498/0001-71, com a intervenção da Secretaria de Infra-Estrutura, inscrito no CNPJ/MF 04.603.701/0001-76.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Terceira – do Valor** do Termo de Convênio Nº. 1165/2005, Complementação da reforma geral da parte física da escola, EE “**SÃO FRANCISCO DE ASSIS**” no Município de Aripuanã/MT, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira – do Valor:

O valor do presente convênio é de R\$ 831.059,47 (oitocentos e trinta e um mil e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sofrendo um acréscimo no valor de R\$ 96.572,07 (noventa e seis mil quinhentos e setenta e dois reais e sete centavos), totalizando um montante de R\$ 927.631,54 (novecentos e vinte e sete mil seiscientos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Subcláusula Primeira – Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrente da execução deste convênio, correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO: 3641-0100

Cláusula Segunda – da Ratificação.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio Nº. 1165/2005, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Lauda 512

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº. 581/2007**TERMO DE COMPROMISSO: MERENDA ESCOLAR**

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**INDÍGENA TAPI ITAWA**” CNPJ/MF 05.599.191/00001-73, no município de CONFRESA/MT.

OBJETO: O presente Termo tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3350.30

Fonte: 261

VALOR: R\$ 16.544,00 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 15/11/2007

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Lauda 513

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 293/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008/10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual “**MISSIONÁRIO GUNNAR VINGREN**” CNPJ/MF 03.768.555/0001-76, no município de VÁRZEA GRANDE/MT.

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de Gêneros Alimentícios aos alunos do PROJETO BEIJA-FLOR.

CÓDIGO: 14 101.

DOTAÇÃO: Projeto: 3107

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 120

VALOR: R\$ 7.078,50 (sete mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 31/12/2007

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2007

SETECS**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 147/2007**

DAS PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, CNPJ nº 03.507.415/0009-00 e a Associação de Promoção Humana e Social - Atitude, CNPJ nº 08.791.800/0001-80.

DO OBJETO: Execução do Projeto Pão Nosso que visa a fabricação e fornecimento de pães gratuitamente as famílias carentes e entidades assistenciais previamente cadastradas no Instituto Atitude, conforme definição no Plano de Trabalho o qual independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

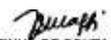
DO VALOR: R\$ 174.888,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 22606-FUPIS - Projeto/Atividade: 168/3000 - Elemento de Despesa: 3350.3900 - Fonte: 103.

DA ASSINATURA: 26/11/2007.

DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 15/10/2008.

ASSINAM: Terezinha de Souza Maggi, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Salete Morockoski, Diretora Presidente da Associação de Promoção Humana e Social Atitude.


TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego
Cidadania e Assistência Social

SEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato de Gestão, celebrado entre o Secretaria De Estado De Cultura De Mato Grosso Por Meio Do Fundo Estadual De Fomento À Cultura e a Associação Orquestra do Estado de Mato Grosso.

OBJETO: Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área da cultura, especificadamente em relação ao apoio, administração e manutenção da “Orquestra de Câmara”.

VALOR: 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais), sendo feito em 5 parcelas. A primeira parcela de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até dia 14/11/2007; a segunda parcela de 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) até 30/03/2008; a terceira parcela de 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) até 30/07/2008; a quarta parcela de 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) até 30/09/2008; a quinta parcela de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) até 30/03/2009.

DATA: 27 de novembro de 2007.

ASSINAM: JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO e ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 035/2006. Processo: 285643/2007 **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP/HOSPITAL SANTO ANTONIO** – CNPJ-MF Nº. 32.944.118/0001-64.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento, em conformidade com o detalhamento previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo aditivo, independente de sua transcrição, tem por finalidade realizar as seguintes adequações no Termo de Convênio originário, de acordo com as Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE n. 01/2007, n. 02/2007, no que couber.

Alterar: A Cláusula Segunda – Das Obrigações; Cláusula Sexta – Da Liberação dos Recursos; Cláusula Sétima – Do Acompanhamento da Execução; Cláusula Oitava – Das Proibições; Cláusula Nona – Da Prestação de Contas Final; Cláusula Décima – Das Alterações; Cláusula Décima Terceira – Da Restituição e Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades.

Aditar: o valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.040.592,00** (um milhão quarenta mil quinhentos e noventa e dois reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Convênio correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2007, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Programa: 160 – Implementação e Efetivação da Microrregionalização da Saúde

Projeto/Atividade: 3096 – Ampliação e Manutenção de Leitos de UTI

Natureza da Despesa: 3350-43 – Subvenções Sociais

Fonte de recursos: 134 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações

Valor: **R\$ 1.040.592,00** (um milhão quarenta mil quinhentos e noventa e dois reais)

Empenho: 21601.0001.07.12775-2 Data do Empenho: 11/09/2007

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio Original.

DATA DE ASSINATURA: 20/09/2007

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde/MT

HELMUTH OTTO ZUBLER
Diretor Da Fundação
de Saúde Comunitária de Sinop

SEDER**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL****ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

Onde se lê: EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 024 / 2007; leia-se: EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº **025 / 2007**.

Cuiabá - MT, 26 de novembro de 2007.

AUXILIADORA REGINA PEREIRA LEITE DAURIA
Superintendente Administrativa e Financeira

De acordo:

NELDO EGON WEIRICH
Ordenador de Despesa da SEDER-MT

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 026 / 2007**

PARTES: CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER - MT.

CESSIONÁRIA – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO FICA-FACA - COOPVAFI.

OBJETO: Cessão de Uso de 01 (um) Kit para Inseminação Artificial, RP nº 0964 / SEDER.

VIGÊNCIA CONVÊNIO: 02 (dois) anos.

ASSINAM:

NELDO EGON WEIRICH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
CEDENTE

JOSUE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente da COOPVAFI
CESSIONÁRIO

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

Portaria, Nº014 /2007/SEDTUR

Designa servidores para compor a comissão responsável pelo levantamento físico financeiro da secretaria de estado de desenvolvimento do turismo – SEDTUR.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, no uso de suas atribuições legais legais,

Resolve:

Art. 1º: Designar servidores para compor a comissão responsável pelo levantamento físico financeiro desta secretaria;

Art. 2º: A comissão deverá ser composta pelos seguintes membros:

- I – Adjair Anatólio Sampaio
II – Lucélia Thatiana Maria da Silva
III – Manuel Gomes da Silva
IV – Marcondes Marques do Amaral
V – Maria do Bom Despacho Peixoto da Silva

Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo/MT
SEDTUR

PORTARIA CONJUNTA Nº 009 /2007/PGE/SEDTUR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a servidora Leila Cristina de Souza Cunha, membro da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria Conjunta nº 008/2007/PGE/SEDTUR, encontra-se de licença médica,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora **Maria José de Souza** para compor a Comissão de Sindicância instituída pela **Portaria Conjunta nº 008/2007/PGE/SEDTUR**, em substituição à servidora **Leila Cristina de Souza Cunha**.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE.

Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, em Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2007.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Procurador-Geral do Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS N.º 390/2007

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Antonio Carlos Máximo.

Objeto: Auxílio financeiro para a Editoração de Livros: "Intelectuais da Educação e política partidária".

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) **Dotação Orçamentária:** 3040.3390.2000. **Fonte** 145

Vigência: 05/11/2007 a 05/03/2008

Assinam: Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT e Antonio Carlos Máximo – pesquisador.

ESCOLA DE GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR Nº. 006/2007 – ESCOLA DE GOVERNO

PARTES: ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ.

DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a cessão da servidora **NEUZA DO NASCIMENTO**, professora efetiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, com carga horária de

20 (vinte) horas semanais, Disponibilidade a partir de 22/10/2007.

DO VALOR:

O valor destinado para execução do presente contrato terá a seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 036
- Unidade orçamentária: 11304
- Regionalização: 9900 – Estado
- Natureza da Despesa: 3390-3900
- Fonte: 241
- Valor: R\$ 21.891,87

DA VIGÊNCIA: 14 (QUATORZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS.

SIGNATÁRIOS: **ALMIR BALIEIRO**

Diretor Geral da Escola de Governo

GILBERTO SEIJI SASAKI

Representante Legal Cunha Queiroz & Garófolo Ltda.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIRETORIA DE ASSENTAMENTO

PORTARIA INTERMAT Nº 008 /2007.

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais; - Considerando o que dispõe a Lei nº 7.271, de 19 de Abril de 2.000, publicada no D.O.E. em 24 de abril de 2.000;

- Considerando que se trata do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais “**NOSSA TERRA, NOSSA GENTE**”, instituído pelo INTERMAT;

- Considerando o parecer conclusivo da Diretoria Assentamento deste Instituto consubstanciado na legislação pertinente a matéria;

- Considerando o que dispõe a Lei n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972 que institui o Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, onde fixa a Fração Mínima de Parcelamento – FMP, que para o Município de São Pedro da Cipa é de 2,0ha.

RESOLVE:

I – Aprovar o Projeto de Assentamento de Trabalhadores Rurais do Programa “**NOSSA TERRA, NOSSA GENTE**”, denominado **VILA RURAL “LAÇO DE OURO**”, em terras rurais com **100,4180ha** (cem hectares, quarenta e um ares e oitenta centiares), localizado no município de São Pedro da Cipa/ MT, matriculado sob o nº R-3/5.003, no Livro nº 2-Q, fls. 203 e v.º, no Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis do município e Comarca de Jaciara/MT em 21/08/2007, de domínio do INTERMAT, visando atender 24 (vinte e quatro) famílias de pequenos produtores rurais.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

III – Registrada. Cientificada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2.007.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº. 480/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial a Portaria nº 025/2002, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;

RESOLVE:

I - Credenciar a empresa “**A MASSAROTTO & CIA. LTDA. - ME**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.149.590/0001-03, com sede a Avenida Taumã, 109, Colniza – MT, com o nome de fantasia de “**CFC COLNIZA**”, de classificação “A”, de código nº 9142, para atuar junto a 64ª CIRETRAN em Colniza – MT.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 23 de novembro de 2007.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do DETRAN/MT

PORTARIA Nº. 481/2007/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do processo administrativo e satisfeitas as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 074/98 do CONTRAN e Portaria nº 047/99 do DENATRAN e em especial nas Portarias nºs 025/2002, 218/2004 e 305/200 ambas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT;

RESOLVE:

I - Descredenciar a empresa “**ROSISCLER CIBELE LIMEIRA & CIA. LTDA.**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.051.673/0001-10, com sede a Avenida São Paulo, 1367, São José dos Quatro Marcos – MT, com o nome de fantasia de “**CFC ESTRELA**”, de classificação “B”, código nº 294.

II - Credenciar a empresa “**EDILSON GALDINO DO CARMO & CIA. LTDA.-ME**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.977.981/0001-33, com sede a Avenida São Paulo, 1367, São José dos Quatro Marcos – MT, com o nome de fantasia de “**AUTO ESCOLA ESTRELA**”, de classificação “B”, mantendo o código nº 294, para atuar junto a 28ª CIRETRAN em São José dos Quatro Marcos – MT.

III – Revoga-se a Portaria nº 103/2005/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O.E. em 12/04/05.
IV – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 23 de novembro de 2007.



CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CEPROTEC/MT
SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2004/CEPROTEC/MT/SINFRA, RONDONÓPOLIS.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA. Nos termos da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 02/2005.

OBJETO: alterar a Cláusula Segunda – Do Valor e Quinta – Da Vigência, passando a terem a seguinte redação: “Os recursos financeiros disponíveis à execução do presente CONVÊNIO são no valor de R\$ 494.532,80 (quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), sendo que o valor ora aditado é de R\$ 69.435,37 (sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sete centavos)” e “O prazo de vigência deste CONVÊNIO iniciar-se-á na data de sua assinatura, vigorando até o dia 30 de Março de 2008, podendo ser prorrogado a critério das partes signatárias ou em sendo necessária para a perfeita execução do objeto do Convênio, mediante assinatura de Termo Aditivo de Prazo”.

DATA DE ASSINATURA: 26 de Novembro de 2007.

*Republica-se por ter saído incorreto

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO
CEPROTEC/MT

TERMO DE ADITIVO Nº 01/2007/CEPROTEC/MT PROCESSO Nº 640/2005.

INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso – CEPROTEC/MT e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA.

OBJETIVO: aditar o Termo de Cooperação nº 44/2005/CEPROTEC/MT, na sua Cláusula Segunda – Do Valor – acrescentando a quantia de R\$ 7.662,54 (sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) totalizando o valor em R\$ 124.458,39 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2007.

*Republica-se por ter saído incorreto.

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Contrato nº 012/07

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Contratante: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Contratada: Elionai dos Santos Cartaxo.
Objeto: Prestação de serviços na área de artesanato mineral, para manutenção do Núcleo Artesanato Mineral pertencente à CONTRATANTE em funcionamento e, que se destina entre outras atividades, à transformação de “Rochas Minerais” em produtos artesanais acabados.

Vigência: 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura – 01/11/2007.

Valor estimado: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Assinam:

Pela Contratante:

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico - METAMAT

Pela Contratada:
Elionai dos Santos Cartaxo

Obs.: O original está devidamente assinado.

CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT
Extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 10/2007

Espécie: Termo de Cooperação Técnica.
Concedente: Cia. Matogrossense de Mineração – METAMAT.
Proponente: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA
Objeto: Perfuração e Montagem de 01 (hum) Poço Tubular na localidade denominada Assentamento Santa Acácia no Município de General Carneiro, neste Estado.
Prazo: O prazo de validade do presente instrumento é de 300 (trezentos) dias, a contar do dia 27 de novembro de 2007.

Valor Estimado: R\$ 57.388,53 (cinquenta e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Dotação Orç.: Elemento de Despesa: 1567.0000.3390.3900 / Fonte: 109.

Assinam:

Pelo Proponente:

Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA

Pela Concedente:

Wanderlei Magalhães de Resende
Diretor Técnico – METAMAT

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente - METAMAT

Obs.: O original está devidamente assinado.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 03/PGE/00112/2007 DE: 27/11/2007

O Procurador Geral do Estado

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 815004/7234 - LICENÇA PREMIO / PROCURADOR DO ESTADO - CONCESSAO

Processo Numr.: 118250/2007

NOME..... (378400010) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA

Em..... 11/07/1995

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	11/07/1995	10/07/2000

Processo Numr.: 118250/2007

NOME..... (378400010) MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA

Em..... 11/07/2000

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	11/07/2000	10/07/2005

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.

Procuradoria Geral do Estado,
em Cuiabá, 24 de Novembro de 2007.

Joao Virgilio do Nascimento Sobrinho
Procurador Geral do Estado

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 03/SEDUC/01034/2007 DE: 27/11/2007

O Secretario de Estado de Educacao

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: REMOVER

Evento: 340006/3441 - REMOCAO DO PROFISSIONAL DA EDUCACAO BASICA

Processo Numr.: 2914442007

NOME..... (904750019) JOSE APARECIDO DE SOUZA

A Partir de.: 26/06/2007

Unidade Adm.: 10456 - EEPG - FILOGONIO CORREA (SEDUC)

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Educacao,
em Cuiabá, 24 de Novembro de 2007.

Saguas Moraes Sousa
Secretario de Estado de Educacao

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N. 03/SETECS/00129/2007 DE: 27/11/2007

A Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 111007/1112 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Processo Numr.: 01472151

NOME..... (908240023) IVAN DIAS DA SILVA

A Partir de.: 01/11/2007 Ate 31/10/2009

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social,
em Cuiabá, 24 de Novembro de 2007.

Terezinha de Souza Maggi

Secretaria de Estado de Trab., Emprego, Cidadania e Assist.Social

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00781/2007 DE: 27/11/2007

O Secretario de Estado de Saude

no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 116009/1228 - LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo Numr.: 438717/2007

NOME..... (287100022) ACY FATIMA RODRIGUES TEIXEIRA

A Partir de.: 18/09/2007 Ate 17/10/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	28/03/2001	27/03/2006

Processo Numr.: 468121/2007

NOME..... (951740016) ADELINA FRANCISCA GUIMARAES PENA

A Partir de.: 07/11/2007 Ate 06/12/2007

Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	04/09/2001	03/09/2006

Processo Numr.: 393232/2007

NOME..... (779230027) ADILSON GOMES DE CAMPOS
 A Partir de.: 18/09/2007 Ate 17/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 11/10/2001 10/10/2006
 Processo Numr.: 465263/2007
 NOME..... (945020015) ADRIANA RAQUEL RICHTER
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 13/06/2001 12/06/2006
 Processo Numr.: 386484/2007
 NOME..... (637980018) ALCYRIA MARQUES FIGUEIREDO ABREU
 A Partir de.: 17/09/2007 Ate 15/12/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/07/2000 30/06/2005
 Processo Numr.: 468148/2007
 NOME..... (637960017) ASTROGILDA MARIA JACINTA
 A Partir de.: 17/09/2007 Ate 15/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 29/10/2002 28/10/2007
 Processo Numr.: 416498/2007
 NOME..... (944320015) BENEDITA GOMES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 29/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 31/05/2001 30/05/2006
 Processo Numr.: 468298/2007
 NOME..... (433660015) BENEDITA RAMOS DA SILVA
 A Partir de.: 10/10/2007 Ate 08/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 27/05/1993 26/05/1998
 Processo Numr.: 414683/2007
 NOME..... (939490013) BENEDITO NASCIMENTO GOMES
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 05/04/2001 04/04/2006
 Processo Numr.: 428343/2007
 NOME..... (417430019) BENITA MARIA SILVA LIMA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 29/12/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 10/03/2001 09/03/2006
 Processo Numr.: 419557/2007
 NOME..... (420780025) CESAR DE LIMA LAIYDNER
 A Partir de.: 11/08/2007 Ate 08/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 22/02/1995 21/02/2000
 Processo Numr.: 489642/2007
 NOME..... (526580020) CLAULEA REGINA GOUVEA RODRIGUES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 06/06/2000 05/06/2005
 Processo Numr.: 414730/2007
 NOME..... (436840022) CLOVIS JOSE ALVES
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 29/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 09/09/1997 08/09/2002
 Processo Numr.: 393110/2007
 NOME..... (434480010) DALME JUREMA PEREIRA DA SILVA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 29/12/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/08/1999 30/07/2004
 Processo Numr.: 457197/2007
 NOME..... (425480011) DORVALINA CARVALHO DE MIRANDA
 A Partir de.: 08/10/2007 Ate 06/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 18/06/1975 17/06/1980
 Processo Numr.: 414580/2007
 NOME..... (434170011) DORVINA DE FIGUEIREDO
 A Partir de.: 24/09/2007 Ate 23/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 12/07/1995 11/07/2000
 Processo Numr.: 434855/2007
 NOME..... (766720020) EDINALVA PEREIRA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 01/09/2000 31/08/2005
 Processo Numr.: 459040/2007
 NOME..... (945230010) EDIO SILVA GAIVA
 A Partir de.: 15/10/2007 Ate 13/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 30/05/2001 29/05/2006
 Processo Numr.: 400827/2007
 NOME..... (429630034) ELIANI GONDIM DE ALENCAR PADILHA
 A Partir de.: 15/10/2007 Ate 13/12/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 16/10/1990 15/10/1995
 Processo Numr.: 414044/2007
 NOME..... (900290013) ELISANGELA CLEMENTINA DO NASCIMENTO TAKA
 A Partir de.: 25/09/2007 Ate 24/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 04/09/2000 03/09/2005
 Processo Numr.: 428329/2007
 NOME..... (900270012) ELIZA CASTILHO RIBEIRO
 A Partir de.: 17/10/2007 Ate 15/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 28/08/2000 27/08/2005
 Processo Numr.: 428376/2007
 NOME..... (962180017) EMERINDA FELICIANA DE FRANCA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 07/11/2001 06/11/2006
 Processo Numr.: 485645/2007
 NOME..... (429940017) ERNESTO FRANCISCO DA SILVA
 A Partir de.: 05/11/2007 Ate 02/02/2008
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 19/05/1993 18/05/1998
 Processo Numr.: 412510/2007
 NOME..... (422970034) EUGENIA DE FATIMA FERREIRA FRANCA
 A Partir de.: 31/08/2007 Ate 29/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 25/05/2001 24/05/2006
 Processo Numr.: 468246/2007
 NOME..... (987040014) EUNICE GONCALVES DE LIMA
 A Partir de.: 29/10/2007 Ate 27/12/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 20/03/2002 19/03/2007
 Processo Numr.: 438463/2007
 NOME..... (427350018) FIDELIS GEOVALDO PIRES DE SOUZA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 29/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 20/06/2001 19/06/2006

Processo Numr.: 510617/2007
 NOME..... (437710025) FRANCISCO RICARDO DA CUNHA PRATA
 A Partir de.: 20/11/2007 Ate 18/01/2008
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 16/06/1998 15/06/2003
 Processo Numr.: 481665/2007
 NOME..... (422300039) GENEZIO ANTONIO RISSI
 A Partir de.: 17/09/2007 Ate 16/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 24/06/2001 23/06/2006
 Processo Numr.: 412511/2007
 NOME..... (438410033) GENI DA SILVA ZANINI
 A Partir de.: 13/08/2007 Ate 11/09/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 30/08/2000 29/08/2005
 Processo Numr.: 495127/2007
 NOME..... (433270063) IRACI PIRES DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 29/10/2007 Ate 27/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 08/05/1999 06/05/2004
 Processo Numr.: 414633/2007
 NOME..... (951880012) IRENE GONCALVES PEREIRA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 10/09/2001 09/09/2006
 Processo Numr.: 414623/2007
 NOME..... (861620011) ISOLDA MARIA DE LIMA
 A Partir de.: 18/09/2007 Ate 17/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 13/03/2000 12/03/2005
 Processo Numr.: 425084/2007
 NOME..... (954630017) JAIR ESTEVAO DA SILVA
 A Partir de.: 05/11/2007 Ate 04/12/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 06/09/2001 05/09/2006
 Processo Numr.: 416547/2007
 NOME..... (944790011) JANICE RIBEIRO DE LIMA
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 29/05/2001 28/05/2006
 Processo Numr.: 489653/2007
 NOME..... (952000016) JOSE NILSON GUIMARAES
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 11/09/2001 10/09/2006
 Processo Numr.: 412962/2007
 NOME..... (637670019) JOSE ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 11/11/1996 10/11/2001
 Processo Numr.: 489673/2007
 NOME..... (437680037) JUSELI CORREIA DE SOUZA
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 22/09/2002 21/09/2007
 Processo Numr.: 428575/2007
 NOME..... (709670044) KAREN DALL ACQUA VARGAS
 A Partir de.: 05/11/2007 Ate 04/12/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 14/09/2001 13/09/2006
 Processo Numr.: 411964/2007
 NOME..... (422180025) LAUDICEIA REINALDO DE OLIVEIRA
 A Partir de.: 24/09/2007 Ate 22/12/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 02/12/1997 01/12/2002
 Processo Numr.: 510927/2007
 NOME..... (944700012) LILIAN MENDONCA DO AMARAL
 A Partir de.: 21/11/2007 Ate 20/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 11/06/2001 10/06/2006
 Processo Numr.: 486000/2007
 NOME..... (433530065) LISETTE BELEM SILVA
 A Partir de.: 05/11/2007 Ate 04/12/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 11/05/2002 10/05/2007
 Processo Numr.: 474337/2007
 NOME..... (931670012) LORENA CHAVES DE MOURA
 A Partir de.: 24/10/2007 Ate 22/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 20/03/2001 19/03/2006
 Processo Numr.: 438475/2007
 NOME..... (591520010) LUCELINA STRABELLI GIMENEZ
 A Partir de.: 15/10/2007 Ate 13/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 29/06/2000 28/06/2005
 Processo Numr.: 482454/2007
 NOME..... (416500021) LUCIA DE ASSUNCAO
 A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 09/05/1993 08/05/1998
 Processo Numr.: 481633/2007
 NOME..... (514780037) LUCILA LEOPOLDO E SILVA
 A Partir de.: 30/07/2007 Ate 28/08/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 19/05/2000 18/05/2005
 Processo Numr.: 468188/2007
 NOME..... (790400014) LUCINETE VIEIRA VAZ
 A Partir de.: 16/10/2007 Ate 14/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 05/05/2000 04/05/2005
 Processo Numr.: 381880/2007
 NOME..... (973060018) MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SANTOS
 A Partir de.: 13/09/2007 Ate 11/12/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 21/01/2002 20/01/2007
 Processo Numr.: 476832/2007
 NOME..... (954950011) MARIA APARECIDA MELO DO CARMO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 29/01/2008
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 04/09/2001 03/09/2006
 Processo Numr.: 500709/2007
 NOME..... (432160019) MARIA DA SILVA CONCEICAO
 A Partir de.: 01/11/2007 Ate 29/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino
 90 23/08/2002 22/08/2007
 Processo Numr.: 489685/2007
 NOME..... (437290026) MARIA DIVINA APARECIDA ALVES
 A Partir de.: 30/09/2007 Ate 28/11/2007
 Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termino

90	19/05/2000	18/05/2005
Processo Numr.: 479678/2007		
NOME..... (416890040) MARIA JOSE DE CAMPOS LEITE		
A Partir de.: 17/10/2007 Ate 15/12/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	12/03/1990	11/03/1995
Processo Numr.: 412512/2007		
NOME..... (411010034) MARILENE RIBEIRO		
A Partir de.: 06/08/2007 Ate 04/09/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	30/08/2000	29/08/2005
Processo Numr.: 465476/2007		
NOME..... (424830019) MARTA VANTINI MACON		
A Partir de.: 22/11/2007 Ate 21/12/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	19/07/1999	18/07/2004
Processo Numr.: 481606/2007		
NOME..... (931590019) MELISSA DE FATIMA IZARNABAY		
A Partir de.: 28/09/2007 Ate 27/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	04/04/2001	03/04/2006
Processo Numr.: 468161/2007		
NOME..... (525850015) MILTON GOMES DA SILVA		
A Partir de.: 05/11/2007 Ate 04/12/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	02/03/2000	01/03/2005
Processo Numr.: 481593/2007		
NOME..... (438390024) NEUZA PEREIRA		
A Partir de.: 22/09/2007 Ate 21/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	11/11/2001	10/11/2006
Processo Numr.: 125913/2007		
NOME..... (423250019) NILSAN BUTACA TABORELLI E SILVA		
A Partir de.: 10/11/2007 Ate 07/02/2008		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	10/11/1995	09/11/2000
Processo Numr.: 479986/2007		
NOME..... (420250018) ROSA AMELIA ALVES FERREIRA MARTINS		
A Partir de.: 05/11/2007 Ate 04/12/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	02/05/1998	01/05/2003
Processo Numr.: 497995/2007		
NOME..... (422710016) ROSA NUNES BOABARD		
A Partir de.: 06/11/2007 Ate 03/02/2008		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	13/08/1986	12/08/1991
Processo Numr.: 468156/2007		
NOME..... (961680016) ROSANA PIRES CORREA		
A Partir de.: 04/11/2007 Ate 01/02/2008		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	15/10/2001	14/10/2006
Processo Numr.: 479631/2007		
NOME..... (416990029) ROSENEIDE APARECIDA MALAGUTTI		
A Partir de.: 15/10/2007 Ate 12/01/2008		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	24/05/1998	23/05/2003
Processo Numr.: 419080/2007		
NOME..... (362520020) ROSIANE FATIMA LEITE BRANDAO LARANJA		
A Partir de.: 20/10/2007 Ate 18/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	26/03/2001	25/03/2006
Processo Numr.: 404496/2007		
NOME..... (638080010) ROSIDELMA BENEDITA DE SOUZA BARROS		
A Partir de.: 01/10/2007 Ate 29/12/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	26/04/2002	25/04/2007
Processo Numr.: 425165/2007		
NOME..... (952210010) SEBASTIANA DOS SANTOS PEREIRA		
A Partir de.: 01/10/2007 Ate 30/10/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	03/09/2001	02/09/2006
Processo Numr.: 484515/2007		
NOME..... (905750012) SEBASTIANA DA SILVA PEREIRA		
A Partir de.: 29/10/2007 Ate 27/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	20/10/2000	19/10/2005
Processo Numr.: 380967/2007		
NOME..... (932810012) SILVIO PLESLEY DA SILVA		
A Partir de.: 03/10/2007 Ate 01/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	30/03/2001	29/03/2006
Processo Numr.: 474103/2007		
NOME..... (637450027) SONIA MARIA E SOUZA DA SILVA		
A Partir de.: 22/10/2007 Ate 20/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	15/04/2002	14/04/2007
Processo Numr.: 489706/2007		
NOME..... (437360032) SUELY DE JESUS SIQUEIRA		
A Partir de.: 01/11/2007 Ate 30/11/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	10/09/2001	09/09/2006
Processo Numr.: 382161/2007		
NOME..... (426460022) TEREZA MENDES SOARES LEMOS		
A Partir de.: 31/10/2007 Ate 28/01/2008		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	30/06/1988	29/06/1993
Processo Numr.: 431867/2007		
NOME..... (912080019) TEREZINHA DALLAGNOL RIBEIRO		
A Partir de.: 01/10/2007 Ate 29/12/2007		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	28/09/2000	27/09/2005
Processo Numr.: 476826/2007		
NOME..... (425630013) VILMA LEAL		
A Partir de.: 05/11/2007 Ate 02/02/2008		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	14/08/1993	13/08/1998
Processo Numr.: 412035/2007		
NOME..... (952520010) ZILDA MARLENE PIPI CATELANI		
A Partir de.: 05/11/2007 Ate 03/01/2008		
Qtde Dias T S	Data de Inicio	Data Termino
90	03/09/2001	02/09/2006

PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA-SE.
Secretaria de Estado de Saude,
em Cuiaba, 24 de Novembro de 2007.
Augustinho Moro
Secretario de Estado de Saude

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CEPROTEC

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL

PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00079/2007 DE: 27/11/2007

O Presidente do CEPROTEC
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: 111007/1112 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR
Processo Numr.: 520917/2007
NOME..... (129530042) ADAVILSO APARECIDO PARPINELI
A Partir de.: 01/11/2007 Ate 31/01/2008
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA-SE.
CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia,
em Cuiaba, 24 de Novembro de 2007.
Luiz Fernando Caldart
Presidente do CEPROTEC

CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia

PORTARIA N. 03/CEPROTEC/00080/2007 DE: 27/11/2007

O Presidente do CEPROTEC
no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: 1191004/10332 - REMOCAO F/UNID.ESPECIAIS DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO DE P
Processo Numr.: 520917/2007
NOME..... (129530042) ADAVILSO APARECIDO PARPINELI
A Partir de.: 01/11/2007
Unidade Adm.: 118729 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (CEPROTEC)
PUBLICADA,
REGISTRADA,
CUMPRADA-SE.
CEPROTEC - Centro Est. de Educ. Profissional e de Tecnologia,
em Cuiaba, 24 de Novembro de 2007.
Luiz Fernando Caldart
Presidente do CEPROTEC

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeada pela Portaria nº. 025/2007-SAD, de 17 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2007, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade **Pregão Presencial 096/2007/SAD**, processo administrativo nº 425.233/2007/SAD, o qual tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço físico, para atender a demanda dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	QUANT.	V. UNIT. OFERTADO
1	DESERTO	-	-
2	DESERTO	-	-
3	DESERTO	-	-
4	DESERTO	-	-
5	DESERTO	-	-
6	DESERTO	-	-
7	DESERTO	-	-
8	DESERTO	-	-
9	DESERTO	-	-
10	DESERTO	-	-
11	DESERTO	-	-
12	DESERTO	-	-
13	DESERTO	-	-
14	DESERTO	-	-
15	DESERTO	-	-
16	DESERTO	-	-

Cuiabá, 27 de Novembro de 2007.

Priscila R. N. M. Berber
Pregoeira Oficial

**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Resultado de Licitação na Modalidade Pregão

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 025/2007/GAB-SAD, de 17 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro 2007, vem a público divulgar o resultado do **Pregão Presencial 085/2007/SAD**, processo administrativo nº. 374.664/2007/SAD, o qual tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos (cobertura para responsabilidade civil facultativa –RCF), para atender a frota dos Órgãos/Entidades da Administração Estadual.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
ÚNICO	UNIBANCO AIG SEGUROS S.A	R\$ 280.000,00

Os valores unitários serão disponibilizados na ata de registro de preço.
*RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO

Cuiabá, 27 de novembro de 2007.

Kelson José Dias Gomes
Pregoeiro Oficial

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO 079/2007/SAD

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, vem a público divulgar a retificação do resultado do pregão nº 079/2007/SAD, que:

Onde se lê:

Lote 14- EMPRESA VENCEDORA SHANON MODA MASCULINA LTDA ;QUANT. 6000; VALOR R\$ 130,50.

Leia-se:

Lote 08- EMPRESA VENCEDORA SHANON MODA MASCULINA LTDA; QUANT 6000, VALOR R\$ 116,00

Cuiabá, 27 de novembro de 2007

Kelson José Dias Gomes
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO
DO EDITAL DE PREGÃO Nº 106/2007/SAD**

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD vem a público divulgar que o Edital de Pregão nº **106/2007/SAD**, cujo objeto é o **Registro de preço para aquisição de equipamentos permanentes e material de consumo, para atender o Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, marcado para ser realizado no dia **06/12/2007, às 08h e 30m, Sala nº 01** da Superintendência de Aquisições Governamentais da SAD, **que houve a inclusão do 1º Termo de Retificação**. Informamos que o conteúdo do 1º Termo de Retificação está publicado no site www.sad.mt.gov.br, link: portal de aquisições.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2007.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2007/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO: das 14h30 às 15h do dia 11 de dezembro de 2007.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: Às 15h do dia 11 de dezembro de 2007.
OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de preços, para contratação, de hora/serviço com vista a manutenção corretiva e preventiva por empresa especializada, incluindo, entre outros serviços: mecânica geral, elétrica, lanternagem, vidraçaria, funilaria e pintura em utilitários a diesel, caminhões, vans e ônibus de diversas marcas, os quais compõem a frota do Poder Executivo Estadual no Pólo de Cuiabá/Várzea Grande, conforme edital e seus Anexos.
RETIRADA DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br/Link: Portal de Aquisições.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA DISPUTA: Auditório da Secretaria de Estado de Administração, situada à Travessa I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá ? MT.
INFORMAÇÕES: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2007.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, estando o processo regular e em conformidade, HOMOLOGO a licitação realizada na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 002/2007/SEPLAN, tipo menor preço, por lote, constante do processo nº 245.326/2007/SEPLAN datado de 02/07/2007, cujo objeto foi a aquisição de material de expediente (papelaria, suprimentos de informática, copa e cozinha, limpeza e elétricos) para a SEPLAN, conforme especificado no respectivo Edital e seus anexos, tendo sido o Lote 01 adjudicado, pelo Sr. Pregoeiro, à empresa GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, no valor de R\$ 18.637,10; o Lote 02 à empresa DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 24.719,00 e o Lote 03 à empresa RALHID AKEL, no valor de R\$ 10.900,00, conforme consta na ata de Abertura e Julgamento da referida licitação.

YÉNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coord. Geral/MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Sr. Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Mato Grosso ? SEPLAN/MT, designado pela Portaria nº 019/2007/SEPLAN de 30/10/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/10/2007, vem a público divulgar o resultado da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial (Pregão nº 002/2007/SEPLAN/MT), o qual tem por objeto a

aquisição de material de expediente (papelaria, suprimentos de informática, copa e cozinha, limpeza e elétricos) para a SEPLAN:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR ADJUDICADO
01	GRAFITTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	R\$ 18.637,10
02	DAT INFORMATICA E PAPELARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 24.719,00
03	RALHID AKEL	R\$ 10.900,00

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2007.

Eliton Dias Padilha
Pregoeiro Oficial/SEPLAN

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 21/07/SEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO -SEFAZ/MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 104 de 06 de agosto de 2007, publicada no D.O. do dia 09 de agosto de 2007, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS "UM 1 (UM) CLÍNICO GERAL" E "01 (UM) CARDIOLOGISTA COM ECG" PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS; E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ECOCARDIOGRAMA E TESTE ERGOMÉTRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

REALIZAÇÃO: Dia 12 de dezembro de 2007 às 09:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais Situada na Av. Transversal "1", Sala "5", Bloco "III" - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso, Cep 78.050.970. O edital estará disponível a partir de 29 de novembro de 2007, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sefaz.mt.gov.br ou www.sad.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: 0**65 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail cp@fazenda.mt.gov.br.
Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2007.

Radiana Kássia e Silva Clemente
Pregoeira

PUBLIQUE-SE:

Waldir Júlio Teis
Secretário do Estado de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 022/07/SEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO -SEFAZ/MT, por intermédio de seu Pregoeiro, designado na Portaria nº 104 de 06 de agosto de 2007, publicada no D.O. do dia 09 de agosto de 2007, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 13 (TREZE) PROJETORES MULTIMÍDIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

REALIZAÇÃO: Dia 12 de dezembro de 2007 às 14:30 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais Situada na Av. Transversal "1", Sala "05", Bloco "III" - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso, Cep 78.050.970. O edital estará disponível a partir de 28 de novembro de 2007, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sefaz.mt.gov.br ou www.sad.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: 0**65 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail cp@fazenda.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2007.

Otacílio Tiago dos Santos
Pregoeiro]

Waldir Júlio Teis
Secretário do Estado de Fazenda

PUBLIQUE-SE:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 023/07/SEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO -SEFAZ/MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 104 de 06 de agosto de 2007, publicada no D.O. do dia 09 de agosto de 2007, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão.

OBJETO: CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA FISCALIZAÇÃO, SENDO 510(QUINHENTOS E DEZ) CAMISAS PÓLO, 255(DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO) COLETES E 255(DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO) CHAPÉUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

REALIZAÇÃO: Dia 10 de dezembro de 2007 às 09:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais Situada na Av. Transversal "1", Sala "05", Bloco "III" - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso, Cep 78.050.970. O edital estará disponível a partir de 28 de novembro de 2007, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sefaz.mt.gov.br ou www.sad.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: 0**65 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail cp@fazenda.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2007.

Radiana Kássia e Silva Clemente
Pregoeira

Waldir Júlio Teis
Secretário do Estado de Fazenda

PUBLIQUE-SE:

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 001/2005/FUNGEFAZ/SEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT, através de sua Presidente, nomeada pela Portaria nº 101/GSF/SEFAZ/2007, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo sagrou - se vencedora na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL** em epígrafe, cujo objeto

é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação, serviços de cozinha e carga e descarga de materiais e serviços de limpeza de fossa sanitária a serem prestados nas Unidades da SEFAZ/MT.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR ANUAL TOTAL
TOCANTINS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 2.158.200,00

Cuiabá, 23 de novembro de 2007.

Radiana Kássia e Silva Clemente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLIQUE-SE

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo nº 248459/2007 – Pregão Presencial nº. 010/2007/SEMA/MT

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado por seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 76/2007 – SEMA, publicada no D.O.E. em 19/07/2007, vem a público divulgar o resultado do Recurso interposto pela licitante COMPLEX TECNOLOGIA LTDA, que negou-lhe provimento, nos termos da fundamentação, que passa a entregar a presente decisão, tudo em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Cuiabá – MT, 27 de Novembro de 2007.

MAKSON ESCOLÁSTICO MORAES
Pregoeiro – Port. 76/2007 –SEMA/MT

MOACIR COUTO FILHO
Diretor Executivo do Fundo Estadual do Meio Ambiente –FEMAM-
Ordenador de Despesas da SEMA/MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 017/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que ficaram **HABILITADAS** as seguintes empresas: ENSERCON ENGENHARIA LTDA lote 02; TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA lotes 01 e 02, porém entregou um único envelope de proposta de preços, sem identificar o lote; ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, lote 04; e TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. Lotes (01, 02 e 03). Ficaram **INABILITADAS** as empresas: OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, lote 01; PARAKANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, lote 03; ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, lotes 01, 02, 03 e 04; CAVALCA EMPREENDIMENTOS LTDA, lotes 01, 02, 03 e 04; GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA lotes 01 e 02; e TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA. Lote (04). A Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.

Cuiabá, 27 de novembro de 2007.
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 052/2007.

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público que sagrou-se vencedora da licitação a empresa MAXIMUS CONSTRUTORA LTDA.

Cuiabá, 27 de novembro de 2007.
Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação
VISTO:
Vilceu Francisco Marcheti
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO Nº 052/2007/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados, que Resolve **PRORROGAR a Abertura do Pregão Nº 052/2007 – Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na realização de serviço de dedetização, descupinização e desratização, para atender a Secretaria de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP e suas Unidades, marcado para ser

realizado no dia **28/11/2007 às 09:00** horas, na Sala Nº 03 da Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás – Bloco III- Cuiabá-MT, **REMARCADO** para o dia **11/12/2007 às 14:30h, sala 2.**

Cuiabá, 27 de novembro de 2007.

MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM
Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

TERCEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO Nº 052/2007/SEJUSP

O Fundo Estadual de Segurança Pública torna público para conhecimento de todos os interessados que o Edital de Pregão nº 052/2007/SEJUSP, **REMARCADO** para ser realizado às **14:30 horas** do dia **11/12/2007**, sofrerá a seguintes alterações:

INCLUIR NO ITEM 7.2, inciso IV – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a letra b.: "Alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante, compatível com os serviços de Limpeza e conservação".

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2007.

Maria José Garcia Joaquim
Coordenadora de Aquisições e Contratos/SEJUSP

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2007/SEJUSP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente (Livros) destinados a Academia de Polícia Civil/Acadepol e a Corregedoria da PMMT, conforme especificações em Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **11/12/2007 às 09:00 h (horário Local)**

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás – Bloco III - Cuiabá-MT, na Sala nº **05**.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (065) - 3613-5527 – Fax: (065) -3613-5528

PREGOEIRO (A): Maria José Garcia Joaquim

ORDENADOR DE DESPESAS: Maurício Souza Guimarães

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2007/SEJUSP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS EM GERAL, destinado a atender as Unidades Administrativas da SEJUSP/MT, conforme especificações em Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **10/12/2007 às 14:30 h (horário Local)**

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás – Bloco III - Cuiabá-MT, no Auditório da SAD.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (065) - 3613-5527 – Fax: (065) -3613-5528

PREGOEIRO (A): Maria José Garcia Joaquim

ORDENADOR DE DESPESAS: Maurício Souza Guimarães

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2007/SEJUSP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de Cédulas de Identidade (documentos de segurança) destinadas à POLITEC, conforme especificações em Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **12/12/2007 às 09:00 h (horário Local)**

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás – Bloco III - Cuiabá-MT, na Sala **04**.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT – Telefone: (065) - 3613-5527 – Fax: (065) -3613-5528

PREGOEIRO (A): Maria José Garcia Joaquim

ORDENADOR DE DESPESAS: Maurício Souza Guimarães

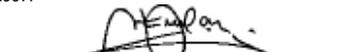
SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade CARTA-CONVITE N.º 02/2007/SICME/MT, referente ao Processo de Protocolo n.º 504037/2007, realizada em 22/11/2007, na sede da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, em favor da empresa **POLIAÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com valor de R\$ 132.575,88 (cento e trinta e dois mil quinhentos e

setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para a construção de 02 (dois) galpões para servir de experimento na criação de aves de corte no Campo Experimental e de Produção de Acorizal/MT. Cuiabá, 27 de novembro 2007.


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação do objeto referido no Processo de Protocolo n.º 504037/2007, construção de 02 (dois) galpões para servir de experimento na criação de aves de corte no Campo Experimental e de produção de Acorizal/MT, à empresa **POLIAÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com valor de R\$ 132.575,88 (cento e trinta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), primeira classificada e vencedora da licitação CARTA-CONVITE N.º 02/2007/SICME/MT. Cuiabá, 27 de novembro de 2007.


ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE S. FURLAN
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 039/2007**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 141/AJL/SES/2007 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 104-115, fundamentado no **artigo 25**, inciso I, da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 12-57.

PROCESSO N. 116053/2007

OBJETO: Solicita contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com inclusão de peças, nos equipamentos médicos hospitalares da marca VMI para atender os Hospitais Regionais de Cáceres, Cólider, Rondonópolis, Sorriso e Unidades Descentralizadas da SES.

INTERESSADO: VMI Indústria e Comércio Ltda.

VALOR: **R\$ 295.776,00** (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e setenta e seis reais).

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2007.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do **artigo 25**, inciso I, da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2007.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde.

Documento original assinado nos autos do processo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2007

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 244/2006/GS/SES/MT, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu a Sessão Pública do dia 23/11/2007, cujo objeto: **Aquisição de Material Permanente para videoteca sendo: Impressora, DVD Player, Gravadora de DVD e Fone de Ouvido para atender a Escola de Saúde Pública de MT**, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

DESERTO

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2007.

Ivan Schneider
Coordenador de Aquisições e Contrato

Alci de Oliveira Junior
Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 084 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2007/SES/MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BOTIJÃO CRIOGÊNICO) PARA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUVSA

CREDCIAMENTO: A partir das 08:00 até as 08:30 h do dia 11 de Dezembro de 2007.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO: dia 11 de Dezembro de 2007, às 08:30 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração) e www.saude.mt.gov.br ? (website: Licitações/Pregão Presencial); - Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 ? Centro Político Administrativo ? Cuiabá MT ? CEP: 78050-970 - Telefones: (xx65) 3613-5308 e 3613-5410 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: na sala Auditório da SAD na Superintendência de Aquisições Governamentais ? Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaçu ? Centro Político Administrativo, Cuiabá ? MT.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2007.

IVAN SCHNEIDER
Coordenador de Aquisições e Contratos

ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O SESSÃO DO PREGÃO 075/2007/SES/MT NA FORMA ELETRONICA FOI CANCELADA, HAJA VISTA A DIVERGENCIA DE HORÁRIO DE ABERTURA E SUA REALIZAÇÃO.

DESDE JÁ CONSIDERA-SE NOVA DATA CONFORME ABAIXO:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO EDITAL DE PREGÃO Nº 075/SES/MT NA FORMA ELETRÔNICA
REALIZAÇÃO: DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2007, ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de fornecimento de Passagens Terrestres e Passagens Aéreas.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.saude.mt.gov.br; www.bb.com.br; www.licitacoes-e.com.br; www.sad.mt.gov.br
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: www.licitacoes-e.com.br

Cuiabá-MT, 27 de novembro 2007.

IVAN SHINEIDER
Coordenador de Licitação e Aquisição

ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Documento original assinado nos autos do processo.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNEMAT****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO Nº 002/2007/UNEMAT
A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO ? UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.167/2007, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Pública na Modalidade de Pregão, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de construção, telha de barro e madeira serrada, para atender a demanda no Campus Universitário de Alto Araguaia, foi SUSPENSO, para pesquisa de preço praticados no mercado local e região. Cáceres/MT, 05 de novembro de 2007. Samuel Longo - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO Nº 003/2007/UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO ? UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.167/2007, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Pública na Modalidade de Pregão, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de construção, para atender a demanda no Campus Universitário de Juara, foi SUSPENSO, para pesquisa de preço praticados no mercado local e região.

Cáceres/MT, 05 de novembro de 2007.

Samuel Longo - Pregoeiro

INTERMAT**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO**

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO- INTERMAT

AVISO DE PREGÃO

Pregão nº. 001/2007/INTERMAT

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de Conjunto de Embaladeira Automática, Máquina de Despolpar Frutas e Conjunto para pasteurização de leite.

Recebimento de Propostas: **10 de Dezembro de 2007** período integral, sendo que, excepcionalmente no dia **11 de dezembro de 2007** as propostas somente poderão ser encaminhadas até as **10:30 horas horário de Brasília**

Abertura das Propostas: as 10:30 horas (horário de Brasília) do dia 11 de dezembro de 2007

Início da sessão de disputa: 10:45 horas (horário de Brasília) do dia 11 de dezembro de 2007

Local: Site Banco do Brasil www.bb.com.br/licitacoes-e

Retirada do Edital : www.sad.mt.gov.br / link portal de aquisições e www.bb.com.br/licitacoes-e

Informações: (65) 3613- 6122 / (65) 3613-6108

Jose Maria Costa Nery
Pregoeiro Oficial

Visto:

Afonso Dalberto
Presidente do INTERMAT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 324/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 005/2007-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os **estagiários aprovados no último Exame de Seleção**, publicado no **Diário Oficial** do Estado em **14/06/07**, para exercerem suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
6º	Rudi Camparoto Elizário	1535882-8/MT	07/11/2007

Cuiabá, 12 de novembro de 2007.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 327/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato nº 285/2007-PGJ, de 05.09.2007, publicado no D.O.E. de 12.09.2007, que nomeou **ANTONIO AUGUSTO LIBERATO NETO**, para exercer efetivamente o cargo de **agente administrativo**, símbolo MP-ATNM, nível 1, classe "A" – Comarca de **CUIABÁ/MT**, nos termos do Art. 16, § 6º da Lei Complementar nº 04/90.

Cuiabá, 14 de novembro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 328/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Concurso Público nº 02/2004, homologado em 27.09.2004,

RESOLVE:

Nomear para exercer efetivamente o cargo de **agente administrativo**, símbolo MP-ATNM, nível 1, Classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça – Comarca de **CUIABÁ/MT**, o candidato classificado que se segue, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteu, na decorrente da desistência de **ANTONIO AUGUSTO LIBERATO NETO**.

Classificação	Nome	Documento de Identidade
74º	WALDIRENE PIRES DE ÁVILA	11114312-SJ/MT

Cuiabá, 14 de novembro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 330/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 8.626 de 28 de dezembro de 2006, **RESOLVE:** Nomear **DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 0842006-8-SSP/MT e CPF nº 549.839.831-04, para exercer em comissão o cargo de **assistente ministerial**, nível **MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-a na Promotoria de Justiça da Comarca de **NOVA XAVANTINA/MT**, por 06 (seis) meses, com efeitos **retroativos a 12.11.2007**.

Cuiabá, 22 de novembro de 2007.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 521/2007-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º, inciso V, 1ª parte, da Lei Complementar nº 27/93 (Lei Orgânica do Ministério Público)

RESOLVE:

Estabelecer a **ESCALA DE PLANTÃO** dos Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no período de **20.12.2007 a 06.01.2008**:

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procuradoria Geral de Justiça
Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado

Corregedoria Geral do Ministério Público/Procuradorias Cíveis
Dr. Vivaldino Ferreira de Oliveira

Procuradorias Criminais
Dr. Siger Tutiya

PROMOTORES DE JUSTIÇA

CUIABÁ – Cível/Juizado Especial Cível/Chapada dos Guimarães/Santo Antônio do Leverger
Dr. Aurélio René Arrais (20.12 a 06.01.08)
Dr. Roberto Aparecido Turin (20.12 a 28.12.07)
Dr. Domingos Sávio de Barros Arruda (29.12 a 06.01.08)

CUIABÁ – Criminal/Juizado Especial Criminal/Defesa da Mulher/GAECO
Dr. João Augusto Veras Gadelha
Dr. Joelson de Campos Maciel
Dr. José de Medeiros
Dr. Élio Américo

CUIABÁ – Central de Inquéritos

Drª. Elisamara Sigles Vodonós
Dr. Wagner Cezar Fachone

CUIABÁ – Infância e Juventude

Dr. José Antônio Borges Pereira

VÁRZEA GRANDE - Cível/POCONÉ

Drª. Maria Ângela Veras Gadelha Souza
Dr. Carlos Eduardo Silva

VÁRZEA GRANDE – Criminal/POCONÉ

Dr. José Norberto de Medeiros Júnior
Drª. Josane Fátima de C. Guariente

RONDONÓPOLIS – Cível/GUIRATINGA/ITIQUEIRA/PEDRA PRETA

Dr. Adalto José de Oliveira
Drª. Maria Fernanda Correa da Costa

RONDONÓPOLIS – Criminal/GUIRATINGA/ITIQUEIRA/PEDRA PRETA

Dr. Sérgio Silva da Costa
Drª. Ducilei Maria Soares Ribeiro Ambrósio

ALTA FLORESTA/PARANÁITA/APIACÁS/NOVA MONTE VERDE

Dr. Marcelo Caetano Vacchiano

BARRA DO GARÇAS/NOVO SÃO JOAQUIM

Dr. Wesley Sanchez Lacerda
Drª. Luciana Rocha Abrão David

CÁCERES

Dr. Wagner Antônio Camilo

DIAMANTINO/SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Drª. Regilaine Magali Bernardi Crepaldi

PRIMAVERA DO LESTE/POXORÉO/PARANATINGA

Drª. Ana Cristina Oliveira Ribeiro de Medeiros

SINOP/CLÁUDIA/VERA/FELIZ NATAL

Drª. Marise Rabaioli Souza
Drª. Vivien Thomaz Ility

SORRISO/NOVA UBIRATÁ

Dr. Marcos Brant Gambier Costa

TANGARÁ DA SERRA

Dr. Ari Madeira Costa
Dr. Vinicius Gahyva Martins

ÁGUA BOA/CANARANA

Drª. Carla Marques Salati

ALTO ARAGUAIA/ALTO GARÇAS/ALTO TAQUARI

Dr. Carlos Roberto Zarour César (20 a 28.12.07)
Dr. Wdison Luiz Franco Mendes (29 a 06.01.08)

BARRA DO BUGRES

Dr. Antônio Moreira da Silva

CAMPO NOVO DO PARECIS/BRASORTE

Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith

CAMPO VERDE

Dr. Arivaldo Guimarães da Costa Júnior

COLÍDER/ITÁÚBA/MARCELÂNDIA/NOVA CANAÃ DO NORTE

Drª. Élide Manzini de Campos

COMODORO/SAPEZAL

Dr. Kledson Dionysio de Oliveira

JACIARA/DOM AQUINO/JUSCIMEIRA

Dr. Reinaldo Antônio Vessani Filho (20 a 29.12.07)
Dr. Arivaldo Guimarães da Costa Júnior (30.12.07 a 1º.01.08)
Drª. Nathalia Carol Manzano Magnani (02.01 a 06.01.08)

JUARA/JUÍNA/PORTO DOS GAÚCHOS/TABAPORÁ

Drª. Fabiana da Costa Silva (20 a 28.12.07)
Dr. Luciano Martins da Silva (29 a 31.12.07)
Dr. Marcelo dos Santos Alves Corrêa (1º.01 a 06.01.08)

LUCAS DO RIO VERDE/NOVA MUTUM/TAPURAH

Drª. Patrícia Eleutério Campos

MIRASSOL D'OESTE/PORTO ESPERIDIÃO

Dr. Pompílio Paulo Azevedo Silva Neto

NOVA XAVANTINA/CAMPINÁPOLIS

Dr. Nilton César Padovan

PEIXOTO DE AZEVEDO/GUARANTÃ DO NORTE/MATUPÁ/TERRA NOVA DO NORTE

Dr. Milton Mattos da Silveira Neto

PONTES E LACERDA/VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Dr. Douglas Lingiardí Strachicini

VILA RICA/SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/PORTO ALEGRE DO NORTE

Dr. Pedro da Silva Figueiredo Júnior (20 a 28.12.07)

Drª. Alessandra Gonçalves da Silva Godói (29.12.07 a 06.01.08)

ARAPUTANGA/JAUURIO BRANCO/SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Dr. Milton Pereira Merquades

ARENÁPOLIS/NOBRES/NORTELÂNDIA/ROSÁRIO OESTE

Drª. Claire Vogel Dutra

ARIPUANÃ/COLNIZA/COTRIGUAÇU

Dr. Luciano Martins da Silva

QUERÊNCIA/RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Drª. Carla Marques Salati (26.12.07 a 04.01.08)

Drª. Janine Barros Lopes (20 a 25.12.07 e 05 a 06.01.08)

Cuiabá, 12 de novembro de 2007.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 523/2007-PGJ****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **FLÁVIO CEZAR FACHONE**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias coletivas**, referente ao exercício de 2004, para serem gozados a partir do dia **07.01.2008**, conforme Processo nº 006235-01/2007.

Conceder ao Dr. **NILTON CÉSAR PADOVAN**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia **07.01.2008**, conforme Processo nº 005987-01/2007.

Conceder ao Dr. **JOÃO BATISTA DE ALMEIDA**, Procurador de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados a partir do dia **02.01.2008**, conforme Processo nº 006295-01/2007.

Conceder ao Dr. **GILBERTO GOMES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2003, para serem gozados a partir do dia **07.01.2008**, conforme Processo nº 005981-01/2007.

Conceder ao Dr. **ADRIANO AUGUSTO STREICHER DE SOUZA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados a partir do dia **07.01.2008**, conforme Processo nº 006168-01/2007.

Conceder ao Dr. **ARIVALDO GUIMARÃES DA COSTA JÚNIOR**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados a partir do dia **07.01.2008**, conforme Processo nº 006120-01/2007.

Conceder à Drª **ROSANA MARRA**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem gozados a partir do dia **07.01.2008**, conforme Processo nº 006175-01/2007.

Conceder ao Dr. **KLEDSON DIONYSIO DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia **12.11.2007**, conforme Processo nº 006182-01/2007.

Conceder ao Dr. **MAURO VIVEIROS**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias coletivas**, referente ao exercício de 1995, para serem gozados a partir do dia **07.01.2008**, conforme Processo nº 006116-01/2007.

Conceder ao Dr. **GILL ROSA FECHTNER**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 1993, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia **07.01.2008** e 15 (quinze) dias a partir do dia **14.07.2008**, conforme Processo nº 006401-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 329/2007-PGJ, que concedeu ao Dr. **AURÉLIO RENÉ ARRAIS**, Promotor de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de **ferias individuais**, remanescentes do exercício de 2000, a partir do dia 19.11.2007, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia **06.02.2008**, conforme Processo nº 006115-01/2007.

Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de 07 (sete) dias de **ferias individuais**, concedidos pela Portaria nº 446/2007-PGJ à Drª **EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS**, Procuradora de Justiça, a partir do dia **25/10/2007**, para serem gozados em momento oportuno, conforme Processo nº 006231-01/2007.

Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de 01 (um) dia de **ferias individuais**, concedido pela Portaria nº 385/2007-PGJ ao Dr. **DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA**, Promotor de Justiça, no dia **29/10/2007**, para ser gozado com efeito retroativo ao dia **05.11.2007**, conforme Processo nº 006280-01/2007.

Conceder ao Dr. **JOSÉ ANTONIO BORGES PEREIRA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias coletivas**, referente ao exercício de 1998, para serem gozados a partir do dia **07.01.2008**, conforme Processo nº 006367-01/2007.

Conceder ao Dr. **AUGUSTO CESAR FUZARO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia **07.01.2008**, conforme Processo nº 006559-01/2007.

Conceder ao Dr. **JOELSON DE CAMPOS MACIEL**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem gozados a partir do dia **11.02.2008**, conforme Processo nº 006638-01/2007.

Conceder ao Dr. **WAGNER ANTONIO CAMILO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2003, para serem gozados a partir do dia **07.01.2008**, conforme Processo nº 006310-01/2007.

Conceder à Drª **FABIANA DA COSTA SILVA**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia **07.01.2008**, conforme Processo nº 006653-01/2007.

Conceder ao Dr. **SAMUEL FRUNGILO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2005, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia **07.01.2008** e 15 (quinze) dias a partir do dia **15.04.2008**, conforme Processo nº 006241-01/2007.

Conceder ao Dr. **THIAGO HENRIQUE CRUZ ANGELINI**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia **07.01.2008** e 15 (quinze) dias a partir do dia **05.05.2008**, conforme Processo nº 006375-01/2007.

Conceder à Drª **JOSANE FÁTIMA DE CARVALHO GUARIENTE**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias coletivas**, referente ao exercício de 2000, para serem gozados a partir do dia **07.01.2008**, conforme Processo nº 006315-01/2007.

Conceder à Drª **CARLA MARQUES SALATI**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem gozados a partir do dia **21.01.2008**, conforme Processo nº 006306-01/2007.

Conceder à Drª **LINDINALVA RODRIGUES CORRÊA**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2006, para serem gozados a partir do dia **07.01.2008**, conforme Processo nº 006184-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 314/2007-PGJ, que concedeu ao Dr. **WDISON LUIZ FRANCO MENDES**, Promotor de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de **ferias individuais**, remanescentes do exercício de 2005, a partir do dia 21.11.2007, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia **05.12.2007**, conforme Processo nº 006420-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 468/2007-PGJ, que concedeu ao Dr. **ASTÚRIO FERREIRA DA SILVA FILHO**, Procurador de Justiça, o gozo de 30 (trinta) dias de **ferias individuais**, referente ao exercício de 2000/2001, a partir do dia 07.01.2008, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia **06.02.2008**, conforme Processo nº 006460-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 411/2007-PGJ, que concedeu ao Dr. **MARCELO CAETANO VACCHIANO**, Promotor de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de **ferias individuais**, remanescentes do exercício de 2006, a partir do dia 02.01.2008, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia **14.01.2008**, conforme Processo nº 006428-01/2007.

Retificar, em parte, a Portaria nº 468/2007-PGJ, que concedeu ao Dr. **ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA**, Promotor de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de **ferias individuais**, remanescentes do exercício de 2003, a partir do dia 03.03.2008, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia **04.04.2008**, conforme Processo nº 006437-01/2007.

Conceder ao Dr. **SÉRGIO SILVA DA COSTA**, Promotor de Justiça, 03 (três) dias de **ferias compensatórias**, referente ao plantão de 20 a 31.12.2005, para serem gozados com efeitos a partir do dia **21.11.2007**, conforme Processo nº 000019-10/2007.

Conceder à Drª **MÁRIA FERNANDA CORREA DA COSTA**, Promotora de Justiça, 03 (três) dias de **ferias compensatórias**, referente ao plantão de 20 a 31.12.1999, para serem gozados com efeitos a partir do dia **21.11.2007**, conforme Processo nº 000020-10/2007.

Conceder à Drª **ANNE KARINE LOUZH HUGUENEY WIEGERT**, Promotora de Justiça, 05 (cinco) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, sendo 02 (dois) dias com efeitos retroativos a **15.10.2007** e 03 (três) dias com efeitos retroativos a **05.11.2007**, conforme Processos nºs.: 005957-01/2007 e 006409-01/2007.

Conceder à Drª **DANIELA BERIGO BÜTTNER CASTOR**, Promotora de Justiça, 01 (um) dia de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos ao dia **11.10.2007**, conforme Processo nº 006061-01/2007.

Conceder ao Dr. **MARCO AURÉLIO DE CASTRO**, Promotor de Justiça, 15 (quinze) dias de **licença por motivo de doença em pessoa da família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a **25.10.2007**, conforme Processo nº 005746-01/2007.

Conceder à Drª **CARLA MARQUES SALATI**, Promotora de Justiça, 02 (dois) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a **08.10.2007**, conforme Processo nº 005746-01/2007.

Conceder à Drª **MARISE RABAIOLI SOUSA**, Promotora de Justiça, 12 (doze) dias de **ferias compensatórias**, referente ao plantão de 20 a 31.12.1999, para serem gozados com efeitos retroativos a **06.11.2007**, conforme Processo nº 006056-01/2007.

Conceder ao Dr. **ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA**, Promotor de Justiça, 04 (quatro) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a **19.10.2007**, conforme Processo nº 006688-01/2007.

Conceder à Drª **ELIDE MANZINI DE CAMPOS**, Promotora de Justiça, 01 (um) dia de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos ao dia **24.09.2007**, conforme Processo nº 005465-01/2007.

Conceder à Drª **VIVIAN THOMAZ ILITY**, Promotora de Justiça, 15 (quinze) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a **01.10.2007**, conforme Processo nº 005676-01/2007.

Conceder à Drª **NAYARA ROMAN MARIANO SCOLFARO**, Promotora de Justiça, 02 (dois) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a **25.10.2007**, conforme Processo nº 006379-01/2007.

Conceder à Drª **FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM**, Promotora de Justiça, 03 (três) dias de **licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 83, inciso II, da Lei Complementar nº 27/93, regulamentado pela Resolução nº 10/94-CPJ, com efeitos retroativos a **30.10.2007**, conforme Processo nº 006387-01/2007.

Conceder ao Dr. **CÉSAR DANILLO RIBEIRO DE NOVAIS**, Promotor de Justiça, 08 (oito) dias de **licença luto**, conforme Certidão de Óbito, nos termos do artigo 64, inciso V, da Lei Complementar nº 27/93 e Lei Federal nº 8.625/93, em seu artigo 52, inciso VII, com efeitos retroativos a **21.10.2007**, conforme Processo nº 006134-01/2007.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de novembro de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça****PORTARIA Nº 529/2007-PGJ****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

Conceder afastamento para tratar de assuntos de interesse particular, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 241, de 17 de janeiro de 2006, c/c artigo 252, da Lei nº 4.964 de 26 de dezembro de 1985, Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE, aos membros do Ministério Público, conforme discriminação a seguir:

Processo nº.: 006166-01/2007.**Nome:** Dr. **LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB**, Procurador de Justiça.**Período:** 24 a 26.10.2007 – 03 (três) dias.**Processo nº.:** 006240-01/2007.**Nome:** Dr. **THIAGO HENRIQUE CRUZ ANGELINI**, Promotor de Justiça.**Período:** 12 a 14.11.2007 – 03 (três) dias.**Processo nº.:** 006219-01/2007.**Nome:** Dr. **MARCELO DOS SANTOS ALVES CORRÊA**, Promotor de Justiça.**Período:** 29 a 31.10.2007 – 03 (três) dias.**Processo nº.:** 006265-01/2007.**Nome:** Dr. **LUCIANO FREIRA DE OLIVEIRA**, Promotor de Justiça.**Período:** 29 a 31.10.2007 – 03 (três) dias.**Processo nº.:** 006302-01/2007.**Nome:** Dr. **PAULO FERREIRA ROCHA**, Procurador de Justiça.**Período:** 30 a 31.10.2007 e 1º.11.2007 – 03 (três) dias.**Processo nº.:** 006419-01/2007.**Nome:** Drª **REGILAINE MAGALI BERNARDI CREPALDI**, Promotora de Justiça.**Período:** 21 a 23.11.2007 – 03 (três) dias.**Processo nº.:** 006515-01/2007.**Nome:** Dr. **SAMUEL FRUNGILO**, Promotor de Justiça.**Período:** 10 a 12.12.2007 – 03 (três) dias.**Processo nº.:** 006066-01/2007.**Nome:** Drª **MARA LÍGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO**, Procuradora de Justiça.**Período:** 12 a 14.11.2007 – 03 (três) dias.**Processo nº.:** 006111-01/2007.**Nome:** Dr. **DEOSDETE CRUZ JÚNIOR**, Promotor de Justiça.**Período:** 21 a 23.11.2007 – 03 (três) dias.**Processo nº.:** 006114-01/2007.**Nome:** Dr. **AURÉLIO RENÉ ARRAIS**, Promotor de Justiça.**Período:** 21 a 23.11.2007 – 03 (três) dias.**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Cuiabá, 22 de novembro de 2007.

**Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 036/PGE/2007.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Deferir à Procuradora do Estado Dra. Renata Maciel Cuiabano, 2 (dois) dias de licença

para tratamento médico nos dias 29-10-2007 a 30-10-2007, conforme solicitação formulada no Processo nº 125041/2007-PGE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá – MT, 1º de novembro de 2007. Dra.
Maria Magalhães Rosa

Procuradora-Geral do Estado em Substituição Legal

DEFENSORIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da sua Ordenadora de Despesas, designada pela Portaria n. 0179/2007, de 28/09/2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/09/2007, torna público o Convite nº 007/2007, tendo como objeto a Contratação de empresa para fornecimento/aquisição de materiais de papelaria, o qual propiciará o suprimento das necessidades cotidianas do órgão, posto que o mesmo necessita realizar diariamente a comunicação de forma escrita, conforme especificações contidas no item 2 deste Convite.

A audiência pública realizar-se-á no dia 05 de Novembro de 2007, às 09h00min., na Sede da Defensoria Pública do Estado, sala da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1882007/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/10/2007, sito à Rua 06 (esquina com rua 04), parte do lote nº 01 da Quadra nº 11, setor A, Centro Político Administrativo. CEP. 78.050-970. Telefone: (065) 3613.3400 / Fax: (065) 3613.3402 - Cuiabá-MT
 O Edital da presente licitação estará disponível no site www.defensoriapublica.mt.gov.br.

Cuiabá, 27 de novembro de 2007.

(original assinado)

Regiane Xavier Dias Ribeiro
 Ordenadora de despesas

ATO Nº. 0130/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve nomear KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO, titular do RG nº. 920 754 SSP/MT, para exercer o cargo de Defensor Público, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, a partir desta data.

Em Cuiabá, 28 de novembro de 2007.


 HELVÉCIA KAROLYNE ALMEIDA ROTINI
 Defensora Pública-Geral do Estado

ATO Nº. 0131/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve nomear JOSÉ NAAMAN KHOURI, titular do RG nº.

085 770 SSP/MT, para exercer o cargo de Defensor Público, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, a partir desta data.

Em Cuiabá, 28 de novembro de 2007.


 HELVÉCIA KAROLYNE ALMEIDA ROTINI
 Defensora Pública-Geral do Estado

ATO Nº. 0132/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve nomear ALINE CARVALHO COELHO, titular do RG nº. SSP/MT, para exercer o cargo de Defensor Público, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, a partir desta data.

Em Cuiabá, 28 de novembro de 2007.


 HELVÉCIA KAROLYNE ALMEIDA ROTINI
 Defensora Pública-Geral do Estado

ATO Nº. 0133/2007

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve nomear ZACARIAS FERREIRA DIAS, titular do RG nº. SSP/MT, para exercer o cargo de Defensor Público, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, a partir desta data.

Em Cuiabá, 28 de novembro de 2007.


 HELVÉCIA KAROLYNE ALMEIDA ROTINI
 Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

BUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
 PAUTA PARA JULGAMENTO Nº 064/2007

Julgamento designado para a Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2007 - Terça-Feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário "Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO".

01 - Processos nºs 5.856-4/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor JOÃO CESAR BORGES MAGGI
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

02 - Processos nºs 5.001-6/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor LEVINO HELLER
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

03 - Processos nºs 7.431-4/2007 e outros

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

04 - Processos nºs 8.516-2/2007
 nºs

Interessado CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Denúncia formulada contra o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2006.
 Denunciante Brasil Telecom S/A.
 Relator CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS

05 - Processos nºs 8.877-3/2007 e outros

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestores JOSÉ CARLOS DORILEO – período: janeiro a novembro/2006
 EDNILSON MARTINS BARBOSA – período: dezembro/2006
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

06 - Processos nºs 3.000-7/2007 e 14.846-6/2007 - apenso

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VERA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 1936/2007.
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

07 - Processos nºs 20.289-4/2005
 nºs

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Assunto Denúncia formulada contra o Executivo Municipal, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Porto dos Gaúchos-DAE.
 Denunciante Zenaide Dirce Mayer
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

08 - Processos nºs 5.027-0/2007 e outros
 Interessado FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO A CULTURA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

09 - Processos nºs 4.004-5/2007 e outros
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor ANGELIN DOS SANTOS BARALDI
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

10 - Processos nºs 981-4/2007 e outros
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestora EUNCIE CLARA RAUBER
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

11 - Processo 3.044-9/2006 nº
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
 Assunto Denúncia formulada contra a Prefeitura Municipal de Jaciara, acerca de supostas irregularidades administrativas no exercício 2004.
 Denunciante Valdizete Martins Nogueira
 Advogado Emanuel Pinheiro – OAB/MT nº 3978
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

12 - Processos nºs 5.057-1/2007 e 11.340-9/2007 - apenso
 Interessado FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE MATO GROSSO
 Assunto Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 1569/2007.
 Recorrentes Regina Célia de Assis
 Dullio Mayolino Filho
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

13 - Processos nºs 5.366-0/2007 e outros
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor ARIOVANDO FELICIANO SILVA
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

14 - Processos nºs 16.182-9/2007 e outros
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor WANDERLEY FERNANDES PINTO
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

15 - Processos nºs 5.054-7/2007 e 13.644-1/2007 - apenso
 Interessado FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Assunto Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 1870/2007.
 Recorrente Ivlíneides Amaral de Queiroz
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

16 - Processos nºs 4.612-4/2007 e outros
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor SADNOEL ALVARES MARÇAL
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

17 - Processos nºs 5.086-5/2007 e outros
 Interessada ESCOLA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor ALMIR BALIEIRO
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

18 - Processos nºs 5.055-5/2007 e 13.187-3/2007 - apenso
 Interessado FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Recurso Ordinário interposto contra a decisão proferida através do v. Acórdão nº 1822/2007.
 Recorrente Vanessa Rosin
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

19 - Processos nºs 13.518-6/2007 e outros
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor ANTONIO BRUNO BORGE FILHO
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

20 - Processos nºs 14.533-5/2007 e outros
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MARILÂNDIA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

21 - Processos nºs 5.738-0/2007 e outros
 Interessada PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA BRASÍLIA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor CLÉBER PAIXÃO A MASCARENHAS
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

22 - Processos nºs 5.076-8/2006 e outros
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARÃO DE MELGAÇO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestora ADRIANA APARECIDA DA SILVA
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

23 - Processos nºs 3.319-7/2007 e outros
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor VALTER MIOTTO FERREIRA
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

24 - Processos nºs 2.995-5/2007 e outros
 Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor ISAEL SILVA DOS SANTOS
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

25 - Processos nºs 5.747-9/2007 e outros
 Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASÍLIA
 Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
 Gestor PAULO FERREIRA DE ALMEIDA – período: 01.01.2006 a 31.01.2006
 NILTON RÉGIS CORREA BARRETO – período: 01.02.2006 a 31.12.2006
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

Em caso de impedimento legal para a realização da Sessão Ordinária do dia 04 de dezembro de 2007 - Terça-Feira, os julgamentos acima serão na Sessão subsequente ou Extraordinária.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO
 CUIABÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2007.
 VISTO/CONFERIDO:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 170/AJ/2007

Nos termos do do Art. 59, inciso III da Lei Complementar 269/2007, combinado com o artigo 257, inciso IV da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno - TCE), NOTIFICO o Sr. Elias Mendes Leal Filho, Prefeito Municipal de Curvelândia, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do Processo Nº17.015-1/2006.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 26 de novembro de 2007

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 171/AJ/2007

Nos termos do do Art. 59, inciso III da Lei Complementar 269/2007, combinado com o artigo 257, inciso IV da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno - TCE), NOTIFICO o Sr. Luterio Siqueira da Silva, ex-Prefeito Municipal de Guarantã do Norte, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do Processo Nº15.682-5/2004.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 26 de novembro de 2007

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM
 Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 de Novembro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia - Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária-Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 172/ALC/2007

Nos termos do Art. 259, inciso III da Lei Complementar 269, combinado com o Art. 257, inc. IV da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno - TCE), NOTIFICO o Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Novo Mundo, Sr. NELSON BAUMGRATZ, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do Processo Nº 17.019-4/2007.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 26 de novembro de 2007

Conselheiro Ary Leite de Campos
 Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 173/ALC/2007

Nos termos do Art. 259, inciso III da Lei Complementar 269, combinado com o Art. 257, inc. IV da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno - TCE), NOTIFICO o Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, Sr. AMÉLIO PAULINO, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar do Processo Nº 16.973-0/2007.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 26 de novembro de 2007

Conselheiro Ary Leite de Campos
 Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 novembro de 2007.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária - Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 409/JJC/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS.
JULGADO NO DIA 26-11-2007

PROCESSO N.º 3.423-9/2000
INTERESSADA FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
ASSUNTO CONTAS ANUAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1999
GESTORA EDIVÁ PEREIRA ALVES

DESPACHO

Em consonância com o art. 90, inciso VI da Resolução 14/2007, considero **QUITE** perante esta Corte de Contas, o **Sr. Edivá Pereira Alves**, visto que este comprovou através dos documentos de arrecadação de fls. 851/860-TC, o recolhimento da multa imposta no acórdão nº 1.125/2006.

Publique-se.

PROCESSO 17.181-6/2007
N.º

INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/PROCURADOR GERAL
ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM RESPEITO A TERMOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, ANULAÇÃO DE TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E TERMO DE CESSÃO DE USO

DESPACHO

Não houve possibilidade de adentrar no mérito da presente consulta, visto que, ao analisar a admissibilidade, constatou-se que o consulente não encontra-se elencado no rol dos legitimados, na forma disposta no art. 49, inc. II da Lei Complementar 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.
Arquive-se.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007.
Digitado por: Júlio Flávio Candia
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 410/AJ/07

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90 DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM.

JULGADOS NO DIA 26-11-2007

PROCESSO N.º 1.747-7/2007 - REGISTRADO
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006.

DESPACHO

... Posto isso, com base na competência a mim atribuída pelo inc. III, do Art. 71, da Constituição Federal, c/c inc. III, do Art. 47, da Constituição Estadual, Art. 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, o inc. II, do Art. 90, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal e, acolhendo o Parecer Ministerial nº 4.324/2007 à fl. 177-TC, REGISTRO o processo de Concurso Público referente ao Edital nº 01/2006, realizado pela Câmara Municipal de Lucas do rio Verde, bem como os atos de nomeação decorrentes deste, notificando o Chefe do Legislativo Municipal para que, caso ocorram futuras nomeações dentro do prazo de validade do concurso, os respectivos atos sejam encaminhados a este Tribunal para o competente julgamento.

Publique-se.

PROCESSO N.º 16.543-3/2007 - REGISTRADO
INTERESSADA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS - FINAL DE MANDATO.

DESPACHO

... Sendo assim, no uso da competência legal a mim atribuída no Art. 90, inciso III, da resolução nº 14/2007 deste Tribunal, **REGISTRO** a declaração de bens e rendas de final de mandato do Sr. Antônio Francisco de Souza, Vereador do Município de Porto Alegre do Norte.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007.
Digitado por: Júlio Flávio Candia
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO
RELAÇÃO Nº 411/ALC/2007

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ARY LEITE DE CAMPOS.

JULGADOS NO DIA 26-11-2007

PROCESSO N.º 16.934-0/2007
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2007.

DESPACHO

Nos termos do artigo 90, inciso I, alínea "c, da **RESOLUÇÃO Nº 14/2007 -RITC**, e em face do pronunciamento favorável do Ministério Público, constante do **Parecer nº 4.316/2007** e mais o que consta dos autos, **REGISTRO** o Decreto Legislativo nº 008/2007.

Publique-se.

PROCESSO N.º 8.129-9/2007
INTERESSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO

DESPACHO

Considerando que as Contas Anuais da Prefeitura Municipal Nobres, de 2006, já foram apreciadas pelo Egrégio Tribunal Pleno, tendo recebido Parecer Prévio Favorável a aprovação; Considerando que o Ministério Público Estadual por meio do Parecer nº 4.668/2007, da lavra do Senhor Procurador de Justiça Mauro Delfino César, opinou pelo arquivamento do presente processo, com base no art. 219, § 3º da Resolução 14/2007;

Determino o arquivamento da presente Representação.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007.
Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA
RELAÇÃO Nº 177/2007

Decisões Administrativas lidas em sessão ordinária do dia 13 de novembro de 2007.

Processo nº 18.326-1/2007
Interessada TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Proposta Orçamentária para o exercício de 2008
Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 031/2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, com base no artigo 100 da Lei Complementar nº 269, de 22-01-2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, DECIDIU, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, em **APROVAR** e encaminhar ao Poder Executivo a proposta orçamentária desta Corte de Contas, para o exercício de 2008, no valor global de R\$ 110.191.098,00 (cento e dez milhões, cento e noventa e um mil e noventa e oito reais).

Participaram da deliberação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 18.319-9/2007
Interessada TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Proposta de Plano Plurianual para o período de 2008 a 2011
Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 032/2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, com base no artigo 100 e § 1º, da Lei Complementar nº 269, de 22-01-2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, DECIDIU, por unanimidade, acompanhando proposição do Presidente Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, em **APROVAR** e encaminhar ao Poder Executivo a proposta de Plano Plurianual desta Corte de Contas, para o período de 2008 a 2011.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 27 de novembro de 2007.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR
RELAÇÃO Nº 176/2007

Pareceres lidos em sessão ordinária do dia 13 de novembro de 2007.

Processos nºs 5.437-2/2007, 3.858-0/2006, 4.769-4/2006, 5.659-6/2006, 7.484-5/2006, 9.020-4/2006, 11.001-9/2006, 12.824-4/2006, 14.133-0/2006, 15.773-2/2006, 17.328-2/2006, 7-8/2007, 1.568-7/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro.
Relator Conselheiro UBIRATAN SPINELLI

PARECER Nº 116/2007: EMENTA: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA. GESTÃO DO PREFEITO JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176. INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. A equipe técnica deste Tribunal composta pelos auditores públicos externos Mário Ney Martins de Oliveira e Vander da Silveira Melo, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção *in loco*, extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 393 a 449-TC, no qual foram relacionadas 14 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 455-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos de fls. 459 a 614-TC, cuja análise pela equipe técnica resultou no saneamento de 08 das impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que conta do Processo nº 826-5/2006, o município de Nova Olímpia, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 672/2005 (Lei Orçamentária Anual - LOA), com a receita estimada

e a despesa fixada em R\$ 24.565.000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 21.845.034,10 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trinta e quatro reais e dez centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão R\$	Arrecadação R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	20.869.400,00	21.779.854,27	104,36
Receitas Tributárias	1.039.000,00	1.424.370,61	137,09
Receita de Contribuição	454.000,00	529.166,58	119,56
Receita Patrimonial	317.000,00	314.801,21	115,74
Receita de Serviços	301.000,00	362.287,89	96,70
Transferências Correntes	17.296.400,00	16.703.608,51	96,57
Outras receitas correntes	362.000,00	314.801,47	86,96
Receitas de Capital	3.695.600,00	1.065.179,83	28,82
Transferências de capital	3.695.600,00	1.065.179,83	28,82
TOTAL	24.565.000,00	21.845.034,10	88,93

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se déficit na arrecadação correspondente a 11,07%. As receitas próprias totalizaram R\$ 1.613.882,17 (um milhão, seiscentos e treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), representando 7,39% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 21.845.034,10

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição do FUNDEF
Impostos	1.322.167,04	8,05
Taxas	102.203,57	0,48
Multa e juros de mora sobre tributos	9.813,07	0,04
Dívida Ativa Tributária	179.698,49	0,82
Total	1.613.882,17	7,39

A despesa foi realizada no montante de R\$ 21.070.534,66 (vinte e um milhões, setenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	1.113.162,22	5,28
Encargos Especiais	298.809,69	1,42
Administração	3.174.410,09	15,06
Assistência Social	729.151,38	3,46
Previdência Social	392.663,88	1,87
Saúde	5.329.094,90	25,29
Educação	6.092.565,26	28,91
Cultura	116.322,52	0,56
Urbanismo	1.920.301,78	9,11
Saneamento	500.948,55	2,37
Gestão Ambiental	42.022,70	0,20
Agricultura	36.775,86	0,18
Indústria	129.372,23	0,62
Transportes	1.028.730,45	4,88
Desporto e Lazer	166.203,15	0,79
TOTAL	21.070.534,66	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 3,55%. A dívida pública consolidada registrada em 31.12.2006, foi de R\$ 4.036.958,15 (quatro milhões, trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 8.021.711,27 (oito milhões, vinte e um mil, setecentos e onze reais e vinte e sete centavos), correspondendo a 513,80% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida = R\$ 20.710.517,14

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	87.545,30	0,42	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	3.056.618,51	14,76	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 20.710.517,14

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limites arts. 19 e 20 da LRF	Situação
			% máximo	
Poder Executivo	9.608.696,89	46,39	54	Regular
Poder Legislativo	702.918,14	3,39	6	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 46,39% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 14.612.861,37

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino (caput art. 212 CF)	4.784.058,16	32,73	25	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	3.805.669,84	26,04	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,73% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 26,04% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96)

Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 1.904.113,30

Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 2.612.023,17

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.904.141,90	72,89	60	Regular

O município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 72,89% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
14.612.861,37	3.678.365,35	25,17	15	Regular

O município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 25,17% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do inciso I e § 3º do artigo 159, da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
15.524.468,62	1.113.162,22	7,17	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,17% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - As disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - As contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 29 da Constituição Estadual, conforme Edital publicado no jornal "Folha de Nova Olímpia" (fls. 15/17-TC). - Foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, mediante Parecer nº 4.182/2007, da lavra do procurador de Justiça José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, exercício 2006, gestão do sr. José Elpidio de Moraes Cavalcanti, com ressalvas. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o inciso II § 3º do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.182/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, relativas ao exercício de 2006, gestão do Sr. José Elpidio de Moraes Cavalcante, tendo como co-responsável a contadora Silma Izidoro de Menezes, inscrita no CRC-MT com o nº 005513-1, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Nova Olímpia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) institucionalização do controle interno da Administração de tal forma, que permita o conhecimento seguro dos resultados obtidos com a gestão do erário; b) maior atenção com as exigências das Leis nºs 4.320/64 e 101/2000; c) que comprove os recolhimentos relativos ao PASEP nos percentuais determinados pela lei, sob pena de incorrer em penalidades previstas nas normas pertinentes. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Presidiu a sessão o senhor conselheiro VALTER ALBANO, vice-presidente. Participaram da votação os senhores conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.401-1/2007(4 volumes), 2.792-8/2006, 4.209-9/2006, 5.405-4/2006, 7.822-0/2006, 9.025-5/2006, 10.729-8/2006, 12.930-5/2006, 14.285-9/2006, 15.917-4/2006, 17.179-4/2006, 331-0/2007, 1.668-3/2007, 400.197-4/2006, 23.248-3/2005, 30.307-0/2005, 6.793-8/2006.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balançamentos dos meses dezembro, Relatório LRF-Cidadão, Lei nº 1.187/2005, Lei nº 1.226/2005, Denúncia.

Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
PARECER Nº 117/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. MARINO JOSÉ FRANZ. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, 1º, INCISO I, E 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 176, INCISO II, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Executivo a adoção de medidas corretivas. A equipe técnica desta Casa, composta pelos auditores públicos externos, Sr. Valmir de Pieri e Srª. Rita Moreira de Almeida e pela auxiliar de controle externo, Srª. Izildinha Monteiro de Assunção, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 1585 às 1689-TC. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício à fl. 1690-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 1696 às 2457-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 15 (quinze) impropriedades das 35 (trinta e cinco) inicialmente apontadas. O município de Lucas do Rio Verde, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.226/2005 - Processo nº 30.307-0/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 45.488.752,12 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas, que representa R\$ 9.097.750,42 (nove milhões, noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos). Nesse sentido, ressalta-se que, mediante leis específicas, o referido valor foi alterado para R\$ 19.302.318,53 (dezenove milhões, trezentos e dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), sendo efetivamente aberto no exercício o montante de R\$ 18.413.101,14 (dezoito milhões, quatrocentos e treze mil, cento e um reais e quatorze centavos). Verifica-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 47.021.464,32 (quarenta e sete milhões, vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	38.936.070,46	43.589.335,55	111,95
Receitas Tributárias	5.589.727,88	5.957.038,16	106,57
Receitas de Contribuições	498.053,84	1.365.141,32	274,09

Receita Patrimonial	1.354.521,75	1.564.639,93	115,48
Receita de Serviços	1.813.996,82	2.060.953,49	119,61
Transferências Correntes	27.511.691,22	30.087.710,42	109,36
Outras Receitas Correntes	2.168.078,95	2.553.852,23	117,79
Receitas de Capital	6.552.681,66	3.432.128,77	52,38
Operação de Crédito			
Alienação de Bens	1.448.511,21	1.965.218,75	135,67
Transferências de Capital	5.104.170,45	1.466.910,02	28,74
TOTAL	45.488.752,12	47.021.464,32	103,37

Do confronto das receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se excesso na arrecadação correspondente a 3,37%. As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 8.079.447,14 (oito milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) representando 17,17% da receita total arrecadada, conforme demonstrativo a seguir:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 47.021.464,32

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	4.454.727,69	9,47
Taxa	814.884,22	1,73
Contribuição de Melhoria	687.426,25	1,46
Multa e juros de mora sobre tributos	34.111,73	0,07
Dívida Ativa Tributária	2.016.683,29	4,29
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	71.613,96	0,15
Total	8.079.447,14	17,17

A despesa foi realizada no montante de R\$ 44.106.079,57 (quarenta e quatro milhões, cento e seis mil, setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme a seguinte distribuição por função (fls. 2.549)-TC:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	998.587,91	2,26
Judiciária	501.548,91	1,14
Administração	12.697.373,31	28,79
Assistência Social	1.471.982,95	3,34
Previdência Social	579.985,68	1,31
Saúde	3.243.785,62	18,69
Educação	11.258.445,38	25,53
Cultura	229.531,34	0,52
Urbanismo	2.457.267,17	5,57
Habituação	438.760,89	1,00
Saneamento	2.196.337,53	4,98
Gestão Ambiental	548.145,10	1,24
Agricultura	4.097,01	-
Indústria	1.600.000,00	3,63
Comércio e Serviços	87.561,76	0,20
Energia	439.422,48	1,00
Transporte	259.331,64	0,59
Desporto e Lazer	93.914,89	0,21
Total	44.106.079,57	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 6,20%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 3.449.725,16 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 15.690.717,92 (quinze milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), correspondendo a 2.392,47% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 42.782.882,17

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limite máximo s/ a RCL (%)	Situação (regular ou irregular)
Dívida contraída no exercício			16	-
Amortização, juros e demais encargos	163.759,26	0,38	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida			120	-

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 42.782.882,17

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			% máximo	situação
Poder Executivo	21.640.486,24	50,58	54	Regular
Poder Legislativo	577.468,38	1,34	6	Regular

De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2006, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 50,58% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (CF/ADCT)

Receita Base com a exclusão do IRRF (artigo 212 CF) = R\$ 31.121.381,17

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	3.281.538,67	26,61	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	6.012.628,99	19,32	15	Regular

O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,61% do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Já para o ensino fundamental, foi destinado o equivalente a 19,32% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º, do artigo 60, do ADCT/CF. - Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/1996).

Contribuição ao FUNDEF (revida) = R\$ 3.390.896,73

Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 4.676.690,59

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	3.565.999,43	76,25	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 76,25% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 7º, da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT DA CF)

Receita Base, com a exclusão do IRRF = R\$ 31.121.381,17

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
31.121.381,17	6.372.593,83	20,48	15	Regular

Em despesas com ações e serviços públicos de saúde, foi aplicado o equivalente a 20,48% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III, do art. 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasso para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
30.534.751,30	1.100.000,00	3,60	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 3,60% da receita arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional de 8%, que corresponde a R\$ 2.442.780,10 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e dez centavos). Por fim, observa-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em bancos oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco da Amazônia), cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado no DOE de 15-02-07 (fl.17-TC) e edital afixado no mural da Prefeitura (fl. 16-TC); - foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. Na forma regimental, a douta Procuradoria de Justiça, por intermédio do Parecer nº 4.197/07, subscrito pelo ilustre Procurador Dr.º José Eduardo Faria, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, exercício de 2006, gestão do Sr.º Marino José Franz, recomendando-se: 1- que os prazos de envio de documentos a este Egrégio Tribunal de Contas sejam rigorosamente observados; 2- atenção para as exigências da Lei de Licitações e, 3- que seja efetivamente implementado o controle interno. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 176, inciso II, § 3º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.197/07 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, exercício de 2006, gestão do Sr.º Marino José Franz, tendo como co-responsável o contador, Sr. Rudimar Paulo Rubin, inscrito no CRC nº 05632900/RS, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que não representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, sob pena de julgamentos severos no próximo exercício por este Tribunal, realize urgentemente os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator, no sentido de: 1) aprimorar a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira; 2) observar rigorosamente nos procedimentos licitatórios, as normas legais instituídas pela Lei nº 8.666/1993; 3) encaminhar no prazo legal os balancetes e informes do APLIC, sob pena das sanções cabíveis e, 4) implantar urgentemente um Sistema de Controle Interno eficaz, conforme preceitua o artigo 74 da CF, visando a assegurar a total transparência e racionalização dos gastos públicos, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno. 1) Utilização das estatísticas e indicadores deste Parecer Prévio pela Consultoria Técnica, como base oficial do Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal.) Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3) Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 7.409-8/2007, 3.603-0/2006, 4.558-6/2006, 6.040-2/2006, 7.873-5/2006, 9.541-9/2006, 11.108-2/2006, 13.141-5/2006, 14.810-5/2006, 15.354-0/2006, 17.793-8/2006, 1.890-2/2007, 1.892-9/2007, 2.544-5/2006, 2.545-3/2006 e 400.253-9/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro, Lei nº 421/2005, Lei nº 420/2005 e Relatório da LRF
de janeiro a Cidadão 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
PARECER Nº 118/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS. GESTÃO DA PREFEITA MUNICIPAL, SR.ª SILDA KOCHENBERGER. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 29-1-2007 E ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determina ao Executivo a adoção de medidas corretivas. A equipe técnica desta Casa, composta pelo auditor público externo Hermes Dall'Agnol e pelo auxiliar de controle externo Walter Hudson Fernandes, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 333 à 377-TC. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fls.379-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 388 às 479-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 05 das 10 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo n.º 2.544-5/2006, o município de Apiacás, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 421/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% das despesas e para operações de créditos na forma da Resolução do Senado e na Lei Complementar nº 101/2000. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 10.591.926,67 (dez milhões, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	8.304.000,00	9.335.745,53	112,42
Receitas Tributárias	467.000,00	521.780,92	111,73
Receitas de Contribuições	150.000,00	00	00
Receita Patrimonial	20.000,00	00	00

Receita de Serviços	1.850.000,00	27.012,02	14,60
Transferências Correntes	7.182.000,00	8.764.817,39	122,03
Outras Receitas Correntes	300.000,00	22.135,40	7,37
Receitas de Capital	1.396.000,00	1.256.180,94	89,98
Transferências de Capital	1.031.000,00	1.256.180,94	121,84
Alienação de Bens	365.000,00	00	00
TOTAL	9.700.000,00	10.591.926,67	109,19

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 9,19%. As receitas tributárias próprias totalizaram R\$ 543.646,32 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), representando 5,13% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 10.591.926,67

Receita Própria	R\$	% sobre a receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	483.773,55	4,56
Taxas	37.737,37	0,35
Multa e juros de mora sobre tributos	1.238,92	0,01
Dívida Ativa Tributária	15.613,36	0,14
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	5.283,12	0,04
Total	543.646,32	5,13

A despesa foi realizada no montante de R\$ 10.115.669,36 (dez milhões, cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	331.368,88	3,27
Administração	1.401.005,42	13,85
Assistência Social	318.977,01	3,15
Previdência Social	206.983,94	2,04
Saúde	1.815.292,60	17,94
Educação	2.535.481,95	25,06
Cultura	1.216,99	0,01
Transferências Financeiras concedidas	572.783,74	5,66
Agricultura	206.701,07	2,04
Transporte	2.352.611,09	23,25
Desporto e Lazer	200.000,00	1,98
Encargos Especiais	15.310,16	0,15
Total	10.115.669,36	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 4,70%. A dívida pública da Prefeitura registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 1.476.720,38 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 739.372,01 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondendo a 539,39% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução n.º 43 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 9.388.962,19

Descrição	Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites máximos s/ a RCL (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	198.534,37	2,11	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	204.477,03	2,17	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Custos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 9.388.962,19

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL	Limites arts. 19 e 20 da LRF	Situação
			% máximo	
Poder Executivo	3.738.730,0	39,82	54	Regular
Poder Legislativo	183.244,41	1,95	8	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 39,82% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 6.086.980,34

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.689.325,17	27,75	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.572.066,98	25,82	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,75% do total da receita resultante de impostos municipais, proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 25,82% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei n.º 9.424/1996).

Contribuição ao FUNDEF = R\$ 801.953,47

Receita do FUNDEF = R\$ 1.581.514,83

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	988.206,18	62,48	60,00	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 62,48% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei n.º 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
6.086.980,34	1.713.020,50	28,14	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 28,14% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e

alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
5.948.194,63	331.368,88	5,57	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 5,57 % da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8% . Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, conforme edital publicado no Diário Oficial no dia 09 de fevereiro de 2007. - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000. - contabilidade da Prefeitura Municipal esteve sob a responsabilidade da Sr.ª Seair Cristina Jorge, devidamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º CRC TC 5219/MT.

O Ministério Público, por meio do Parecer n.º 4.498/2007, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Apiaçás, exercício de 2006, gestão da Sr.ª Silda Kochemborger. Por tudo o mais que dos autos consta, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n.º 269/2007, o inciso II, § 3º, do artigo 176 da Resolução n.º 14/2007, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.498/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Apiaçás, exercício de 2006, gestão da Sr.ª Silda Kochemborger, tendo como co-responsável a técnica contábil Sr.ª Seair Cristina Jorge, inscrita no CRC-MT sob o n.º TC 5219/MT, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Apiaçás que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) encaminhe de forma tempestiva a esta Corte de Contas os documentos referentes aos balancetes e informes do LRF Cidadão, em conformidade com a legislação vigente e com o Regimento Interno desta Casa; b) os registros contábeis sejam elaborados em conformidade com a Lei 4.320/64; c) adote as medidas cabíveis visando à implantação do Sistema de Controle Interno na referida Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal; d) adote as medidas corretivas necessárias de modo a evitar novas reincidências das impropriedades apontadas no Relatório da equipe técnica. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007. 3. Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES.

Processos n.ºs 5.656-1/2007 (2 volumes), 3.694-3/2006, 4.562-4/2006, 6.105-0/2006, 7.537-0/2006, 10.095-1/2006, 11.346-8/2006, 13.054-0/2006, 14.381-2/2006, 16.760-6/2006, 17.460-2/2006, 351-4/2007, 1.479-6/2007, 4.568-3/2006, 3.692-7/2006, 400.227-0/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2.006 balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Leis n.ºs 532/2005, 500/2005 e Relatório da LRF Cidadão 1º Bimestre/2006.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
PARECER N.º 119/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOÃO ABREU LUZ. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 269, DE 29-1-2007 E ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO N.º 14/2007. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Remessa de cópia integral dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme Termo de Cooperação Técnica no 17/2006. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos externos André Luiz de Campos Baracat e Valdenir Ferreira Mendes, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 711 a 768-TC, no qual foram relacionadas 19 irregularidades. Após, notificado-se o gestor, mediante ofício de fl. 771-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 776 às 889-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 4 das 19 irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo n.º 5656-1/2007, o município de São Félix do Araguaia, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 532/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões, seiscentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas, com limite para realização de operações de crédito, conforme condições estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com inobservância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 13.451.385,46 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Previstas R\$	Arrecadadas R\$	Diferenças R\$	% da arrecadação sobre a previsão.
Receitas Correntes	12.375.019,48	12.222.480,74	152.538,74	98,77
Receita Tributária	1.431.000,00	834.372,07	596.627,93	58,31
Receita de Contribuição	184.000,00	228.005,46	44.005,46	123,92
Receita Patrimonial	120.000,00	113.778,25	6.221,75	94,82
Receita de Serviço	150.000,00	289.128,72	139.128,72	192,75
Transferências Correntes	10.380.019,48	10.641.492,80	261.473,32	102,52
Outras Receitas	110.000,00	115.703,44	5.703,44	105,18
Receitas de Capital	2.224.980,52	1.228.904,72	996.075,80	55,23
Transferências de Capital	2.224.980,52	1.228.904,72	996.075,80	55,23
Total	14.600.000,00	13.451.385,46	1.148.614,54	92,13

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 7,87%. As receitas próprias totalizaram R\$ 834.449,57 (oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), representando 6,20% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:
Receita total (Líquida da Contribuição ao FUNDEF) = R\$ 13.451.385,46

Recicla Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEF
Imposto	774.095,08	5,75
Taxa	60.276,99	0,45
Dívida Ativa Tributária	77,50	0,00
Total	834.449,57	6,20

A despesa foi realizada no montante de R\$ 13.433.432,01 (treze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e um centavo), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	540.000,00	531.473,38	3,96
Administração	2.372.990,00	2.879.615,07	21,44
Assistência Social	371.010,00	402.792,95	3,00
Previdência Social	320.000,00	113.232,47	0,84
Saúde	4.917.091,59	4.816.728,41	35,86
Trabalho	8.250,00	-	0,00
Educação	3.220.304,28	3.371.351,69	25,10
Cultura	56.045,00	38.640,88	0,29
Direitos da Cidadania	18.000,00	-	0,00
Urbanismo	357.000,00	59.398,86	0,44
Habituação	16.000,00	84.426,87	0,63
Saneamento	543.000,00	533.701,74	3,97
Gestão Ambiental	71.400,00	144.713,36	1,08
Agricultura	229.703,13	79.678,32	0,59
Comércio e Serviços	224.500,00	127.088,11	0,95
Comunicação	7.000,00	750,00	0,01
Energia	174.456,00	-	0,00
Transporte	192.000,00	5.799,79	0,04
Desporto e Lazer	63.000,00	3.165,17	0,02
Encargos Especiais	155.000,00	240.874,94	1,79
Reserva de Contingência	236.250,00	-	-
TOTAL	14.600.000,00	13.433.432,01	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 0,13%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 3.453.193,55 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 2.004.907,04 (dois milhões, quatro mil, novecentos e sete reais e quatro centavos), correspondendo a 84,55% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO R\$	% SOBRE RCL	A MÁXIMO	LIMITE	SITUAÇÃO
Dívida contraída no exercício	0,00	0,00	16		Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	92.738,45	0,77	11,50		Regular
Dívida consolidada líquida (*)	1.199.727,36	9,92	120		Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Custos de Pessoal:
Receita Corrente Líquida RCL = R\$ 12.094.810,71

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limites arts. 19 e 20 da LRF	Situação
			% máximo	
Poder Executivo	4.355.563,49	36,01	54	Regular
Poder Legislativo	362.742,47	3	5	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 36,01% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.571.846,73	25,11	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	1.523.093,94	24,33	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,11% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 24,33% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96).

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo%	Situação
Receita do FUNDEF (Retorno)	R\$ 1.371.416,91			
Contribuição ao FUNDEF (Retido)	R\$ 820.874,42			
Gastos com remuneração do Magistério	740.152,12	53,97	50	Irregular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 53,97% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, não atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Total Aplicado R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo%	Situação
923.941,98	14,76	15	Irregular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 14,76% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, não atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repassa para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF	Repassa	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação	
Receita Base R\$	6.858.401,37	540.000,00	7,87	3,0	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,87% da receita base

arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 4.527/07, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso III do artigo 26 e inciso II, § 3º, do artigo 176, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 4.527/07 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, exercício de 2006, gestão do sr. João Abreu Luz, tendo como co-responsável a contador sr. Amauri da Costa, inscrito no CRC-MT sob o nº 005991/P-4, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presunida, vez que não representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2006, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, e, em especial, pelas seguintes irregularidades, que deverão merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de São Félix do Araguaia nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual: 1) Abertura de crédito adicional no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) sem autorização legislativa. (F02 - grave). 2) Diferenças entre as demonstrações dos Anexos 14, 15 e 16. (E33 - grave). 3) Contrações temporárias irregulares (E02 - grave). 4) Não recolhimento de R\$ 80.384,80 (oitenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) relativo ao Pasp (E29 - grave) 5) Não recolhimento de R\$ 368.625,53 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais, cinquenta e três centavos) relativo ao IPASFA (Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Félix do Araguaia (A 02 e A 04 - gravíssimas). 6) Irregularidades nas Tomadas de Preços nº 003/06, 005/06 e 006/06 (E45 - grave). 7) Ausência de autorização do gestor nos processos dos Convites nºs 002/06, 015/06 e nº 020/06 (E45 - grave). 8) Ausência dos editais dos Convites nºs 001/06, 007/06 e 015/06 em seus respectivos processos (E45 - grave). 9) Descumprimento do prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos nos Convites nºs 012/06 e 018/06 (E45 - grave). 10) Ausência da certidão negativa do INSS da empresa vencedora do Convite nº 020/06 (E45 - Grave). 11) Diferença de R\$ 279.284,08 entre o Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e o Balanço Patrimonial (E34 - grave). 12) Não aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração e valorização dos profissionais do Magistério, alcançando apenas 53,97% (B04 - gravíssima). 13) Não aplicação do percentual mínimo de 15% da receita base em ações e serviços públicos de saúde, alcançando apenas 14,76% (B03 - gravíssima). 14) Atraso na remessa ao Tribunal de Contas da LOA, LDO, balancetes e informes do Sistema APLIC (E42 - grave). Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias. 3) Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180, da Resolução nº 14/2007. 4) Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 4/2006, 6.904-3/2006, 2/2006, 1/2006, Interessada Assunto de janeiro a Relatório da LRF - Relator

5.288-4/2007 (02 volumes), 2.918-1/2006, 4.388-5/2006, 6.019-9.015-8/2006, 10.421-3/2006, 12.116-9/2006, 13.904-1/2006, 15.885-16.996-0/2006, 18.284-2/2006, 1.445-1/2007, 29.974-0/2005, 537-400.259-8/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses dezembro, Lei Municipal nº 738/2005, Projeto de Lei nº 753/2005 e Cidadão/1º bimestre.

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 120/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. GESTÃO DO EXERCÍCIO MUNICIPAL, SR. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECISITUA O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 29-1-2007 E ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores, srs. Marcelo Augusto Modesto e Reinaldo Thommen, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas *in loco*, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls 748/798 TC, no qual foram relacionadas 17 (dezesete) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 800-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 811 a 860-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 04 (quatro) impropriedades sanadas das 17 (dezesete) inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 537-1/2006, o município de Terra Nova do Norte, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 753/2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 14.300.00,00 (quatorze milhões e trezentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das despesas e 7,19% para operações de créditos por antecipação da receita. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 11.304.003,11 (onze milhões, trezentos e quatro mil, três reais e onze centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	12.857.000,00	12.703.735,10	98,81
Receitas Tributárias	518.000,00	546.677,15	105,54
Receitas de Contribuições	307.000,00	283.847,30	92,46
Receita Patrimonial	205.000,00	221.340,85	107,97
Receitas de Serviços	191.000,00	238.257,14	124,74
Transferências Correntes	11.268.000,00	11.180.175,81	99,22
Outras Receitas Correntes	367.000,00	232.324,65	63,30
Receitas de Capital	3.217.000,00	641.095,20	19,9
Operação de Crédito	300.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	62.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.855.000,00	641.095,20	22,46
Total Bruto	16.074.000,00	13.344.830,30	80,20
Contribuição para o FUNDEF	(1.774.000,00)	(784.833,65)	-
TOTAL	14.300.000,00	11.304.003,11	79,04
Redutor do FPM	-	1.255.993,54	-

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência

na arrecadação correspondente a 20,96%. As receitas próprias totalizaram R\$ 705.990,31 (setecentos e cinco mil, novecentos e noventa reais e trinta e um centavos), representando 6,24% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 11.304.003,11

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Imposto	435.366,72	3,85
Taxa	111.310,43	0,98
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multa e juros de mora sobre tributos	7.238,94	0,06
Dívida Ativa Tributária	104.084,07	0,93
Multa e juros de mora da dívida ativa tributária	47.990,15	0,42
Total	705.990,31	6,24

A despesa foi realizada no montante de R\$ 11.544.027,73 (onze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, vinte e sete reais e setenta e três centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	468.381,91	4,05
Judiciária	0,00	0,00
Essencial a justiça	0,00	0,00
Administração	1.478.308,37	12,81
Segurança Pública	0,00	0,00
Assistência Social	26.981,79	0,23
Previdência Social	125.701,32	1,09
Saúde	2.793.386,54	24,20
Trabalho	0,00	0,00
Educação	3.905.981,94	33,84
Cultura	33.621,67	0,29
Direitos a Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	309.056,10	2,68
Habitação	2.131,62	0,02
Saneamento	281.013,15	2,43
Gestão Ambiental	107.744,83	0,93
Ciência e Tecnologia	38.000,00	0,33
Agricultura	255.308,98	2,21
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicação	0,00	0,00
Energia	102.268,21	0,89
Transportes	1.135.478,49	9,84
Desporto e Lazer	233.992,89	2,03
Encargos Especiais	246.669,92	2,14
TOTAL	11.544.027,73	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário deficitário equivalente a 2,08%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 5.335.295,10 (cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos), constituindo-se de dívida flutuante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 1.940.877,32 (um milhão, novecentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), correspondendo a 175,35% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida = R\$ 10.521.988,90

Descrição	Valor R\$	% da RCL Realizada	% Limite Máximo sobre a RCL	Situação
Dívida contraída no exercício	38.365,25	0,93	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	169.000,31	1,61	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	207.365,56	2,54	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 10.521.988,90

Poder	Valor Líquido no exercício - R\$	% da RCL	Limite legal	Situação legal
Executivo	4.994.707,62	47,47	54	Regular
Legislativo	245.693,53	2,34	6	Regular
Município	5.240.401,15	49,80	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 47,47% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Receita Base (artigo 212 da CF) deduzido o IRRF = R\$ 5.879.357,48

Aplicação	Despesa - R\$	% da aplicação s/Receita Base (sem IRRF)	Limite mínimo	Situação
Ensino	1.791.919,83	30,48	25	Regular
Fundamental	1.694.060,55	28,81	15	Regular
Infantil	37.859,28	1,66	Limite < zero	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,48% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 28,81% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT da CF. Lei nº 9.424/1996

Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 784.833,65

Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 1.977.872,90

Total da Receita FUNDEF R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
1.977.872,90	1.244.946,64	62,95	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 62,95% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT da CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base (deduzido IRRF R\$)	Despesa R\$	% Receita Base	% Mínimo	Situação
5.879.357,48	1.092.156,56	18,58	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,58% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do artigo 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% Receita Base	Máximo %	Situação
7.295.101,43	471.000,00	6,46	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 6,46% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial Banco do Brasil, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Federal, conforme edital (aviso em mural); - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 4.534/2007, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, referente ao exercício de 2006, sob a gestão do sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, recomendando ainda ao gestor a adotar medidas que visam a buscar equilíbrio fiscal. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso II, § 3º do artigo 176 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.534/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, exercício de 2006, gestão do sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, tendo como co-responsável, o sr. Sidney Oribes da Silva, inscrito no CRC-MT sob o nº 6497/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000. Determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3) Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 5.665-0/2007 (2 volumes), 2.783-9/2006, 3.847-4/2006, 5.460-7/2006, 8.862-5/2006, 10.779-4/2006, 12.831-7/2006, 14.268-9/2006, 15.911-5/2006, 17.112-3/2006, 603-3/2007, 1.617-9/2007, 28-0/2006, 829-0/2006 e 400.244-0/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de dezembro, Leis nºs 252/2005, 268/2005 e Relatórios da LRF-Cidadão 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
PARECER Nº 121/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO. GESTÃO DO SR. ERALDO VERA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO. CONFORME PRECITUA O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. C/C O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCISO I DO ARTIGO 1º E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Executivo a adoção de medidas corretivas e devolução de valores aos cofres municipais. O auditor público externo Alan Fernandes Pimenta, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 382 a 439-TC. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 442/TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 446 às 917-TC, que analisadas pelo técnico resultaram no saneamento de 16 das 28 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 829-0/2006, o município de Ribeirãozinho, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 268, de 30-12-2005, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.389.500,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 5.899.748,68 (cinco milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos Recursos	Prevista R\$	Arrecadada R\$	Diferenças R\$	% da arrecadação sobre a prevista
Receitas Correntes	5.278.500,00	5.896.852,68	618.352,68	111,71
Receita Tributária	315.000,00	1.113.368,89	798.368,89	353,45
Receita de Contribuição	110.000,00	87.764,99	(22.235,01)	79,79
Receita Patrimonial	54.000,00	41.131,20	(12.868,80)	76,17
Receita de Serviço	102.000,00	95.642,46	(6.357,54)	93,77
Transferências Correntes	4.678.500,00	4.524.459,53	(154.040,47)	96,71
Outras Receitas	19.000,00	34.485,61	15.485,61	181,50
Receitas de Capital	1.111.000,00	2.896,00	(1.108.104,00)	0,26
Alienação de Bens	20.000,00	2.759,00	(17.241,00)	13,80
Transferências de Capital	1.091.000,00	137,00	(1.090.863,00)	0,01
Total das Receitas	6.389.500,00	5.899.748,68	(489.751,32)	92,34

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 7,66%. As receitas próprias totalizaram R\$ 1.120.724,53 (um milhão, cento e vinte mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), representando 19% da receita total arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 5.899.748,68		
Receita Própria	Valor (R\$)	% da Receita Líquida da Contribuição ao FUNDEF
Imposto	1.105.361,87	18,74
Taxa	4.388,71	0,07
Dívida Ativa Tributária	8.820,34	0,15
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	2.153,61	0,04
Total	1.120.724,53	19

A despesa foi realizada no montante de R\$ 5.481.443,15 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e

um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Autorizada LOA (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	320.000,00	297.093,82	5,42
Essencial à Justiça	36.000,00	26.670,00	0,49
Administração	1.475.210,00	1.512.185,82	27,59
Assistência Social	421.000,00	324.298,13	5,92
Previdência Social	98.895,00	89.046,71	1,62
Saúde	1.555.000,00	1.112.749,74	20,30
Educação	964.000,00	1.178.431,20	21,50
Cultura	10.000,00	3.779,00	0,07
Urbanismo	616.500,00	281.462,46	5,13
Saneamento	97.000,00	157.734,58	2,88
Agricultura	206.000,00	59.756,69	1,09
Transporte	175.000,00	59.748,00	1,09
Desporto e Lazer	326.000,00	366.866,97	6,69
Encargos Especiais	25.000,00	11.620,03	0,21
Reserva de Contingência	63.895,00	-	-
TOTAL	6.389.500,00	5.481.443,15	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 7,09%. A dívida pública registrada, em 31-12-2006, foi de R\$ 786.140,63 (setecentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta reais e sessenta e três centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 755.878,14 (setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), correspondendo a 345,59% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:
RCL = R\$ 5.813.455,05

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	% Limites máximos	Situação
Dívida contraída no exercício	2.224,08	0,04	16	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	33.774,98	0,58	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida (*)	258.510,45	4,45	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 5.813.455,05

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limites arts. 19 e 20 da LRF	Situação
			% máximo	
Poder Executivo	1.736.238,44	29,87	54	Regular
Poder Legislativo	223.432,28	3,84	6	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo municipal foi de 29,87% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (CF/ADCT)

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 4.827.088,41

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos %	Situação
Ensino ("caput" art. 212 CF)	1.244.890,49	25,79	25	Regular
Ensino fundamental (art. 60 ADCT)	878.313,49	18,20	15	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,79% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 18,20% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF.

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96).

Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 563.291,70

Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 119.402,01

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	71.661,75	60,02	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60,02% dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base = R\$ 4.827.088,41

Total Aplicado R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
889.060,75	18,42	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,42% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasse para o Legislativo - § 2º, do art. 29-A, da CF

Receita Base R\$	Repasse R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
4.149.151,00	297.093,82	7,16	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,16% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 4.457/2007, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, o inciso II, § 3º, do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.457/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER

PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, exercício de 2006, gestão do sr. Eraldo Vera, tendo como co-responsável o contador sr. Hugo R. S. Arce, inscrito no CRC-MT sob o nº 008961/O-4, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Ribeirãozinho que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) o aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal; b) a formalização dos processos de licitação nos estritos termos da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93; c) a regularização comprovada dos valores devidos ao PASEP; d) a devolução aos cofres da Prefeitura Municipal, com recursos próprios, dos valores equivalentes a 6,85 UPFs-MT, pelo pagamento de diárias em valor superior ao estipulado em norma legal e a 476,65 UPFs-MT relativos a despesas com hospedagem e alimentação concomitante com pagamento de diárias aos mesmos servidores. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processos nºs 5.795-9/2007(2 volumes), 2.852-5/2006, 3.868-7/2006, 5.500-0/2006, 7.513-2/2006, 9.268-1/2006, 10.633-0/2006, 12.232-7/2006, 13.742-1/2006, 15.475-0/2006, 17.002-0/2006, 357-3/2007, 2.605-0/2007, 400.179-6/2006, 701-3/2006, 630-0/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Relatório da LRF - Cidadão 1º Bimestre; Lei nº 99/2005 - Lei nº 131/2005.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
PARECER Nº 122/2007: EMENTA: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ALTAMIR KURTEN. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM O ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E INCISO I DO ARTIGO 1º, ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 E ARTIGO 176, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. A equipe técnica deste Tribunal, composta pela auditora pública externa Sr.ª Sibeila Taveira de Carvalho, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 499 a 539-TC, no qual foram relacionadas 19 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício de fl. 541-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 549 a 849-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 10 das 19 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 701-3/2006, o município de Cláudia, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 131, de 07/12/2005, sendo a receita estimada em R\$ 12.588.950,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais) e a despesa fixada em R\$ 11.384.000,00 (onze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais) , com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % das despesas, além do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atendimento de passivos contingentes. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, os créditos adicionais foram abertos sem observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 12.948.662,99 (doze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origens dos recursos	Prevista R\$	Arrecadada R\$	% da arrecadação sobre previsão
RECEITAS CORRENTES	11.459.000,00	12.387.558,11	108,10
Receitas Tributárias	878.000,00	693.904,38	79,03
Receita de Contribuição	277.000,00	513.661,69	185,44
Receita Patrimonial	218.000,00	280.139,78	128,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	9.915.000,00	10.758.534,37	108,51
Outras receitas correntes	171.000,00	141.317,89	82,64
RECEITAS DE CAPITAL	1.129.950,00	1.541.530,48	136,42
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	50.000,00	-100,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	1.129.950,00	1.491.530,48	132,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL BRUTO	12.588.950,00	13.929.088,59	110,65
-) Contribuição para o FUNDEF	968.950,00	880.425,60	101,18
TOTAL LÍQUIDO	11.620.000,00	12.948.662,99	111,43

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 11,43 %. As receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2006 totalizaram o valor de R\$ 764.724,33 (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos) representando o percentual de 5,91 % do total líquido da receita arrecadada, conforme demonstrado:

Receita Própria	R\$
Impostos	564.390,38
IPTU	187.952,55
IRRF	168.472,72
ISSQN	122.790,68
ITBI	85.174,43
Taxas	110.599,79
Contribuição de Melhoria	18.914,21
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	17.705,64
Dívida Ativa Tributária	44.302,77
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	8.811,54
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	764.724,33
RECEITA TOTAL (líquida da contribuição FUNDEF)	12.948.662,99

% da receita tributária própria s/ receita total	5,91%
--	-------

No exercício de 2006, as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 11.181.050,41 (onze milhões, cento e oitenta e um mil, cinquenta reais e quarenta e um centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada – R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	539.818,12	4,83
Administração	3.356.702,01	30,02
Assistência Social	284.617,43	2,55
Previdência Social	238.050,54	2,13
Saúde	2.533.133,82	22,66
Educação	3.265.707,27	29,21
Cultura	28.504,45	0,24
Urbanismo	207.295,53	1,85
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	26.921,62	0,24
Agricultura	47.760,08	0,43
Indústria	702,01	0,01
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	206.658,43	1,85
Transporte	4.633,31	0,04
Desporto e Lazer	202.571,60	1,81
Encargos Especiais	239.974,19	2,15
Total	11.181.050,41	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário equivalente a 15,84 %. A dívida pública total registrada em 31.12.2006 foi de R\$ 1.181.350,40 (um milhão, cento e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos), constituindo-se em dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 3.474.334,74 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a 481,55% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida-RCL = R\$ 11.155.614,85

Descrição	Valor Realizado (R\$)	% sobre a RCL	Limite Máximo sobre a RCL %	Situação
Dívida Contratada no exercício	0,00	0,00	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	61.850,21	0,55	11,50	Regular
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida-RCL= R\$ 11.155.614,85

Descrição	Despesa R\$	% sobre a RCL realizada	Limite legal % máximo	Situação
Poder Executivo	5.203.049,80	46,64	54	Regular
Poder Legislativo	356.028,37	3,19	6	Regular
Município	5.559.078,17	49,83	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 46,64% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Receita Base (art. 212 CF) = R\$ 7.384.452,70

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	% mínimo	Situação
Ensino (art. 212 CF)	1.904.460,63	25,79	25	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	1.490.685,45	20,18	15	Regular
Ensino Infantil	390.775,27	5,29	Limite>zero	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 25,79 % do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental, aplicou o equivalente a 20,18% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do art. 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF- Lei nº 9.424/1996).

Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 980.425,60

Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 2.022.363,23

Descrição	Despesa – R\$	% sobre a Receita	Limite Mínimo (%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.229.566,21	60,80	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 60,80 % dos recursos recebidos por conta do FUNDEF, atendendo às determinações do § 5º do art. 60 do ADCT/CF e do art. 7º da Lei nº 9.424/1996.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
7.384.452,70	1.504.190,25	20,36	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,36 % do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inc. III do art. 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasso para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
7.118.407,58	559.000,00	7,85	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,85% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional que é de 8%. Pela análise

dos autos, observou-se também que: - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual, tendo sido publicado em mural e no site da Prefeitura; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público que oficia junto a esta Corte de Contas opinou, mediante Parecer nº 4.576/07 da lavra do Procurador Dr. Mauro Delfino César, pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, exercício de 2006, sob a gestão do Sr.Altamir Kurten, recomendando ainda ao gestor adotar medidas que visem a buscar o equilíbrio fiscal. Por tudo o mais que dos autos consta. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 176, § 3º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.576/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2006, gestão do sr. Altamir Kurten, tendo como co-responsável a contadora sr.ª Maria Inez Lazzaris Ferlin, inscrito no CRC-MT sob o nº 005252/0-3, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas perusada, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando-se ao Poder Legislativo de Cláudia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) a instituição de controle interno efetivo para atuar na orientação e fiscalização dos atos de gestão; b) que envie os balancetes mensais e as informações do sistema APLIC dentro do prazo (art. 208 da Constituição Estadual e Instrução Normativa 03/2004) para não prejudicar o exercício do controle externo; c) que realize corretamente os registros contábeis, que devem espelhar a realidade dos atos de gestão, para não comprometer a transparência e o planejamento orçamentário, principalmente no tocante a contabilização da receita e da despesa. d) que verifique o valor correto a ser recolhido ao Fundo Municipal de Previdência, e providencie a compensação devida com o PREVI-CLÁUDIA; Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, das segundas vias dos documentos mencionados no artigo 180, § 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas. 3. Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Processos nºs 5.835-1/2007 (02 volumes), 3.713-3/2006, 5.139-0/2006, 7.277-0/2006, 8.361-5/2006, 10.097-8/2006, 11.870-2/2006, 13.333-7/2006, 14.942-0/2006, 16.535-2/2006, 17.843-8/2006, 150-3/2007, 2.533-0/2007, 764-1/2006, 1.787-6/2006 (02 volumes) e 400.274-1/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2006 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 117/2005, Lei nº 142/2005 e Relatório da LRF-Cidadão – 1º bimestre.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
PARECER Nº 124/2007: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. FRANCISCO CARLOS CARLINHOS DO NASCIMENTO. EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO. ARTIGO 31, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCISO I DO ARTIGO 1º, E ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. ARTIGO 176, INCISO II, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Recomendação ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos auditores públicos externos Charles Conceição Ormond e Francisney Liberato Batista Siqueira, após efetuar análise do processo das contas anuais e, ainda, baseada em informações obtidas *in loco*, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls 549 a 611-TC, no qual foram relacionadas 30 irregularidades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 613-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos de fl. 622 a 1374-TC, cuja análise pela equipe técnica resultou no saneamento de 07 das irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 1.787-6/2006, o município de Paranatinga, no exercício de 2006, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 142/2005, com a receita estimada em R\$ 18.033.680,00 e a despesa fixada em R\$ 17.853.340,00, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 0,10%. Constatou-se que, durante o exercício de 2006, alguns decretos tiveram efeitos retroativos, assim como as leis que os autorizaram, contrariando a Constituição Federal, em especial o artigo 167, inciso II, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 25.348.236,48 (vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origem dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	16.278.308,96	18.599.971,00	114,26
Receitas Tributárias	1.296.474,72	1.895.330,87	146,19
Receitas de Contribuições	334.337,93	265.072,60	76,29
Receita Patrimonial	248.444,30	178.999,08	72,05
Receita Agropecuária	5.816,80	0,00	
Receita de Serviços	777.949,28	825.831,07	106,15
Transferências Correntes	12.330.779,64	15.326.657,28	124,30
Outras Receitas Correntes	1.284.506,29	118.080,10	9,19
Receitas de Capital	2.834.565,00	8.077.315,22	284,96
Operação de Crédito	2.000,00	0,00	
Alienação de Bens	82.880,00	31.000,00	37,40
Transferências de Capital	2.749.185,00	8.046.315,22	292,68
Outras Receitas de Capital	500,00	0,00	
Total Bruto	19.112.873,96	26.677.286,22	139,58
Contribuição para o FUNDEF	1.079.193,96	1.329.049,74	123,15
Total Líquido	18.033.680,00	25.348.236,48	140,56

Comparando a receita prevista (líquida) com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se que houve um excesso de arrecadação correspondente a 40,56%. As receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2006 totalizaram R\$ 1.982.387,62 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) representando 7,82% do total líquido da receita arrecadada, conforme demonstrado:

Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEF) = R\$ 25.348.236,48

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida da contribuição ao FUNDEF
Impostos	1.790.386,15	7,07
Taxas	104.944,72	0,41

Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	6.510,13	0,02
Dívida Ativa Tributária	79.037,55	0,31
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	1.509,07	0,01
Total Receita Tributária Própria	1.982.387,62	7,82

No exercício de 2006, as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 29.800.438,45 (vinte e nove milhões, oitocentos mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada – R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	868.096,67	2,91
Administração	5.814.214,93	19,51
Assistência Social	372.170,32	1,25
Previdência Social	399.234,88	1,34
Saúde	5.475.797,51	18,37
Educação	6.194.403,57	20,79
Cultura	23.427,46	0,08
Direitos da Cidadania	185.002,86	0,62
Urbanismo	2.324.391,21	7,80
Saneamento	7.772.140,91	26,08
Energia	19.722,14	0,07
Transporte	113.377,47	0,38
Desporto e Lazer	34.012,72	0,32
Encargos Especiais	144.445,80	0,48
Total	29.800.438,45	100

Constatou-se que o Município de Paranatinga encerrou o exercício de 2006 com déficit de execução orçamentária equivalente a 8,14%, correspondente a R\$ 2.008.001,57 (dois milhões, oito mil, um real e cinquenta e sete centavos), referente a diferença entre a receita arrecadada sem o RPPS (R\$ 24.676.533,64) e a despesa realizada sem o RPPS (R\$ 26.684.535,21). A dívida pública da Prefeitura Municipal de Paranatinga apresentou um saldo em 2006 de R\$ 10.045.091,08 (dez milhões, quarenta e cinco mil, noventa e um reais e oito centavos). Desse montante, R\$ 9.192.564,23 representa a Dívida Flutuante e R\$ 852.526,85 representa a Dívida Fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 2.865.534,73 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), correspondendo a 82,16% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. Constatou-se, ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado:

Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 17.076.663,62

Descrição	Valor Realizado R\$	% sobre a RCL	Limites Máximos (%)	Situação
Dívida contraída no exercício	0	0,00	16	Regular
Amortização, juros e demais encargos	149.557,62	0,88	11,5	Regular
Dívida Consolidada Líquida	852.526,85	4,99	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 17.076.663,62

Descrição	Despesa – R\$	% sobre a RCL	Limites Legais arts. 19 e 20 da LRF	Situação
Executivo	7.416.385,83	43,43	54	Regular
Legislativo	481.393,76	2,82	6	Regular
Município	7.897.779,59	46,25	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 43,43% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

Aplicação no Ensino (ADCT/CF)

Receita Base deduzido o IRRF (art. 212 CF) = R\$ 11.061.818,59

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limites mínimos (%)	Situação
Ensino (caput art. 212 CF)	4.320.191,73	39,05	25	Regular
Ensino Fundamental (art. 60 ADCT)	3.887.719,84	35,15	15	Regular

O Município de Paranatinga aplicou no exercício de 2006 o montante de R\$ 4.320.191,73 (quatro milhões, trezentos e vinte mil, cento e noventa e um reais e três centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino, alcançando 39,05% da receita proveniente de impostos e transferências estadual e federal *deduzido* o IRRF (R\$ 11.061.818,59), atendendo ao percentual mínimo de 25% estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 35,15% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96).

Contribuição ao FUNDEF (retido) = R\$ 1.329.049,74

Receita do FUNDEF (retorno) = R\$ 2.026.100,52

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo(%)	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	1.221.035,34	60,27	60	Regular

O Município de Paranatinga, durante o exercício de 2006, contribuiu para a formação do FUNDEF no valor de R\$ 1.329.049,74 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) mediante a retenção automática de parcela das receitas previstas no § 2º do artigo 60 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). A receita proveniente do retorno do FUNDEF atingiu o montante de R\$ 2.026.100,52 (dois milhões, vinte e seis mil, cem reais e cinquenta e dois centavos), sendo que desse montante, R\$ 1.221.035,34 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 60,27% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental, atendendo ao que dispõe o artigo 7º da Lei 9.424/96, que determina a aplicação mínima de 60% desses recursos.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base (deduzido o IRRF)	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo(%)	Situação
11.061.818,59	2.236.786,39	20,22	15	Regular

O Município de Paranatinga aplicou em despesas com ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2006, o montante de R\$ 2.236.786,39 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) que corresponde a 20,22% do produto da arrecadação dos impostos, deduzido o IRRF, no valor total de R\$ 11.061.818,59 (onze milhões e sessenta e um mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), o qual se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, cumprindo, portanto, o disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Repasso para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
10.753.366,88	868.096,67	8,07	8	Regular

O Poder Executivo Municipal de Paranatinga efetuou o repasse anual ao respectivo Poder Legislativo Municipal no valor de R\$ 868.096,67 (oitocentos e sessenta e oito mil, noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que corresponde a 8,07% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e artigos 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício anterior (R\$ 10.753.366,88), estando, portanto, em descumprimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal que determina o limite máximo de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial, cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o artigo 209 da Constituição Estadual; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 4.208/2007, da lavra do ilustre procurador de Justiça José Eduardo Faria, opinou pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES, à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Paranatinga, referentes ao exercício de 2006, gestão do sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, § 1º, e artigo 71, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal; artigo 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101, de 1º de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõem o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007 e o inciso II § 3º do artigo 176 da Resolução nº 14/2007, DECIDE, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer Ministerial nº 4.208/2007 da Procuradoria de Justiça, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranatinga, relativas ao exercício de 2006, gestão do sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, tendo como co-responsável o contador sr. Sivaldo Pereira dos Santos, inscrito no CRC-MT com o nº 006413/0-0, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31.12.2006, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranatinga que: 1) providencie os recolhimentos devidos ao INSS e ao RPPS e a retenção do INSS, partes segurado e patronal, de todos os prestadores de serviços referentes ao exercício de 2006; 2) efetue o recolhimento do PASEP; e 3) obedeça as normas contidas na Lei nº 4.320/1964, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993. Por fim, determina-se, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007. 3. Encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS.

Cuiabá, em 27 de novembro de 2007.

Conferido/Visto:
HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno
JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 57/2007

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Empresa Comercial Janina Ltda
OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição da Coleção Completa da Revista dos Tribunais de 1912 à 2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 100; **Projeto/Atividade:** 2007; **Natureza de despesa:** 4.4.9.0.52

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PRAZO: O prazo previsto para o fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato

SIGNATÁRIOS/CONTRATANTES: Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Jesuino Souza de Aguiar, pela contratada

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO
 RELAÇÃO Nº 413/AS/2007

PROCESSO DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

JULGADO NO DIA 27-11-2007

PROCESSO Nº 5.747-9/2007
INTERESSADA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASÍLIA
 ASSUNTO BALANÇO GERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006

DESPACHO

Tratam os autos das Contas Anuais da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasília, referentes ao exercício de 2006, sob a gestão dos ordenadores de despesas, **Sr. Paulo Ferreira de Almeida – período de 1º-1-05 a 31-1-06** e **Sr. Nilton Régis Corrêa Barreto – período de 1º-2-06 a 31-12-06**.

Após devidamente notificados, conforme ofícios nºs. 438/07/GAB.AS.TCE e 439/07/GAB.AS.TCE (fls. 168/169 TCE), o responsável **Sr. NILTON RÉGIS CORRÊA BARRETO** deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentação de sua DEFESA.

Deixa feita, na forma regimental conferida pelo art. 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, considero REVEL o Sr. Nilton Régis Corrêa Barreto, CPF nº 226.419.390-30, em face do não atendimento à notificação, dando-se prosseguimento normal ao feito.

Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 27 de novembro de 2007.
 Digitado por: Júlio Flávio Candia.
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.
Visto: Hildete Nascimento Souza – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
JOSÉ CARLOS NOVELLI

PORTARIA Nº 212/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno - Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora estável **LAURA HELENA PREZA FIGUEIRÓ**, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 3, para responder pelo cargo, em comissão, de Consultor de Estudos, Normas e Avaliação da Consultoria Técnicas, Nível TCDGA-4, deste Tribunal, durante o impedimento da titular, Narda Consuelo Vítório Neiva Silva, em gozo de férias, no período de 03.12.2007 a 31.01.2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 23 de novembro de 2007.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente

PROCESSO Nº	400.181-8/2007
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
ASSUNTO	Relatório resumido de Execução Orçamentária - 3º e 4º Bimestres e Relatório de Gestão fiscal do 2º Quadrimestre - Exercício de 2007
RELATOR	Conselheiro Alencar Soares

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda, nos termos do artigo 37, parágrafo único da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007 e artigo 158 da Resolução 14/2007 desta Corte, o DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, ALERTA o Chefe do Poder Executivo Municipal que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (3º e 4º Bimestres) e de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre), ambos do exercício de 2007, foram constatadas as seguintes ocorrências:

1. Ausência da publicação por meio eletrônico dos anexos RREO referente ao 3º e 4º Bimestre. (Ponto de Controle 1).
2. Apresentou baixa efetividade na arrecadação de tributos de competência municipal - ISSQN, ITBI, taxas e dívida ativa tributária.

Ponto de Controle 5: TRIBUTOS (ART. 156, CF E 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	274.000,00	176.145,81	64,29	
A - IPTU	10.000,00	9.072,51	90,73	NÃO
B - ISS	120.000,00	75.428,83	62,86	SIM
C - ITBI	144.000,00	91.644,47	63,64	SIM
Taxas	38.000,00	23.869,75	62,82	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	26.000,00	7.756,36	29,83	SIM

3. Resultado orçamentário deficitário com limitação de empenho.

Ponto de Controle 19: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai / Jun	Jul / Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A - Receitas Arrecadadas	1.832.781,21	1.573.731,90	3.406.513,11	6.364.664,92	SIM
B - Despesas Empenhadas	1.631.193,00	1.379.322,53	3.010.515,53	7.289.494,27	
C - Despesas Liquidadas	1.882.745,72	1.571.473,14	3.454.218,86	5.614.762,45	
D - Resultado Orçamentário(A-B)	201.588,21	194.409,37	395.997,58	-924.829,35	
E - Resultado de Execução(A-C)	-49.964,51	2.258,76	-47.705,75	749.902,47	

Pelas constatações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias à correção imediata das falhas detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Importante ressaltar que as informações enviadas pelo Sistema LRF-Cidadão estarão sujeitas a confirmação "in loco" por ocasião da análise das contas anuais de 2007.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria.

Gabinete Cons. Alencar Soares, em 22/11/2007

Conselheiro Alencar Soares
 Relator

PROCESSO Nº	400.211-3/2007
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º e 4º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2007
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Jauru, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, do exercício financeiro de 2007.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04

de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 14/07, da Resolução nº 02/2003 e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Jauru que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se o seguinte ponto passível de emissão de alerta:

Ponto de Controle 19 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A- Receitas Arrecadadas	2.105.382,29	2.124.817,59	4.230.199,88	8.366.631,69
B- Despesas Empenhadas	2.262.114,89	1.321.835,62	3.583.950,51	10.450.719,21
C- Despesas Liquidadas	2.186.087,92	2.117.538,65	4.303.626,57	8.012.965,90
D- Resultado Orçamentário (A-B)	-156.732,60	802.981,97	646.249,37	-2.084.087,52
E- Resultado de Execução (A-C)	-80.705,63	7.278,94	-73.426,69	353.665,79

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido no 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 8.366.631,69 e a Despesa Empenhada de R\$ 10.450.719,21, foi negativo em R\$ 2.084.087,52, e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 8.366.631,69 e a Despesa Liquidada de R\$ 8.012.965,90 foi de R\$ 353.665,79, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ressaltando-se ainda, que, além da ocorrência passível da emissão do presente termo, foi constatada uma impropriedade que deve ser observada e sanada pelo Gestor, senão vejamos:

Ponto de Controle 21 - RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69)

O município não enviou informações ao Sistema LRF Cidadão quanto a Despesas Liquidadas Previdenciárias para o 2º quadrimestre, concluindo-se que este resultado não é o real.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 25/33-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Gabinete de Conselheiro, 23 de novembro de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli
 Relator

PROCESSO Nº	400.188-5/2007
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º e 4º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre Exercício Financeiro - 2007
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, do exercício financeiro de 2007.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 14/07, da Resolução nº 02/2003 e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Campo Novo do Parecis que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, pelos seguintes pontos:

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	2.358.570,00	2.551.915,00	108,20	
A-IPTU	610.700,00	469.601,13	76,90	NÃO
B-ISS	1.197.700,00	1.013.294,06	84,60	NÃO
C-ITBI	550.170,00	1.069.019,81	194,31	NÃO
Taxas	512.900,00	465.721,04	90,80	NÃO
Contribuição de Melhorias	504.600,00	72.130,24	14,29	SIM
Dívida Ativa Tributária	566.100,00	332.677,02	58,77	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária no 2º quadrimestre de 2007, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ponto de Controle 19 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A- Receitas Arrecadadas	9.251.607,38	9.045.206,44	18.296.813,82	34.025.587,73
B- Despesas Empenhadas	6.771.521,68	7.531.118,54	14.302.640,22	35.358.310,15
C- Despesas Liquidadas	8.169.896,92	8.132.828,10	16.302.725,02	27.952.984,17
D- Resultado Orçamentário (A-B)	2.480.085,70	1.514.087,90	3.994.173,60	-1.332.722,42
E- Resultado de Execução (A-C)	1.081.710,46	912.378,34	1.994.088,80	6.072.603,56

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido no 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 34.025.587,73 e a Despesa Empenhada de R\$ 35.358.310,15, foi negativo em R\$ 1.332.722,42, e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado

obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 34.025.587,73 e a Despesa Liquidada de R\$ 27.952.984,17 foi de R\$ 6.072.603,56, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 34/41-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Gabinete de Conselheiro, 23 de novembro de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli
Relator

PROCESSO N.º	400.236-9/2007
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2007
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Brasnorte apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, do exercício financeiro de 2007.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução n.º 02/2002, alterada pela Resolução n.º 14/07, da Resolução n.º 02/2003 e da Instrução Normativa n.º 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Brasnorte, mediante a análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, pelos seguintes pontos:

Ponto de Controle 09 – DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, LRF)

RCL	EXECUTIVO	ALERTA
R\$ 16.691.900,20		90%
A – Total de Desp. Liq. c/ Pessoal	8.723.288,96	
B – % Aplicado	5 2 , 2 6 %	
C – Limite Legal	54,00%	SIM
D – Excesso Verificado	0,00	
E – Redução do excesso	%	
F – Impedimento de Certidão	NÃO	

Conforme demonstra o quadro acima, no período de setembro/2006 a agosto/2007, o total de despesa líquida com pessoal do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 8.723.288,96, ultrapassou o limite de alerta de 90% do limite legal de 54% da RCL, contrariando o estabelecido no art. 59, § 1º, inciso II da LRF.

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A- Receitas Arrecadas	3.014.893,39	2.730.998,26	5.745.891,65	11.456.224,82
B- Despesas Empenhadas	4.640.825,27	2.945.820,82	7.586.646,09	15.247.519,80
C- Despesas Liquidadas	3.433.503,83	3.668.032,53	7.101.536,36	12.784.027,42
D- Resultado Orçamentário (A-B)	-1.625.931,88	-214.822,56	-1.840.754,44	-3.791.294,98
E- Resultado de Execução (A-C)	-418.610,44	-937.034,27	-1.355.644,71	-1.327.802,60

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido no 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 11.456.224,82 e a Despesa Empenhada de R\$ 15.247.519,80, foi negativo em R\$ 3.791.294,98, e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 11.456.224,82 e a Despesa Liquidada de R\$ 12.784.027,42 também foi negativo em R\$ 1.327.802,60, demonstrando que o município está com os Resultados Orçamentário e de Execução deficitários, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 20 – RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre	Alerta
A – Receitas Arrecadas	3.016.282,50	2.732.593,21	5.748.875,71	11.460.925,66	SIM
B – Despesas Empenhadas	3.380.724,08	3.587.427,66	6.968.151,74	12.472.778,08	SIM
C – Resultado Primário	-364.441,58	-854.834,45	-1.219.276,03	-1.011.852,42	SIM

Conforme os dados acima, o Resultado Primário apurado até o 2º quadrimestre entre a Receita Fiscal de R\$ 11.460.925,66 e a Despesa Fiscal de R\$ 12.472.778,08, é negativo em

R\$ 1.011.852,42. Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário Negativo.

Ressaltando-se ainda, que, além da ocorrência passível da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, senão vejamos:

Ponto de Controle 03 – REMESSA DO LRF CIDADÃO (ART. 4º, inciso V, da Resolução 02/03 E Portaria n. 62/2005) – FORA DO PRAZO

Bimestre	Data de Recebimento	Prazo Legal	Situação
3	30/08/2007	05/08/2007	FORA DO PRAZO
4	04/10/2007	05/10/2007	OK

A remessa das informações via Sistema LRF – Cidadão, referente ao 3º bimestre, foi efetuada de forma extemporânea, descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V da Resolução 02/2003 – TCE/MT.

Ponto de Controle 04 - AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre até a presente data, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de setembro/2007, conforme o no artigo 9º, § 4º da LRF.

Ponto de Controle 21 – RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69)

O município não enviou informações ao Sistema LRF Cidadão quanto a Despesas Liquidadas Previdenciárias para o 2º quadrimestre, concluindo-se que este resultado não é o real.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 47/58-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Gabinete de Conselheiro, 23 de novembro de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli
Relator

PROCESSO N.º	400.275-0/2007
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2007
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, do exercício financeiro de 2007.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução n.º 02/2002, alterada pela Resolução n.º 14/07, da Resolução n.º 02/2003 e da Instrução Normativa n.º 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Lambari D'Oeste que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se os seguintes pontos passíveis de emissão de alerta:

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	198.400,00	103.183,36	52,01	
A-IPTU	20.400,00	209,40	1,03	SIM
B-ISS	78.000,00	73.588,03	94,34	NÃO
C-ITBI	100.000,00	29.385,93	29,39	SIM
Taxas	36.000,00	13.507,94	37,52	SIM
Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	13.106,94	12.215,42	93,20	NÃO

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de IPTU, ITBI, Taxas e Contribuição de Melhorias no 2º quadrimestre de 2007, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A- Receitas Arrecadas	1.055.575,17	1.754.365,22	2.809.940,39	5.175.662,01
B- Despesas Empenhadas	1.140.300,91	886.407,28	2.026.708,19	6.227.840,11
C- Despesas Liquidadas	1.497.647,12	1.273.429,30	2.771.076,42	4.828.048,88
D- Resultado Orçamentário (A-B)	-84.725,74	867.957,94	783.232,20	-1.052.178,10
E- Resultado de Execução (A-C)	-442.071,95	480.935,92	38.863,97	347.613,13

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido no 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 5.175.662,01 e a Despesa Empenhada de R\$ 6.227.840,11, foi negativo em R\$ 1.052.178,10, e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 5.175.662,01 e a Despesa Liquidada de R\$ 4.828.048,88 foi de R\$ 347.613,13, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, e não está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 28/36-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Gabinete de Conselheiro, 23 de novembro de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

PROCESSO N.º	400.187-7/2007
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2007
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Aripuaná apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, do exercício financeiro de 2007.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 02/2002, alterada pela Resolução nº 14/07, da Resolução nº 02/2003 e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Aripuaná, mediante a análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, pelo seguinte ponto:

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	525.000,00	501.163,27	95,46	
A-IPTU	123.000,00	96.283,57	78,28	NÃO
B-ISS	331.000,00	342.866,06	103,58	NÃO
C-ITBI	71.000,00	62.013,64	87,34	NÃO
Taxas	100.000,00	189.262,38	189,26	NÃO
Contribuição de Melhorias	66.000,00	4.440,00	6,73	SIM
Dívida Ativa Tributária	210.000,00	130.173,27	61,99	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária no 2º quadrimestre de 2007, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ressaltando-se ainda, que, além da ocorrência passível da emissão do presente termo, foi constatada uma impropriedade que deve ser observada e sanada pelo Gestor, senão vejamos:

Ponto de Controle 21 – RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (ART. 69)

O município não enviou informações ao Sistema LRF Cidadão quanto a Despesas Liquidadas Previdenciárias para o 2º quadrimestre, concluindo-se que este resultado não é o real.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 117/125-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Gabinete de Conselheiro, 23 de novembro de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

PROCESSO N.º	400257-1/2007
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
ASSUNTO	RELATÓRIOS DA LRF CIDADÃO Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º e 4º Bimestres Relatório de Gestão Fiscal – 2º Quadrimestre Exercício Financeiro – 2007
RELATOR	CONS. UBIRATAN SPINELLI

TERMO DE ALERTA

A Prefeitura Municipal de Castanheira apresentou, via sistema LRF Cidadão, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 3º e 4º bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre, todos do exercício financeiro de 2007.

Em atenção ao disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, nos termos da Resolução nº 14/2007, alterada pela Resolução nº 03/2003, da Resolução nº 02/2003, e da Instrução Normativa nº 02/2002, todas desta Corte de Contas, com supedâneo na instrução técnica da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Conselheiro Relator, **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Castanheira que, da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, constatou-se que:

Ponto de Controle 19 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (ART. 9º)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A- Receitas Arrecadas	1.447.347,26	1.529.319,69	2.976.666,95	5.654.734,68
B- Despesas Empenhadas	1.613.714,88	1.403.594,97	3.017.309,85	7.517.274,66
C- Despesas Liquidadas	1.533.628,38	1.422.130,91	2.955.759,29	5.734.468,48
D- Resultado Orçamentário (A-B)	-166.367,62	125.724,72	-40.642,90	-1.862.539,98
E- Resultado de Execução (A-C)	-86.281,12	107.188,78	20.907,66	-79.733,80

Conforme demonstra o quadro acima, o Resultado Orçamentário obtido no 2º quadrimestre, entre a Receita Arrecadada de R\$ 2.976.666,95 e a Despesa Empenhada de R\$ 3.017.309,85, foi negativo em R\$ -40.642,90, e, quanto à Execução Orçamentária, o resultado obtido entre a Receita Arrecadada de R\$ 5.654.734,68 e a Despesa Liquidada de R\$ 5.734.468,48 foi de R\$ -79.733,80, demonstrando que o município está com o Resultado Orçamentário deficitário, entretanto, está efetuando a limitação de empenho em conformidade com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Ponto de Controle 05 - TRIBUTOS (ART. 156, CF E ART. 11, LRF)

Receita de Tributos	Previsão Atualizada (A)	Realizado (B)	Percentual (B/A)	Alerta
Impostos	273.000,00	219.676,27	80,47	
A-IPTU	138.000,00	48.614,95	35,23	SIM
B-ISS	113.000,00	72.403,22	64,07	SIM
C-ITBI	22.000,00	98.658,10	448,45	NÃO
Taxas	77.000,00	22.428,27	29,13	SIM
Contribuição de Melhorias	17.000,00	0,00	0,00	SIM
Dívida Ativa Tributária	390.000,00	34.100,03	8,74	SIM

Conforme demonstra o quadro acima, o município apresentou baixa efetividade na arrecadação de ISS, Contribuição de Melhorias e Dívida Ativa Tributária no 2º quadrimestre de 2007, caracterizando indícios de falhas na gestão que podem comprometer a execução orçamentária da receita, nos termos do inciso V, §1º do art. 59 da L.C. n.º 101/2000.

Ponto de Controle 20 – RESULTADO PRIMÁRIO (ART. 53, III, LRF)

	Mai/Jun	Jul/Ago	No Quadrimestre	Até Quadrimestre
A – Receitas Arrecadas	1.407.380,97	1.438.749,70	2.846.130,67	2.836.289,66
B – Despesas Empenhadas	1.529.309,17	1.416.912,71	2.946.221,88	2.771.805,33
C – Resultado Primário	-121.928,20	21.836,99	-100.091,21	64.484,33

Conforme os dados acima, o Resultado Primário apurado até o 2º quadrimestre entre a Receita Fiscal de R\$ 5.477.823,58 e a Despesa Fiscal de R\$ 5.718.027,21, é negativo em R\$ -240.203,63, demonstrando que o Poder Executivo não está executando o que consta no Anexo de Metas Fiscais.

Ressaltando-se ainda, que, além das ocorrências passíveis da emissão do presente termo, foram constatadas outras impropriedades que devem ser observadas e sanadas pelo Gestor, senão vejamos:

Ponto de Controle 04 - AUDIÊNCIA PÚBLICA (ART. 9º, § 4º, LRF)

Não foi informada a realização da Audiência Pública referente ao 2º quadrimestre até a data de 16/10/2007, considerando que o prazo legal de sua realização é até o final do mês de setembro, conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da LRF.

É prudente informar que o presente "Termo de Alerta" se baseou, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e o de Gestão Fiscal, portanto, de veracidade apenas presumida, estando sujeito à confirmação in loco pelo Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da realização das auditorias programadas nas contas anuais dos prefeitos municipais.

Pelo exposto, determino a publicação deste Termo de Alerta, bem como o encaminhamento ao jurisdicionado das informações de fls. 27/33-TC, juntamente à publicação deste "Termo de Alerta", ressaltando ao Chefe do Poder Executivo que deverá adotar as adequações necessárias nos bimestres e quadrimestres subsequentes, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as irregularidades permaneçam.

Gabinete de Conselheiro, 13 de novembro de 2007.

Cons. Ubiratan Spinelli

Relator

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 030/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, torna público para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preço de que trata o Edital nº 030/2007, levado a efeito às 14:00(quatorze) horas do dia 26/11/2007, sagrou-se vencedora a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA**. Aripuanã, 27 de novembro de 2007.

Sandra Gugel - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2007 – PROCESSO Nº 5274/2007

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação, conforme discriminação abaixo: **Objeto:** Tomada de Preço objetivando a aquisição de materiais destinados a ampliação da Estação de Tratamento de Água, conforme planilha em anexo, neste Município de Cáceres. **Despesas:** Contrato de Repasse nº0213.50373/2006/MCIDADES/Contrapartida do Município **Data da Realização:** 19 de outubro de 2007 **Vencedores:** **AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – R\$ 92.687,84 (Noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

- **ASSUNÇÃO E MOREIRA LTDA** – R\$33.136,00 (Trinta e três mil, cento e trinta e seis reais)
 - **COSTA ALVES E ALVES LTDA** – 12.136,32 (Doze mil, cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)
 - **HIDROSAN ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** – R\$50.070,00 (Cinqüenta mil, setenta reais)
- Valor Total:** R\$ 188.030,16 (Cento e oitenta e oito mil, trinta reais e dezesseis centavos).

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2007.

LAURILEU LUIZ DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Requerimento

Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA
Aldir Bal Marques Moraes, Prefeito Municipal de Comodoro – Estado de Mato Grosso, abaixo assinado, vem requerer a Vossa Excelência as **Licenças Prévia e de Instalação** do Loteamento do **Setor Industrial II**, situado na Zona Urbana de Comodoro, conforme coordenadas geográficas 13° 39' 54,5" – S e 59° 47' 35,8" – W.
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Comodoro – MT, 26 de Novembro de 2007.
Aldir bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2007

A Prefeitura Municipal de Confresa-MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Centro Oeste, Nº 286, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Confresa-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitações, realizará a Tomada de Preços em epígrafe às 10:00 horas do dia 11 de dezembro na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, visando a contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada, para a execução de serviços, com exclusividade, de pagamento a servidores ativos dos Órgãos da Administração Direta e dos fornecedores de bens e serviços em conformidade com o disposto neste Edital e nos seus anexos. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no endereço acima citado, mediante o recolhimento prévio da importância de 200,00 (duzentos reais), junto a Tesouraria desta Prefeitura, no horário das 8:00 às 12:00 horas. Confresa-MT, 27 de novembro de 2007.

Celso Martins dos Santos - Presidente da CPL
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/07.

A Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SEMINFE, através da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, na Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/07, sagrou-se vencedora a empresa: **CONCRESOLO ENGENHARIA LTDA**, cuja homologação se deu em 27 de novembro de 2007.

CUIABÁ – MT, 27 de novembro de 2007.

JAMIL GONÇALVES DE ABREU

Presidente Da Comissão De Licitação
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2007

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2.007**, destinada a selecionar a melhor proposta do tipo menor preço, para "**Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel**", que realizar se a no dia **12 de dezembro de 2007, às 14h00min (Quatorze) horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.341 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1619 ou 336-1466. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 alterada pela Lei 8.883 de 09.06.94 e normas do edital completo. Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário normal de expediente das 13:30 as 17:30 horas mediante ao recolhimento de uma taxa não reembolsável de **R\$-50,00 (Cinqüenta Reais)**. Diamantino-MT, 26 de novembro de 2007.

CARLOS CANDIDO DE ARRUDA

Presidente da Com. Permanente de Licitações.
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PREGAO PRESENCIAL Nº. 001/2007

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGAO PRESENCIAL Nº. 001/2.007**, destinada a selecionar a melhor proposta do tipo Menor Preço, para "Obra de Recuperação da Igreja Matriz Imaculada Conceição de Diamantino-MT", que realizar se a no dia **10 de dezembro de 2007, às 14h00min (quatorze) horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.341 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1619 ou 336-1466. O procedimento licitatório regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Diamantino-MT, 26 de novembro de 2007.

FÁBIO TOMEKITI FUKUSHIMA

Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT, comunica que a pessoa listada abaixo aprovada no Concurso Público n.º 01/2004, não comparecer para tomar posse em seu respectivo cargo, sendo portanto considerado desistente:

CARGO: PSICÓLOGO – 40 HORAS SEMANAL

NOME	Nº INSC	CLASSIF.
LUZINETH MARIA DE OLIVEIRA	193	3º

Feliz Natal-MT, 27 de Novembro de 2007.

MANOEL MESSIAS SALES – Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE****GOVERNO MUNICIPAL 2005/2008****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2006**

I. A Prefeitura do Município de Guarantá do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 04 de fevereiro de 2007, CONVOCA pelo presente edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas conforme relação abaixo:

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASS.	NOME	INSCRICAO
30º	GRACIELE DOS SANTOS	0737
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS		
CLASS.	NOME	INSCRICAO
04º	QUINTILIANO PINDANGA REZENDE DE QUEIROZ	1240

II. Os candidatos convocados terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de 27 de novembro de 2007, para tomar posse no referido cargo, conforme Edital. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

Cópias autenticadas ou cópias legíveis acompanhadas de originais

- Carteira de Identidade;
- Prova de inscrição no CPF (MF);
- Título de Eleitor com a prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Diploma ou Certificado de conclusão do curso e/ou habilitação técnica exigida para ocupação do cargo conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2006;

Originais

- Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por junta médica oficial do município, no qual deverá constar se o candidato possui condições de exercício do cargo para o qual foi aprovado;
- Duas fotos 3 x 4, recentes.
- Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida pela Constituição Federal;
- Certidão fornecida por Cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, em ação por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

GUARANTÁ DO NORTE, 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****ERRATA – Pregão Presencial n.º 001/2007**

A Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, Excelentíssimo Sr. Hélio Antonio Filipin Goulart, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, torna público – **ERRATA** – Na publicação do Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União de 10 e 11 de setembro de 2007, respectivamente, **ONDE SE LÊ**: Resultado Pregão Eletrônico 001/2007, **LEIA-SE**: Resultado Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico 002/2007.

Helio Antonio Filipin Goulart – Prefeito

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2007**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara - MT torna público aos interessados que realizara leilão Público nº 02/2007, cuja abertura ocorrerá as 14:00 horas locais do dia 13/12/2007, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto, venda de bens moveis em desuso e inservíveis. O Edital com mais informações poderão ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara - MT, na Rua Niterói nº 500, Centro - Fone (0xx66) 3556.1164. Juara – MT, 26 de Novembro de 2007.

Comissão Permanente de Licitação

William Pereira de Goes

Prefeito Municipal

Oscar Martins Bezerra.

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juscimeira, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público que fará realizar, no dia 13/12/2007, às 09:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura, sito à Av. N., nº 210, Bairro Cajus, nesta cidade, licitação na modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresas de engenharia destinada a execução de obras de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação de Vias Urbanas na sede do município de Juscimeira/MT, conforme detalhamento no Edital completo, o qual encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação, no endereço acima, até o dia 07/12/2007, no horário das 08:00 às 12:00 horas, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se.

Juscimeira, 14 de novembro de 2.007.

Elías Rodrigus Bastos

Pres. Com. Permanente de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**

Sede na Av. Pará, nº 109-E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde – MT

CEP: 78455-000 – Fone 65 549 1212

Extrato de Convênio

Convênio nº 03/2007 entre o Município de Lucas do Rio Verde e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso/DETRAN-MT

Objeto: Constitui objeto desse Convênio o parcelamento das multas aplicadas pelo Município de Lucas do Rio Verde/MT, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1404, de 24 de maio de 2007. **Data:** 26/11/2007

Lucas do Rio Verde, 26 de novembro de 2007.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**Estado de Mato Grosso**

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

De ordem do Sr Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy, Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso faz saber aos interessados que estarão abertas às inscrições ao Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos nº 001/2007 no período de 29 de novembro de 2007 a 28 de dezembro de 2007, para o ingresso no seu quadro permanente nos cargos constantes do Edital nº 001/2007, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal. Em 27 de novembro de 2007.

.....
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso nº 001/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 43/2007. Tipo de Licitação: Menor Preço Por Ítem. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 26.28.0203515-02/2006/MCT/CEF/PMMO. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 07.12.2007, às 10:00 horas. **CRENCIAMENTO:** até as 10:00 Horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0**65) 3241.1914, Fax: (0**65) 3241.3591. **PREGOEIRO:** MIGUEL FRANCISCO DE MELO – Portaria 192/2006. Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY - PREFEITO MUNICIPAL - Mirassol D'Oeste/MT, 26 de Novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 02/2007. Tipo de Licitação: Menor Preço, sob o regime de Empreitada Global. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E LAZER – MIRASSOL D'OESTE, COM A CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO DE FUTEBOL NO CONJUNTO HABITACIONAL CASTILHO E PAIVA – BAIRRO MUTIRÃO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0211906-01/2006/ MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA/PMMO. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia 14.12.2007, às 09:00 horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL e INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, Nº 3.310, Centro, Telefone: (0**65) 3241.1914/1915/2051/5152. Fax: (0**65) 3241.3591. Valmir Ribeiro da Silva – Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Licitação – Portaria 01/2007. Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY – Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, 26 de Novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2007

AVISO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitação, situado à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SENTINELA E CO-FINANCIAMENTO-APD (APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal N.º 001/2007, subsidiariamente, a Lei N.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 11 (onze) de dezembro de 2007, ÀS 14:00 (QUATORZE) HORAS HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, na sala de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e N.º 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 13:00 (TREZE) HORAS HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, em meio magnético, mediante a entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:00 às 19:00 horas horário oficial de Brasília.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia-MT, 26 de novembro de 2007.

Raquel Soares de Lima Souza

Pregoeira

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Criação de novo Centro Educacional Infantil em Pontes e Lacerda – MT

A Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem buscado assegurar o direito da comunidade pontes lacerdense a uma Educação gratuita e de qualidade. Com este objetivo tem ampliado gradativamente a capacidade de atendimento e melhorado as estruturas das escolas e dos centros educacionais infantis para possibilitar o acesso de crianças, jovens e adultos à Educação, cumprindo deste modo, o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Assim sendo, a prefeitura através da lei n.º 923/2006 de 13 de dezembro de 2006, cria o Centro Educacional Infantil Monteiro Lobato. Esta nova escola de educação infantil irá beneficiar a comunidade, bem como irá diminuir o déficit de vagas existente no município quanto à Educação Infantil e conseqüentemente possibilitar o acesso à Educação para as crianças de zero a cinco anos de idade que estão fora da sala de aula por falta de vagas. Esta escola de educação infantil terá a capacidade para atender 350 (trezentas e cinquenta) crianças de 0 a 05 anos de idade. O prédio, localizado na Rua Vereador Anibas Luiz de Souza, s/n, Jardim Bela Vista III – esquina com a Avenida Bom Jesus, município de Pontes e Lacerda – MT, CEP: 78250-000, onde funcionará o Centro Educacional Infantil Monteiro Lobato está em obras e estará (de acordo com a previsão) atendendo inicialmente a 200 (duzentas) crianças em abril de 2008.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA

OBJETO: REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO, A FIM DE AUXILIAR NA

MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA.

VALOR: R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)

VIGENCIA: 06 (SEIS) MESES.

DATA: 06 DE NOVEMBRO 2007.

LEÔNICIO VIEIRA DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 019/2007

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CPLMS, da Prefeitura Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 019/2007**, modalidade menor preço, sob o regime de empreitada integral, destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços para obras de restauração da Rodovia MT - 198 trecho MT- 313 no Rio Madeirinha com extensão de 67 km no Município de Rondolândia/MT, conforme convenio 142/07 - SINFRA, devidamente autorizado através do Processo Administrativo nº 780/07 - SEMOSP.

A abertura da licitação ocorrerá às 16:00 horas decorridos 15 (quinze) dias da data da Publicação deste Edital.

O Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente nº 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil.

Informações complementares ao edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS, diretamente na Rua Mathilde Klemz, s/nº, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, ou pelo telefone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

Não serão fornecidos editais via e-mail.

Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 13 de novembro de 2007.

Suzi Guedes de Oliveira Gonçalves

Presidente da CPLMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2007

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, torna publico que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço (Lei nº. 8.666/93) que leva o nº. 001/2007, às 09 horas do dia 17/12/2007. Com o objetivo de Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Construção e Construção do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais e Praça de Eventos nesse Município. O edital e seus anexos estarão disponíveis a quem interessar comprar, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Flávio Luiz, 2.201, centro, no horário das 09h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 horas durante os dias 28 de Novembro a 07 de Dezembro de 2007, ao preço de R\$ 500,00 cada pasta.

Santa Rita do Trivelato-MT, aos 27 de Novembro de 2007.

Fabiano Igor Nogueira

Presidente da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2007

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT torna público aos interessados que se fará realizar na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL de nº. 064/2007** para **Aquisição de Materiais Esportivos para as Aulas de Educação Física das Escolas Públicas Municipais e das Escolinhas de Iniciação Esportiva para o ano de 2008**, com fornecimento imediato e conforme especificações do Anexo II do edital, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, cuja abertura ocorrerá às **08:00 do horário local, do dia 31 de janeiro de 2008**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na AV. Porto Alegre, nº. 2525, Centro, Sorriso-MT e o mesmo encontra-se disponível no site da www. sorriso.mt.gov.br.

Daniela Moscon Zamignan Pelizon

Pregoeira

DMT/DO

TERCEIROS

CLOVIS LUCION, CPF nº 536.935.319-00, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Lucion II e III**, Município de Vera – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

PAULO CESAR LUCION, CPF nº 607.481.509-78, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Bela Vista II e III**, Município de Vera – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

PAULO CESAR LUCION E OUTRO, CPF nº 607.481.509-78, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Lucion**, Município de Vera – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

CLOVIS LUCION, CPF nº 536.935.319-00, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Lucion I e IV**, Município de Vera – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

PAULO CESAR LUCION, CPF nº 607.481.509-78, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda 3 LUAS e 5 IRMÃOS**, Município de Vera – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

MÁRCIO POTRICH, CPF nº 651.542.401-97, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Marau**, Município de Sorriso – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

LUIZ MORO, CPF nº 298.773.181-72, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Carro Velho**, Município de Feliz Natal. Não foi determinado EIA/RIMA.

SÉRGIO CAPITÂNIO, CPF nº 495.628.430 – 68, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Paraíso Verde**, Município de Nova Ubiratã – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

JOCIMAR CAPITÂNIO, CPF nº 420.033.000 – 82, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Campina Redonda I, II, III**, Município de Nova Ubiratã – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

VERA LÚCIA SEGER CAPITÂNIO, CPF nº 706.708.541 - 15, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única (LAU), da **Fazenda Jatobá**, Município de Nova Ubiratã – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

EDITAL

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL, Notária e Registradora do 1º Serviços Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

Pelo presente edital de acordo com a Lei nº 6.766 de 19/12/1979, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e de conformidade com que foi requerido pela firma **EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA**, com sede na Avenida Couto Magalhães, nº 459, Bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, inscrita no CNPJ sob 03.829.090/0001-16, proprietária do loteamento denominado “**JARDIM PAULA III**”, situada no município de Várzea Grande/MT, vem requerer de V.Sª, na forma do art. 32 em seu 1º da referida lei, **NOTIFICAM** os promissários compradores abaixo especificados, para que o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste, a pagar a prestações vencidas de seu respectivo lotes, sob pena de decorrido o prazo, ser **CANCELADO** o seu respectivo contrato. Promissário(s) comprador (es): Maria Leonor Dias Trevisan Correa (Q.21/L.03 e 04), Zaniida Jil do Amaral (Q.21/L.05), Maria Luiza Gonçalves (Q.21/L.08), Ilka Nunes Índio (Q.21/L.09 e 10), Francisco Molinari Filho (Q.21/L.12), Milton R. Pedrin (Q. 21/L.13,14 e 15), João Francisco de Souza (Q.21/L.16 e 17). Dado e passado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu José Carlos Ferreira de Arruda, a fiz digitar, e assino – José Carlos Ferreira de Arruda – Escrevente.

COREBRASA COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL S.A. - CNPJ/MF Nº 03.141.397/0001-20 – **SEGUNDA CONVOCAÇÃO** - Ficam os senhores acionistas da Corebrasa Colonizadora e Representações do Brasil S.A., convocados, em segunda convocação, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, bem como, Assembléia de Acionistas portadores de Ações Preferenciais por classe de Ações, a realizar-se na sede social, na Fazenda Brasil, Rodovia Federal – BR 158, km. 120, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no dia 06 de dezembro de 2007, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1) Acionistas portadores de Ações Preferenciais às 09:00 horas** a) Transformação das Ações preferenciais em ações ordinárias; b) Criação do Fundo de Resgate de ações; c) Outros assuntos. **2) Acionistas portadores de Ações Ordinárias às 10:00 horas** a) Leitura, discussão e votação dos Balanços Patrimoniais e Relatórios de Diretores encerrados em 31 de dezembro de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006. b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e da Diretoria; c) Resgate e/ou amortização de ações preferenciais; d) Criação do Fundo de Resgate ou amortização de ações preferenciais Classe “A”, “B” e “C”; e) Transferência da sede social para Avenida “A”, esquina da Rua 4, Santa Cruz do Xingú, Estado de Mato Grosso; f) Discussão e votação da transformação da sociedade anônima em sociedade limitada; g) Venda de imóveis e Alteração dos Estatutos. Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76. Barra do Garças, 26 de julho de 2007. a) Fábio Torres de Carvalho – Diretor Superintendente.

ATA DOS TRABALHOS DE CÔMPUTO GERAL E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS DA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DE 1/3 DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Às 18 horas do dia 22 de novembro do ano de 2007, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, na Rua 05, Quadra 13. Lote 02, bairro Centro Político Administrativo, nesta cidade de Cuiabá – MT, a Presidente da Comissão Eleitoral Contadora **ELINEI COLETA SANTIAGO E SILVA**, registro CRCMT 007784/O-3, presentes o Contador **JOAO SANTANA DE PROENÇA**, registro CRCMT 004524/O-0, a Contadora **IGNEZ AMELIA BARBOSA DE CAMPOS**, registro CRCMT 007869/O-2, funcionando como escrutinadores, e **Contadora JULIANA LIMA CINAT**, registro CRCMT 008533/O-8, funcionando esta última como Secretária, declarou abertos os trabalhos de cômputo geral e proclamação do resultado final da eleição realizada no dia 22 de novembro de 2007. Recebidos os votos via Internet, a Presidente da mesa receptora e os dois escrutinadores emitiram, por meio do sistema, o mapa de eleição, ora anexado, contendo a quantidade de votos válidos, brancos e nulos e a quantidade de votantes por cidade. O resultado dos votos totalizados foi o seguinte: **Chapa Única, 3.388** votos; votos em branco **166** e votos nulos **227**. Perfazendo um total de **3.781** votos. Em consequência foi proclamada eleita a **CHAPA ÚNICA**, composta dos seguintes contabilistas: **Efetivos: Contador Jorge Assef Filho**, registro CRCMT 002024/O-4; **Contadora Giancarla Fontes de Almeida**, registro CRCMT 006634/O-1; **Contador Ivan Echeverria**, registro CRCMT 004060/O-0; e o **Técnico em Contabilidade Anderson Sampaio de Oliveira**, registro CRCMT 006710/O-5, **Suplentes: Contador Ironei Márcio Santana**, registro CRCMT 005298/O-2, **Contador Giovanni Gomes Moreira**, registro CRCMT 004609/O-0; **Contador Joilson Gonçalves da Silva**, registro CRCMT 004094/O-0; e a **Técnica em Contabilidade Emília de Oliveira Furlaneto**, registro CRCMT 003311/O-7. Os contabilistas ora eleitos preencherão 1/3 das vagas da composição plenária do CRCMT, para um mandato de 04 (quatro) anos, de Janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2011. Concluídos os trabalhos às 18 horas e 20 minutos, a Presidente da Comissão Eleitoral determinou a lavratura desta ata, por mim, Secretária Juliana Lima Cinat a qual assino juntamente com a Presidente da Comissão Eleitoral e Escrutinadores.

Contadora ELINEI COLETA SANTIAGO E SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

**Contadora Ignez Amélia
Barbosa de Campos**
Escrutinadora

Contador João Santana de Proença
Escrutinador

LEONARDO DE OLIVEIRA BORGES CPF: 023.060.341-68 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia (LP) para implantação do loteamento urbano denominado PORTAL DO CERRADO, localizado no Município de Rondonópolis/MT.

Marcos Vanderlei Parra

Portador do CPF 429.995.881-00, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, licença Ambiental Única para a Fazenda Paraíso – Gleba Mandacaru, localizada no município de Paranaíta, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Ilmar Luiz Kraemer

Portador do CPF 458.942.051-15, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, licença Ambiental Única para a Estância Batirolla (lote 16/2), localizada no município de Alta Floresta, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Marli Palim Bragatti

Portadora do CPF 298.926.271-72, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, licença Ambiental Única para a Fazenda Bragatti IV – Gleba Mandacaru, localizada no município de Paranaíta, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Natal Bragatti

Portador do CPF 197.469.469-00, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, licença Ambiental Única para a Fazenda Bragatti III – Gleba Mandacaru, localizada no município de Paranaíta, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Roque Pappen

Portador do CPF 283 931 121 68, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, Licença Ambiental Única para o Sítio Pappen (lote 691/2 e 692/A), localizado no município de Paranaíta, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Valdecir Egewarth

Portador do CPF 469.009.261-34, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, licença Ambiental Única para a Fazenda Painela de Barro – Gleba Mandacaru, localizada no município de Paranaíta, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Valdemiro Richardz

Portador do CPF 336.136.569-49, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, licença Ambiental Única para a Fazenda São Jorge – Gleba Mandacaru, localizada no município de Paranaíta, sendo ou não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

José Roberto Pinot, CPF: 045.398.528 – 92, torna publico que requereu junta a SEMA – MT , Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Iriri, localizada no município de Guarantã do Norte – MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

Ricardo Sorgato, CPF: 015.158.216 - 04 , torna publico que requereu junta a SEMA – MT , Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Princesa do Iriri I, localizada no município de Matupá – MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

Catarina Maria Sorgato, CPF: 813.024.691 - 91, torna publico que requereu junta a SEMA – MT , Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Princesa do Iriri II, localizada no município de Matupá – MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

Inézio Sorgato, CPF: 374.359.819 - 15, torna publico que requereu junta a SEMA – MT , Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Princesa do Iriri , localizada no município de Matupá – MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

ILuir Gracioli, CPF: 369.420.659 - 00, torna publico que requereu junta a SEMA – MT , Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Peixoto de Azevedo – MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

AEAGRO – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA GRANDE RONDONÓPOLIS, CNPJ: 01.365.758/0001-96, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação, para funcionamento de seu empreendimento com atividade de processamento de embalagens de Agrotóxicos Tríplice-lavadas, localizado na zona rural do Município de Rondonópolis – MT.

Agro Amazônia Produtos Agropecuários LTDA, CNPJ nº 00.309.708/0001-29, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Francolândia, no mun. de Paranatinga / MT, não foi determinado EIA/RIMA. (LC Assessoria Ambiental – (65) 3644-9530).

Agro Amazônia Produtos Agropecuários LTDA, CNPJ nº 00.309.708/0001-29, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Caçador, no mun. de Paranatinga / MT, não foi determinado EIA/RIMA. (LC Assessoria Ambiental – (65) 3644-9530).

Roland Trentini e Outro, CPF nº 253.444.200-72, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Lagoa Vermelha, no município de Guiratinga / MT, não foi determinado EIA/RIMA. (LC Assessoria Ambiental – (65) 3644-9530).

LUIZ MANUEL DE JESUS FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 038.228.508-53, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, Licença Ambiental Única (LAU) e ARL para a Fazenda Brilhante, localizada no município de Barra do Garças/MT, Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Asplemat/DO

AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007 – FAESPE
A Comissão Permanente de Licitação de que trata a Portaria nº 012/2007, em nome da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 13 de Dezembro do ano de 2007, na Sala de Reunião do Escritório Regional de Cuiabá, Escritório da UNEMAT, situado a Rua 3, Prédio da Secretaria de Ciências e Tecnologia, 3º Piso – Centro Político Administrativo – Cuiabá, o procedimento licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e terrestre, domésticas, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e entrega de bilhete, mediante requisição do setor responsável da FAESPE, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, tudo de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação e mediante condições estabelecidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Cáceres, 25 de Novembro de 2007.

Fádia Kassem Fares Garcia

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007 – FAESPE
A Comissão Permanente de Licitação de que trata a Portaria nº 012/2007, em nome da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 14:30 horas do dia 13 de Dezembro do ano de 2007, na Sala de Reunião do Escritório Regional de Cuiabá, Escritório da UNEMAT, situado a Rua 3, Prédio da Secretaria de Ciências e Tecnologia, 3º Piso – Centro Político Administrativo – Cuiabá, o procedimento licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Referências Bibliográficas, nacionais e importadas, destinadas a atender as necessidades da FAESPE, bem como aos Convênios que venham a ser firmados, conforme detalhamento constante do Termo de Referência Anexo I, tudo de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação e mediante condições estabelecidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Cáceres, 25 de Novembro de 2007.

Fádia Kassem Fares Garcia

Presidente da Comissão de Licitação

Gildasio Rodrigues da Silva, CPF:394.782.111-53, torna público que requereu junto a SEMA/MT–Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única do Sítio São Benedito localizado no município de São José de Quatro Marcos-MT. Não foi solicitado estudo de impacto ambiental.

SEBASTIÃO ORESTES DE TOLEDO FILHO, torna público que requereu a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente a renovação de sua Licença de Operação – LO, pelo prazo de validade, para o empreendimento denominado CAMPING ÁGUAS CLARAS, no município de Cuiabá-MT,

Marta Chaves, CPF sob o nº576.919.246-15, localizado no município de Jangada, torna público que requereu à SEMA LAU e PRAD p/ o desenvolvimento de atividade Agropecuária na **Fazenda Terra Roxa**. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

Liandro Alves Bueno, portador do CPF nº. 168.696.211-87, torna público que requereu a SEMA– Secretaria Estadual do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **Fazenda Nova Pátria**, Localizada no Município de Serra Nova Dourada – MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

IGUAÇU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ 33.656.729/0001 - 70 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação, para as áreas de mecânica/dépósito, mecânica e Lava Jato, prestando manutenção e reparação de veículos agrícolas, camionetas e utilitários novos, instalada na Rodovia BR 163, Km 119, S/N, Parque Industrial Vetorasso, Município de Rondonópolis/MT.

Associação dos Produtores da Gleba Barreiro

EXTRATO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2005 **CONTRATANTE:** Associação dos Produtores da Gleba Barreiro **CONTRATADA:** Predicon Construções Cíveis Ltda **OBJETIVO:** Alteração de prazo para execução de obras e Vigência de Contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de Novembro de 2007. **VIGÊNCIA:** 30 de Outubro de 2.008.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2005 **CONTRATANTE:** Associação dos Produtores da Gleba Barreiro **CONTRATADA:** Predicon Construções Cíveis Ltda **OBJETIVO:** Alteração de prazo para execução de obras e Vigência de Contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de Novembro de 2007. **VIGÊNCIA:** 30 de Outubro de 2.008.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2005 **CONTRATANTE:** Associação dos Produtores da Gleba Barreiro **CONTRATADA:** MA – Comércio e Serviços Ltda. **OBJETO:** Alteração de prazo de vigência do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 01 de Novembro de 2007. **VIGÊNCIA:** 30 de Outubro de 2.008.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2007 **CONTRATANTE:** Associação dos Produtores da Gleba Barreiro **CONTRATADA:** Predicon Construções Cíveis Ltda **OBJETIVO:** Alteração de prazo para execução de obras e Vigência de Contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de Novembro de 2007. **VIGÊNCIA:** 30 de Outubro de 2.008.

Extrato de Contrato s/n entre a Associação de Educação e Assistência Social Nossa Senhora da Assunção – ANSA, CNPJ 03.769/445/0001-29 e Benedito Oliveira de Castro Filho CPF 306854942-68 e RG: 1757112 SSP/PA, para Prestação de Serviços de Consultoria do Contrato de Repasse Nº 26.28.0210173-27/2006/MDA/CAIXA. Valor do contrato R\$ 25.200,00. Vigência 01/10/2007 a 31/08/2008.

LOTEAMENTO JARDIM SANTA FÉ I – JORGE NASSIF ÂMBAR - torna público que requerer à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, à licença Prévia e Instalação, para atividade de Loteamento Urbano - CHACARÁ 37 A E B - Pontes e Lacerda / M. T.

TORRES & VELOSO LTDA - ME, CNPJ 26.555.029/0001-23, torna público que requereu junto a SEMA-MT, o Pedido de Renovação de Licença de Operação, sito a Rodovia Transefônica, KM 2,2, Setor Industrial - Mirassol D'Oeste-MT. (www.atus.com.br)

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

=====

O presidente da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os senhores membros da Delegação Federativa para Assembléia Geral Ordinária, fixada para as 9:00 horas do

dia 18 de dezembro de 2007, na Sala de Reuniões desta entidade, situada na av. Rubens de Mendonça, 3.501, CPA, nesta capital, com a seguinte Ordem do Dia:

- I – ESTUDO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, EXERCÍCIO 2008;

Fica estabelecido que na ausência de “quorum” para a primeira convocação, será realizada Assembléia Geral em Segunda convocação 01 (uma) hora após o prazo inicial.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2007.

Pedro Jamil Nadaf
Presidente

VERCOM VERTENTE GRANDE AGROPECUÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 57.641.854/0004-17, torna público que requereu à SEMA a LO para Serraria com Desdobramento de Madeiras, localizada em Juina-MT; não foi determinado EIA.

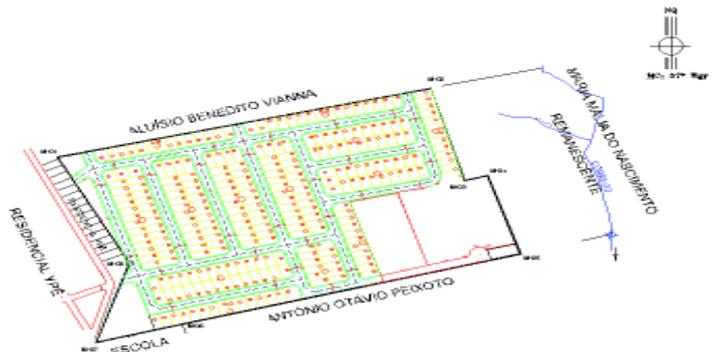
**1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS
JURIDICAS E PROTESTOS**

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL – NOTÁRIA E REGISTRADORA
APARECIDA DILA MACIEL VENDRAME CARLOS ROBERTO VENDRAME
TONIA CARLA MACIEL JOSÉ CARLOS F. ARRUDA
SUBSTITUTAS ESCREVENTES

EDITAL

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL, Notária e Registradora do 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc. FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto lei nº 58 de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079 de 15/09/1983, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 271 de 28/02/1967 ao qual foi incorporado a Lei nº 4.591 de 16/12/1964 e pela Lei nº 6.766 de 19/12/1979, o memorial e demais papéis e documentos para a venda de lotes situados no Loteamento residencial denominado “**RESIDENCIAL MATO GROSSO**”, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, com 10,0556has de área total, assim distribuídas: sendo 264(duzentos e sessenta e quatro) lotes, divididos em 13 (treze) quadras; 02 áreas verdes, 01 áreas destinadas a equipamento comunitário e 01 área destinada a estação de tratamento de esgoto, de propriedade da **GEMINI PROJETOS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** – com sede a Rua Professor Feliciano Galdino, nº 377, bairro do Porto na Cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.311.076/0001-38, devidamente registrado sob nº 57.540, no 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande/MT. As impugnações daqueles que julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo legal a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no órgão oficial do Estado e num jornal diário de Várzea Grande. Findo o prazo e não havendo reclamações será feito o referido registro ficando os documentos à disposição dos interessados no 1º Serviço Notarial e de Registros durante as horas regulamentadas. Dado e passado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e sete (2007). Eu, José Carlos Ferreira de Arruda, a fiz digitar, e assino.....

José Carlos Ferreira de Arruda - Escrevente



ARAPUTANGA CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: em cumprimento aos preceitos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2006 e 2005, permanecendo à disposição para prestar os esclarecimentos necessários. Cuiabá-MT. A Diretoria.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005 - (EM REAIS)

ATIVO		Demonstrações dos Resultados dos Exercícios Sociais	
	31.12.2006	31.12.2005	Findos em 31/12/2006 e 2005 (Em Reais)
			2006
CIRCULANTE			2005
Caixa e bancos	6.864.026	111.851	
Aplicações financeiras	8.407.298	6.282.265	
Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. -CEMAT	171.865	549.680	
Adiantamentos a terceiros	568.653	466.247	
Impostos a recuperar	3.261.900	3.529.340	
Outros créditos	27.033	30.713	
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	19.300.775	10.970.096	
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Impostos a recuperar	231.581	231.581	
Créditos c/ empresa/ companhias interligadas	232.829	477.340	
	464.410	708.921	
PERMANENTE			
Imobilizado	50.148.808	53.973.533	
Diferido	12.279.790	14.019.679	
	62.428.598	67.993.212	
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	62.893.008	68.702.133	
TOTAL DO ATIVO	82.193.783	79.672.229	
PASSIVO			
CIRCULANTE			
Fornecedores	164.865	257.121	
Salários e obrigações sociais	403.704	191.137	
Obrigações fiscais	2.011.055	2.418.967	
Contas a pagar	582.857	582.857	
Debêntures	300.819	-	
Outros débitos	118.195	2.802	
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	3.581.495	3.452.884	
NÃO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Contas a pagar	1.214.286	1.797.143	
Debêntures	1.955.321	2.256.140	
Créditos de acionistas	14.578.594	17.140.876	
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	17.748.201	21.194.159	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social subscrito	80.000.000	80.000.000	
(-) Capital social a integralizar	(24.901.285)	(24.901.285)	
Capital social integralizado	55.098.715	55.098.715	
Reserva de capital	431.808	431.808	
Reserva de lucros	266.678	-	
Lucros/ Prejuízos acumulados	5.066.886	(505.337)	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	60.864.087	55.025.186	
TOTAL DO PASSIVO	82.193.783	79.672.229	
Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos			
ORIGENS DE RECURSOS	2006	2005	
Das operações sociais			
Lucro líquido do exercício	5.838.901	2.408.975	
Itens que não afetam o capital circulante líquido:			
- Depreciação e amortização	5.535.290	5.478.130	
- Variação monetária e juros do ativo realizável a longo prazo	(5.116)	(159.561)	
- Variação monetária e juros do passivo exigível a longo prazo	1.839.814	225.487	
- Estorno de atualização monetária e juros sobre debêntures	-	(1.855.108)	
- Valor residual do ativo permanente baixado	15.419	568.032	
Das sócios e de empresas/ companhias interligadas	13.224.308	6.665.955	
De terceiros			
Ajuste dos gastos financeiros líquidos do ativo diferido		330.095	
Assunção de dívidas de longo prazo		-	1.797.143
Redução do imposto de renda		330.095	431.808
TOTAL DAS ORIGENS	23.511.700	16.487.153	
APLICAÇÕES DE RECURSOS			
No ativo realizável a longo prazo			
Empréstimos a empresas / companhias interlig.	9.707.453	7.868.108	
No ativo permanente			
Aquisição de bens do ativo imobilizado	316.190	1.621.994	
Indenização de energia elétrica diferida		5.664.000	
	316.190	7.285.994	
No passivo exigível a longo prazo			
Créditos pagos a acionistas	4.402.313	2.625.493	
Transferência de obrigações do longo prazo para o curto prazo		883.676	
		5.285.989	2.625.493
TOTAL DAS APLICAÇÕES	15.309.632	17.779.595	
AUMENTO / DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	8.202.068	(1.292.442)	
REPRESENTADO POR:			
Aumento /Diminuição do ativo circulante	8.330.679	(350.780)	
Aumento do passivo circulante	128.611	941.662	
	8.202.068	(1.292.442)	

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis em 31 de Dezembro de 2006 e 2005.

NOTA Nº 1 - CONTEXTO OPERACIONAL. A Araputanga Centrais Elétricas S.A. é uma sociedade por ações de capital autorizado, constituída em 24.06.1996, com sede na cidade de Cuiabá - MT, que tem como atividade principal a geração e a comercialização de energia elétrica com aproveitamento de recursos hídricos naturais. A Araputanga Centrais Elétricas S.A., por intermédio da Resolução Nº 293, de 11.10.1999, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, está autorizada, na condição de produtor independente de energia elétrica, a explorar o potencial hidráulico do rio Jauru, no Município de Araputanga, estado do Mato Grosso, por meio de uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH) com 20 MW de potência instalada, por um período de 28 (vinte e oito) anos, que se encerra em 28.04.2027. A Araputanga Centrais Elétricas S.A. firmou em 15.08.2002 um contrato de compra e venda de energia elétrica com a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até 31.12.2018. No exercício de 2006, a Araputanga Centrais Elétricas S.A. ingressou no Ambiente de Comercialização Livre - ACL e aderiu ao Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, obtendo um incremento na sua receita bruta, em decorrência da venda de energia elétrica para consumidores livres e da comercialização de energia assegurada nos mercados livre e cativo. NOTA Nº 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. As demonstrações contábeis dos exercícios sociais findos em 31.12.2006 e 31.12.2005 foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com os dispositivos contidos na Lei das Sociedades por Ações (Lei Nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores) e as práticas contábeis descritas na Nota Explicativa Nº 3 a seguir. NOTA Nº 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS. (a) Apuração do resultado. As receitas de fornecimento de energia elétrica são reconhecidas quando faturadas. As demais receitas e despesas estão registradas de acordo com o regime de competência. A atividade de geração de energia elétrica representa 100% das operações da Araputanga Centrais Elétricas S.A. (b) Ativos circulantes e não circulante. • As aplicações financeiras estão avaliadas ao valor de custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço; • A provisão para créditos de liquidação duvidosos não foi constituída, face à inexistência de valores considerados de difícil recebimento; • Os demais ativos circulantes e não circulantes estão apresentados pelos valores de realização incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas. (c) Ativo imobilizado. • O ativo imobilizado está apresentado pelo seu custo de aquisição e/ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens (Nota Explicativa Nº 6), registrada no resultado do exercício. (d) Ativo diferido. • Os gastos pré-operacionais, relativos a organização, a administração e os encargos financeiros líquidos, incorridos com a implantação da PCH Antônio Brennand, foram registrados por seus valores originais. A amortização, calculada a taxa anual de 10% (Nota Explicativa Nº 7), foi deduzida do total dos gastos realizados e está apropriada nos custos de produção; • O valor da indenização, decorrente da renúncia ao fornecimento de energia elétrica, registrado em contrapartida das contas a pagar nos passivos circulante e não circulante, está sendo amortizado no prazo de autorização da Resolução ANEEL Nº 293, de 11.10.1999, que se encerra em 28.04.2027, em contrapartida dos custos de produção. (e) Passivos circulantes e não circulantes. • As provisões para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ apresentadas nas demonstrações dos resultados, foram constituídas sobre os lucros tributáveis apurados nos exercícios sociais findos em 31.12.2006, pelo regime do lucro presumido, e 31.12.2005, pelo regime do lucro real; • A Araputanga Centrais Elétricas S.A. goza de incentivo fiscal de redução do imposto de renda, incidente sobre o lucro da exploração, que foi registrado a débito do resultado do exercício e a crédito da conta específica de reserva de capital no patrimônio líquido, nos exercícios em que a companhia optou pelo regime do lucro real para apuração do imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ. (Vide Nota Explicativa Nº 14); • Os demais passivos circulantes e não circulantes estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis e, quando aplicável, incluem os encargos incorridos.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido em 31.12.2006 e 2005 (Em Reais)

	Capital Social		Res. Capital	Res. Luc.	Lucros/Prej.	Total
	Autorizado	A integralizar	Redução do IRPJ	Legal		
Saldos em 31.12.2004	62.000.000	(6.901.285)	55.098.715	-	-	52.184.403
Aumento de capital social: - AGE de 23.09.2005	18.000.000	(18.000.000)	-	-	-	-
Redução de IRPJ	-	-	431.808	-	-	431.808
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	2.408.975	2.408.975
Saldos em 31.12.2005	80.000.000	(24.901.285)	55.098.715	431.808	(505.337)	55.025.186
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	5.838.901	5.838.901
Constituição de reserva	-	-	-	266.678	(266.678)	-
Saldos em 31.12.2006	80.000.000	(24.901.285)	55.098.715	431.808	5.066.886	60.864.087

NOTA N 4ª - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Agente Financeiro	Tipo de Aplicação	31.12.2006	31.12.2005
Banco Bradesco S.A.	Título de Capitalização	1.988	2.091
Banco Itaú S.A.	Fundo de Investimento	8.305.310	6.280.174
Banco Rural S.A.	CDB	100.000	-
		<u>8.407.298</u>	<u>6.282.265</u>

(a) A Araputanga Centrais Elétricas S.A. registrou, com base na Lei Complementar Nº 102, de 11.07.2000, o ICMS a recuperar decorrente das aquisições de bens destinados ao ativo permanente – imobilizado. O Regulamento do ICMS do Estado do Mato Grosso (Decreto Nº 1.944 de 06.10.1989), estabelece que as operações com energia elétrica são enquadradas no regime de substituição tributária, ficando com as empresas distribuidoras a responsabilidade pela apuração e pagamento dos tributos, na condição de contribuinte substituto. A Araputanga Centrais Elétricas S.A. está obtendo junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso – SEFAZ/MT, a homologação e a autorização para transferência dos referidos créditos para a Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT;

(b) Corresponde ao imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos auferidos de aplicações financeiras e em contratos de mútuos, atualizados pela taxa SELIC até 31.12.2003. Essas retenções foram utilizadas, para compensar obrigações fiscais (IRRF, PIS e COFINS), que aguardam homologação por parte da Secretaria da Receita Federal – SRF. Vide Nota Explicativa Nº 8.

NOTA Nº 5 - IMPOSTOS A RECUPERAR

Tributos - R\$	31.12.2006		31.12.2005	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
ICMS	(a) 988.099	231.581	988.099	231.581
IRRF	(b) 2.234.400	-	2.336.480	-
IRPJ	32.138	-	152.383	-
CSLL	1.858	-	47.066	-
INSS	3.446	-	3.446	-
Outros	1.959	-	1.866	-
	<u>3.261.900</u>	<u>231.581</u>	<u>3.529.340</u>	<u>231.581</u>

NOTA Nº 6 - ATIVO IMOBILIZADO

Descrição	Taxa anual de Depreciação	31.12.2006		31.12.2005	
		Custo	Depreciação Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Terrenos	-	277.177	-	277.177	277.177
Direitos de concessão	-	122.007	-	122.007	122.007
Edificações	4%	43.074.756	(7.123.863)	35.950.893	37.673.883
Máquinas e equipamentos	10%	17.007.412	(6.940.734)	10.066.678	11.724.461
Móveis e utensílios	10%	111.706	(31.511)	80.195	88.666
Veículos	20%	647.384	(233.232)	414.152	296.829
Computadores e periféricos	20%	254.411	(136.928)	117.483	129.850
Softwares	20%	80.996	(39.400)	41.596	57.795
Linhas de transmissão	10%	5.234.700	(2.195.248)	3.039.452	3.562.922
Outros bens	10%	47.821	(8.646)	39.175	39.943
		<u>66.858.370</u>	<u>(16.709.562)</u>	<u>50.148.808</u>	<u>53.973.533</u>

NOTA Nº 8 - OBRIGAÇÕES FISCAIS.

Descrição - R\$	31.12.2006	31.12.2005
IRPJ	121.563	-
CSLL	87.386	127.937
PIS	15.072	24.908
PIS compensado	(a) 143.506	208.465
COFINS	69.566	114.730
COFINS compensada	(a) 586.957	954.174
IRRF compensado	(a) 974.732	974.732
Impostos e contribuições retidos na fonte	<u>12.273</u>	<u>14.021</u>
	<u>2.011.055</u>	<u>2.418.967</u>

NOTA Nº 7 - ATIVO DIFERIDO

Descrição	Taxa Anual de Amortização	31.12.2006		31.12.2005	
		Custo	Amortização Acumulada	Valor Líquido	Valor Líquido
Organização e administração	10%	5.955.868	(2.477.475)	3.478.393	4.022.614
Gastos financeiros líquidos	10%	6.341.817	(2.775.329)	3.566.488	4.504.701
Indenização de energia elétrica	4,545%	5.664.000	(429.091)	5.234.909	5.492.364
		<u>17.961.685</u>	<u>(5.681.895)</u>	<u>12.279.790</u>	<u>14.019.679</u>

(a) Referem-se as obrigações fiscais compensadas com créditos de IRRF, que encontram-se em processo de homologação por parte da Secretaria da Receita Federal – SRF.

NOTA Nº 9 - CONTAS A PAGAR. Os saldos das contas a pagar a Agroindustrial Araputanga Ltda. em 31.12.2006, apresentados no passivo circulante e no passivo exigível a longo prazo, estão representados por 37 (trinta e sete) parcelas mensais (49 (quarenta e nove) em 31.12.2005), atualizadas a cada 12 (doze) meses com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV e o seu vencimento final ocorrerá em 25.01.2010.

As contas a pagar de longo prazo, em 31.12.2006, têm a seguinte composição por ano de vencimento:

Ano	R\$
2008	582.857
2009	582.857
2010	48.572
	<u>1.214.286</u>

NOTA Nº 10 - DEBÊNTURES

Descrição - R\$	31.12.2006		31.12.2005	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo
Convertíveis em ações	225.614	1.466.491	-	1.692.107
Não convertíveis em ações	75.205	488.830	-	564.033
	<u>300.819</u>	<u>1.955.321</u>	-	<u>2.256.140</u>

As debêntures de longo prazo, em 31.12.2006, têm a seguinte composição por ano de vencimento: (R\$)

Ano	Convertíveis em ações	Não convertíveis em ações	Total
2008	225.614	75.205	300.819
2009	225.614	75.205	300.819
2010	225.614	75.205	300.819
2011	225.614	75.205	300.819
2012	225.614	75.205	300.819
2013	338.421	112.805	451.226
	<u>1.466.491</u>	<u>488.830</u>	<u>1.955.321</u>

Em 05.04.2006 a Araputanga Centrais Elétricas S.A. obteve Parecer Interno da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimentos – UGFIN, do Ministério da Integração Nacional, recomendando: (I) a prorrogação das debêntures com carência vincendas a partir de 24.08.2006 e do cronograma aprovado para o projeto pelo período de 80 (oitenta) meses, fixado como prazo para conclusão do projeto; (II) a prorrogação, por igual período, dos prazos de amortização e de vencimento das debêntures com carência vincendas a partir de 24.08.2006, e (III) o cumprimento pelo Banco da Amazônia S.A. do previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24.08.2001 que trata da dispensa da incidência dos encargos financeiros sobre o saldo de suas dívidas em debêntures convertíveis e não-convertíveis, vencidas e vincendas, até que o projeto obtenha o respectivo Certificado de Empreendimento Implantado – CEI.

Em 18.10.2006 a Araputanga Centrais Elétricas S.A. solicitou ao Departamento de Gestão dos Fundos de Investimento – DGFII, do Ministério da Integração Nacional, a conclusão formal da implantação do empreendimento, renunciando ao saldo de incentivos fiscais do Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM a receber da ordem de R\$ 10.412.345, e a emissão do referido Certificado de Empreendimento Implantado – CEI. As características das debêntures nominativas em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, em 31.12.2006, são as seguintes: •Encargos:-Taxa de Juros a Longo Prazo – TJLP e juros de 4% ao ano, após a obtenção do Certificado de Empreendimento Implantado – CEI; •Carência:-80 (oitenta) meses, contados a partir de 24.08.2006, encerrando-se em 24.04.2007; •Vencimento:-80 (oitenta) meses, excluído o período de carência; •Amortização:-15 (quinze) parcelas semestrais, 30 (trinta dias) após o término da carência, iniciando-se em 24.05.2007 e encerrando-se em 24.12.2013.

NOTA Nº 11 - PARTES RELACIONADAS (R\$)

Ano	Convertíveis em ações	Não convertíveis em ações	Total
2008	225.614	75.205	300.819
2009	225.614	75.205	300.819
2010	225.614	75.205	300.819
2011	225.614	75.205	300.819
2012	225.614	75.205	300.819
2013	338.421	112.805	451.226
	<u>1.466.491</u>	<u>488.830</u>	<u>1.955.321</u>

NOTA Nº 12 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO. (a) Capital Social. O capital social subscrito e integralizado em 31.12.2006 e 2005 está representado por ações nominativas no valor de R\$ 1,00 cada, composto da seguinte forma:

Tipo de Ação	Número de Ações
Ordinárias	11.232.357
Preferenciais Classe "A"	21.866.358
Preferenciais Classe "B"	22.000.000
	<u>55.098.715</u>

De acordo com o Estatuto Social da Araputanga Centrais Elétricas S.A., apenas as ações ordinárias dão direito a voto nas deliberações das assembleias gerais. As ações preferenciais classe "A" destinam-se exclusivamente à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, sendo-lhes assegurados: (I) prioridade na distribuição do dividendo mínimo de 25% do lucro líquido apurado; (II) prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da sociedade; e (III) participação integral nos resultados da sociedade, de forma que a nenhuma outra espécie ou classe de ação sejam concedidas vantagens adicionais. (b) Reserva Legal. Constituída no valor correspondente a 5% do lucro líquido do exercício, após a compensação dos prejuízos acumulados. (c) Dividendos Obrigatórios. A administração da Araputanga Centrais Elétricas S.A. propôs a retenção do lucro líquido ajustado do exercício de 2006, para fazer face aos investimentos e despesas que julgam necessários no exercício subsequente, permanecendo este valor na conta de lucros/prejuízos acumulados. (d) Lucros Acumulados. A destinação do saldo da conta de lucros acumulados em 31.12.2006 será definida pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária – AGO.

NOTA Nº 13-CONTINGÊNCIAS. A Araputanga Centrais Elétricas S.A. não constituiu provisão para contingências passivas, com base na avaliação de riscos prováveis, suportada por parecer jurídico interno, dos fatos conhecidos em 31.12.2006 e 31.12.2005. **NOTA Nº 14-INCENTIVO FISCAL.** Estando a Araputanga Centrais Elétricas S.A. localizada na área de abrangência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e sendo o setor de energia considerado como prioritário para o desenvolvimento regional (Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002) teve reconhecido pelo Ato Declaratório Executivo Nº 100, de 13.06.2005, do Delegado da Receita Federal em Cuiabá – MT, o direito de usufruir do benefício da redução de 75% do imposto de renda da pessoa jurídica e adicional não restituível, apurados sobre o lucro da exploração para o período de 2004 a 2013, com base no Laudo Constitutivo Nº 129, de 16.11.2004, do Ministério da Integração Nacional. Ao final de cada exercício social, havendo lucro decorrente da operação incentivada, o valor correspondente ao imposto de renda objeto do incentivo é creditado a uma conta de reserva de capital, que somente poderá ser utilizada para aumentar o capital ou absorver prejuízos. Este benefício fiscal não foi usufruído no exercício de 2006, em decorrência da adoção do regime do lucro presumido para apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ. **NOTA Nº 15-INSTRUMENTOS FINANCEIROS.** Os valores do ativo e do passivo, representados por aplicações financeiras e por operações de mútuo com partes relacionadas, encontram-se atualizados na forma contratada até 31.12.2006 e 31.12.2005. A administração da Araputanga Centrais Elétricas S.A. estima que os valores contábeis dos instrumentos financeiros registrados nas contas patrimoniais em 31.12.2006 e 31.12.2005 equivalem, aproximadamente, ao seu valor de mercado. A Araputanga Centrais Elétricas S.A. não mantém transações com instrumentos financeiros derivativos em 31.12.2006 e 31.12.2005. **NOTA Nº 16-EVENTO SUBSEQUENTE.** Em 02.04.2007 foi registrada no cartório de 1º Ofício de Mirassol D'Oeste – MT a Escritura Particular de Re-Ratificação das Escrituras de Emissão de Debêntures Convertíveis em Ações e Debêntures Simples ou Inconvertíveis da Araputanga Centrais Elétricas S.A., datada de 22.03.2007, que alterou as cláusulas que tratam da dispensa de encargos financeiros e dos prazos de carência, vencimento e amortizações, de acordo com o Parecer Interno da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimentos – UGFIN, do Ministério da Integração Nacional, e os §§ 1º e 2º do Art. 6º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24.08.2001. **NOTA Nº 17-SEGUROS.** A ARAPUCEL – Araputanga Centrais Elétricas S.A. faz parte do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica que trata da garantia física de energia elétrica em 19,58 MW, conforme a Portaria Nº 15 de 24.05.2006 do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia. O referido MRE garante que todas as Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH'S participantes do MRE tenham os seus níveis de energia elétrica garantida independentemente de seus níveis reais de produção de energia, desde que a geração total dos geradores do Sistema Interligado Nacional – SIN, que aderiram ao MRE, não esteja abaixo do total de energia assegurada do sistema. A Direção da ARAPUCEL – Araputanga Centrais Elétricas S.A. não contratou seguros, uma vez que eventuais sinistros não causarão interrupção no fornecimento de energia elétrica da Companhia para os seus clientes e, conseqüentemente, não terão paralisadas as suas atividades operacionais, pelo fato de que o MRE realoca a energia excedente daqueles que geram além de suas energias asseguradas para aqueles que geraram abaixo, ou aloca energia elétrica pelo preço de liquidação das diferenças – PLD, no caso da energia assegurada excedente do sistema elétrico nacional vir a ser insuficiente.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Acionistas e Diretores da Araputanga Centrais Elétricas S.A. Cuiabá – MT. 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Araputanga Centrais Elétricas S.A., levantados em 31 de dezembro de 2006 e 2005, e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Araputanga Centrais Elétricas S.A.; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Araputanga Centrais Elétricas S.A., bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Araputanga Centrais Elétricas S.A. em 31 de dezembro de 2006 e 2005, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Recife, 20 de abril de 2007. Sá Leitão Auditores S/S - CRC-PE 369/O-8 S MT. Cláudio José Sá Leitão - Contador CRC-PE 5595/O-4 S MT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A Itapitã Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.861.644/0001-41 e no Município sob o nº 77562, estabelecido na Rua Estocolmo, 300, Rodoviária Parque – Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 03, número seqüencial 25, notas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.
Cuiabá, 26 de novembro de 2007

Comunicamos que foram extraviados os seguintes documentos, da empresa MACRO CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 37.510.567/0001-18 e Inscrição Estadual nº. 13.141.864-5 situada à Rua Ministro João Alberto nº. 50 Bairro Araés na cidade de Cuiabá-MT, Bloco de Nota Fiscal de 01 à 25, Livro de Entrada, Saída de Mercadorias, Registro de Apuração de ICMS e Livro de Termo de Ocorrência e Inventário.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

O K CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.853.451/0001-22 e no município sob o nº 87512, estabelecido na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000 – Sala 102 - Jardim Aclimação – Cuiabá – MT CEP: 78050-000, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, número seqüencial 162, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estituída na alínea f do inciso VI do art 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

DMT/DO

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: JOSE ANTONOW ME, inscrita no CNPJ nº73.620.908/0001-71 e IE nº0013.149.168-7, localizada na Rua Roberto Carlos Braga nº50, Centro, Sorriso-MT, DECLARA que extraviou os seguintes documentos: 13 blocos de NF série modelo-1 de nº 2076-2125 e 2201 ao 2475 e 3 blocos série F de nº2650 a 2750 e 2350 a 2400

DAT INFORMATICA E PAPELARIA COM. E SERVIÇO – ME, CNPJ(MF) nº 04.853.442/0001-31 e no Município nº 76.925, estabelecido na Rua 15, 06 – Setor Norte – Morada do Ouro – Cuiabá – MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 02, nº 60,61,62,64,69 e 70, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estituída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Asplemat/DO

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS NÃO EMITIDA

LEORDOVINO DE MOURA RIBEIRO- ME, CNPJ Nº 04.916.282/0001-22 E CAE: 77.124 estabelecido na Rua Professora Alice Pereira Silva Freire s/n no Bairro: CPA II- Morada da Serra em Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação Juno a Coordenadoria do ISSQN, nos termos do Art. 8º do decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 2 nº 57, 137, 161, 171, notas que não foram emitidas pelo contribuinte. DECLARA ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “F” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDA

VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 03.194.693/0001-99 e no município sob nº30150, estabelecida na Av: Ipiranga nº 425 Bairro Goiabeiras Cuiabá/MT, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 200, que extraviou as notas fiscais de série 3, NF 683, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ nº 24.958.522/0002-40, I.E. 13.141.893-9, sito a Fazenda Santa Terezinha, Zona Rural, Nova Xavantina-MT, comunica extravio das seguintes Notas Fiscais: Série M-1 - AIDF 083489 nº 17, 29, 30, 382 a 390, 462 a 520, 523 a 580, 582 a 588, 622, 624, 625, 626, 628, 629, 631, 634, 635, 637, 640, 641, 642, 644, 646, 647, 650, 652 a

661, 663, 664, 666, 667, 669, 671 a 688, 690, 692, 695, 698 a 701, 703, 704, 707, 709, 711, 712, 722, 728, 729, 755, 757, 761, 762. Serie 2 - AIDF 134/97 nº 256. (www.atus.com.br)

DECLARAÇÃO

LUIZ SOUZA LIMA & CRUZ LTDA, CNPJ nº. 73.716.094/0001-73 e Insc. Est. nº. 13.149.616-6. Declaram a quem interessar possa que foi extraviado o Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências nº. 01 e 141 (cento e quarenta e um) Notas Fiscais sendo elas: 000138, 000142 a 000165, 000167 a 000186, 000189 a 000193, 000197 a 000216, 000218 a 000211, 000229, 000235 a 000239, 000246 a 000250, 000257, 000260, 000261, 000270 a 000288, 000290 a 000292, 000297 a 000302, 000304, 000305, 000307 a 000309, 000316, 000317, 000327, 000332, 000339, 000340, 000343, 000350, 000352 a 000375.

Marcelândia-MT, 09 de outubro de 2007.

DMT/DO

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

DARCY SALGUEIRO ME, CNPJ nº 32.949.661/0001-54 e Inscrição Estadual nº 13.066.318-2, estabelecida na Rua Oliverio Porta, nº 2222, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Primavera do Leste - MT, comunica o extravio de todos os Livros Fiscais e seus Blocos de Notas Fiscais.

DL Comércio de Brinquedos e Utilidades Ltda, Cnpj: 01.695.939/0001-80, I.E. 13.175.458-0, End: Rua Tangará, nº 635, Bairro Industrial, Sorriso/MT. Foi Extraviado: 10 Blocos série “D” nº 001 à 500, 05 Blocos série “D” nº 501 à 750, 05 Blocos série “D” nº 751 à 1.000, 05 Blocos série “D” nº 1.1001 à 1.250, 05 Blocos série “D” nº 1.251 à 1.500, 07 Blocos série “D” n 1.501 à 1.850, 01 Bloco Modelo 1 nº 000.001 à 000.025 e Livros Fiscais: Registro de Entrada/ Registro de Saída/Registro de Apuração do ICMS – Ano: 2002 nº 006.

DL Comércio de Brinquedos e Utilidades Ltda, Cnpj: 01.695.939/0001-80, I.E. 13.175.458-0, End: Rua Tangará, nº 635, Bairro Industrial, Sorriso/MT. Foi Extraviado: 10 Blocos série “D” nº 001 à 500, 05 Blocos série “D” nº 501 à 750, 05 Blocos série “D” nº 751 à 1.000, 05 Blocos série “D” nº 1.1001 à 1.250, 01 Bloco Modelo 1 nº 000.001 à 000.025 e Livros Fiscais: Registro de Entrada/ Registro de Saída/Registro de Apuração do ICMS – Ano: 2002 nº 006.

Empresa PAULO R. DE MOURA & CIA LTDA-ME, localizada na Av. Brasil, nº 380, sala 23, 1º andar, centro, na cidade de Campo Novo do Parecis-MT, inscrição estadual nº 13.204.376-9 e CPNJ: 04.679.887/0001-47, extraviou as notas fiscais de venda ao consumidor série D-1 de 001 a 050.

LUCÉLIA LUZIA PEREIRA VIEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.796.447/0015-02 e CCE/MT sob nº 13.320.475-8, estabelecida na Av. Brasil, nº 425, Centro, Campo Novo do Parecis/MT. declara para os devidos fins de direito de acordo com legislação estadual - **Artigo 83 da Portaria 114/02 - SEFAZ/MT**, que extraviou as notas fiscais de Venda a Consumidor Mod.2 Série “D-1”, em 3 vias, nºs **000.001, 000.002 e 000.003** (sem uso branco). **Torna-se sem validade os documentos fiscais acima mencionados.**

TATUIBI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 02.694.840/0009-84, Insc. Est. Nº. 13.212.552-8, estabelecida na Estrada Jacinta, s/nr., Km 03, Zona Rural, na cidade de Sinop - MT, declara que foram extraviados os livros da empresa, conforme BO sob nº. 1016700070197731, sendo: LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS REF. AO ANO DE 2002 NR. 001 - LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA REF. AO ANO DE 2002 NR. 001 - LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS REF. AO ANO DE 2002 NR. 001 - LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO REF. AO ANO DE 2002 NR. 001.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

A firma individual **EDU RODRIGUES DE ALMEIDA-ME**, icrita no CNPJ nº15.095.862/0001-12 e Inscrição Estadual nº13-005290-6, **DECLARA** que extraviou os documentos fiscais: LIVRO Nº06 Termos de Ocorrência Autenticado em 02/03/93; NOTA FISCAL: Série C-1 de nº001 a 125 5 bloco Autorização sob nº121 em 02/03/93 e Série M-1 de nº001 a 050 2 b.ocos Autorização sob nº665 em 08/05/96, a presente tem a finalidade de apresentar junto a SEFAZ-MT

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****2º VARA FEDERAL**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Juiz Substituto : MARCELO AGUIAR MACHADO
Dir. Secret.: BELª PATRICIA NARCISO DE RESENDE MASACOTE
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER e
MARCELO AGUIAR MACHADO

BOLETIM 145/2007

23 PUBLICAÇÕES

Expediente do dia 21 de Novembro de 2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.000090-9 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : MATILDE DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO : MT00005640 - GISELE CAMPOS ROSA
ADVOGADO : MT00005252 - JOAO JORGE ALVES DE ARAUJO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF/1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2002.36.00.001859-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : LUCIVANE ROSTIROLLA
ADVOGADO : MT00006940 - LUCIANO ROSTIROLLA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DE.LIDE : SASSE - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte ré para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela parte autora".

2005.36.00.001711-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANDRADE & GARSEIS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00004647 - ANDREIA NUCIA DE MARCHI SOUZA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
ADVOGADO : MT00008608 - VIVIANNE MOTA SANCHES
REU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMV-MT
ADVOGADO : MT0003769 - MARLEY P. DA C. GRELLMANN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF/1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2006.36.00.013852-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : CARLOS ALBERTO DIAS DE FREITAS
ADVOGADO : MT0004411 - ANA LUCIA RICARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o embargado sobre os cálculos em 10 (dez) dias".

2006.36.00.014180-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : EROTILDES FIALHO DA COSTA ACOSTA E OUTROS
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora".

2007.36.00.006025-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
RÉU : MARIA HELENA GIROTO COIMBRA - ME
RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA

RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA

RÉU : MARIA HELENA GIROTO COIMBRA

ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para impugnar os embargos e especificar as provas que deseja produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, sucessivamente, vista à parte ré para está finalidade, pelo prazo de 05 (cinco) dias".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.004884-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : WANILDO DA COSTA MEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"O Advogado da parte autora deverá comprovar que cientificou o mandante, conforme art. 45 do CPC. intime-se".

2005.36.00.003838-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : GASTROCLINICA E ANESTESIOLOGIA S/S LTDA
ADVOGADO : MT0008447B - RODRIGO CALETTI DEON
IMPDO : UNIAO FEDERAL
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da informação supra, indefiro o pedido de reabertura do prazo recursal".

2006.36.00.014223-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : BEATRIZ ALVES DE CASTRO SOARES
RÉU : EDENIR SOARES DA SILVA
RÉU : WAGNER LUIZ DE CASTRO SILVA
ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar, pena de indeferimento. Intimem-se".

2007.36.00.015057-7 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : WAGNER LUIZ DE CASTRO SILVA
ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Deposite-se, em cinco dias. Isso feito, cite-se a Caixa Econômica Federal".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.001162-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : JOSE CARLOS GONCALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT00001276 - ORIVALDO RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Desse modo, por força de dispositivo legal, está assegurado ao patrono o recebimento de seus honorários, em parcela destacada. Intime-se a Caixa Econômica Federal para efetuar o depósito dos honorários advocatícios referentes aos autores que transacionaram, no prazo de 10 dias. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 327, acerca da ausência da fls. 309 destes autos".

1998.36.00.001881-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR : ADALBERTO GONCALVES PIRES E OUTROS
ADVOGADO : MT0004290A - CESARINO DELFINO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT00007478 - GRAZIELLA LIMA BARROS
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
ADVOGADO : MT00007616 - LETICIA DE SOUZA FURQUIM
ADVOGADO : MT00005060 - MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL
ADVOGADO : - ROSA CELESTE PATE MARQUES
ADVOGADO : MT00006333 - TICIANA DE AQUINO AMARAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Sendo reciproca a sucumbência, os honorários (10% sobre o valor da condenação) devem ser repartidos e compensados (60% - 40%). Portanto, os autores devem à CEF, a título de honorários advocatícios, o correspondente a 20% do total de 10% da condenação. Assim, não existem honorários advocatícios a serem depositados pela CEF, razão pela qual

indefiro o pedido de fls.308. Manifeste-se a autora Maria Aparecida de Carvalho sobre os cálculos de fls. 312/321, em cinco dias, pena de homologação. Intimem-se”.

1999.36.00.002247-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : DONIZETE LOURENCO DOMINGUES E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Conforme consignado à fls.247, o aviso de recebimento de fls. 241 não comprova ter sido a parte autora notificada da renúncia . Assim, como não consta nos autos a efetiva ciência da parte autora , a advogada Rita de Cássia Leventi Aleixes , OAB/MT 4683, continuará acompanhando o processo até que, pela notificação e fluência do decêndio , a renúncia se aperfeiçoe. certifique-se acerca do depósito dos honorários periciais. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença. Intime-se”.

2000.36.00.003369-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : DONIZETE LOURENCO DOMINGUES E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“Conforme consignado à fls.177, o aviso de recebimento de fls.172 não comprova ter sido a parte autora notificada da renúncia . Assim, como não consta nos autos a efetiva ciência da parte autora , a advogada Rita de Cássia Leventi Aleixes , OAB/MT 4683, continuará acompanhando o processo até que, pela notificação e fluência do decêndio , a renúncia se aperfeiçoe. certifique-se acerca do depósito dos honorários periciais. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença. Intime-se”.

2005.36.00.014366-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA
ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO
RÉU : EMANUEL PINHEIRO
RÉU : LOGUS PECAS E SERVICOS LTDA
RÉU : BEATRIZ DA ROCHA KUHN
RÉU : JONAS PINHEIRO DA SILVA
RÉU : MARCIA APARECIDA KUHN
PERITO : MARCELUS MESQUITA
ADVOGADO : MT00007488 - KELSON B. L. DO PRADO
ADVOGADO : MT00003574 - FLAVIO JOSÉ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : MT00008659 - PRISCILA BASTOS TOMAZ
ADVOGADO : RO0000964 - SILVIO CEZAR DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…). Cuida-se de matéria complexa, (...). Desse modo, determino a realização de prova pericial , para cujo encargo nomeio perito o contador Marcelus Mesquita, (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos , no quinqüídio . (...) , fixo a remuneração do perito em R\$380,00 (trezentos oitenta reais). (...), intimem-se os embargantes para efetuarem o adiantamento integral dos honorários periciais. Dê-se vista aos embargantes acerca dos documentos juntados (art. 398, CPC). Intimem-se”.

2002.36.00.005660-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : MARILUCE RONDON MARQUES
ADVOGADO : MT00007234 - ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
ADVOGADO : MT00007040 - ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…). Assim, a parte legítima para responder (...), continua sendo a CEF. (...). Alegando o descumprimento da cláusula contratual relativa ao Plano de Equivalência Salarial (fls. 47), primeiramente , a autora deverá comprovar que cumpriu o disposto no parágrafo único da cláusula 12ª do contrato . Intimem-se”.

2004.36.00.002819-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT
ADVOGADO : MS00004142 - MANOEL LACERDA LIMA
REU : CARLOS AMERICO BERTOLINI
REU : AURELINA AIDE DO CARMO
REU : BENEDITO PINHEIRO DE CAMPOS
REU : CARLOS ALBERTO ROSA
REU : CARLOS EDUARDO SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : RS00018097 - JOSE LUIS WAGNER
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) , chamo o feito à ordem e determino a citação do réu CARLOS EDUARDO SOUZA DE CARVALHO no endereço indicado a fls. 119”.

2006.36.00.003733-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CUIABANA PAINEIS E LUMINOSOS LTDA
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL
PERITO : MARCELUS MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Defiro a realização de prova pericial, para cujo encargo nomeio o contador Marcelus Mesquita (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos , no quinqüídio . Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários , em 5 (cinco) dias, em relação à qual manifestar-se-ão as partes em igual prazo sucessivamente. Adiantamento integral dos honorários periciais pela autora. O perito deverá desincumbir-se do seu encargo em 30 (trinta) dias, após a instalação dos trabalhos. Intimem-se”.

2006.36.00.013936-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : ROBSON ARRUDA LEITE
ADVOGADO : MT00007475 - MIRELE LINS DA SILVA
ADVOGADO : MT00005255 - RUBIA DE SOUSA VIEGAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Primeiramente a autora deverá esclarecer o que pretende com as provas, sob pena de indeferimento . Indefiro o depoimento pessoal do representante legal da autora, que nada poderá acrescentar ao deslinde da questão. Após , façam os autos conclusos para análise dos demais pedidos de provas. (...) Intimem-se”.

2007.36.00.000578-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : JOSE EURICO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00009610 - ROBSON PEREIRA RAMOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Indefiro , pois, as provas pretendidas pelo autor. Intimem-se . Preclusa esta decisão, façam os autos conclusos para sentença”.

2007.36.00.012983-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EDUARDO ADELINO SEMEDO FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS
REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Com base na fundamentação desenvolvida , recebo parcialmente a petição inicial, apenas na parte relativa à demanda formulada contra o Banco Central do Brasil - indenização por danos materiais e morais em razão de descumprimento de dever de fiscalizar . Ficam prejudicados os requerimentos de exibição de documentos; de tutela antecipada para compelir às rés a restituir os valores indevidamente retidos, (...) ; e de inversão do ônus da prova, tendo em vista se tratar de relação não abrangida pelo Código do Consumidor . Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o Banco Central do Brasil. Anotem-se as exclusões . intimem-se”.

2007.36.00.012984-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO NUNES CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS
REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA
REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) Com base na fundamentação desenvolvida , recebo parcialmente a petição inicial, apenas na parte relativa à demanda formulada contra o Banco Central do Brasil - indenização por danos materiais e morais em razão de descumprimento de dever de fiscalizar . Ficam prejudicados os requerimentos de exibição de documentos; e de inversão do ônus da prova, tendo em vista se tratar de relação não abrangida pelo Código do Consumidor . Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o Banco Central do Brasil. Anotem-se as exclusões . intimem-se”.

2007.36.00.013121-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : MARIA ALICE THEMOTEO CARLOS
ADVOGADO : MT00010712 - MARIA ISABEL AUTO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

“(…) , declino da competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT”.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER
Juiz Substituto: MARCELO AGUIAR MACHADO
Dir. Secret.: BELª PATRICIA NARCISO DE RESENDE MASACOTE
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER e
MARCELO AGUIAR MACHADO

BOLETIM 147/2007

22 PUBLICAÇÕES

Expediente do dia 23 de Novembro de 2007

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.003412-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : IRACILDA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES LAVOR E OUTRO
ADVOGADO : MT00006372 - ZELIA LOPES MARAN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003416 - ITALO MARIO V. DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica designada a data de 19/12/2007 às 11:00 horas para início dos trabalhos periciais".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.36.00.016191-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : FAIDIGA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : DF00018509 - MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"A autora não cumpriu o quanto disposto na Portaria 258 de 16/05/2005, a qual determina a entrega da petição original no prazo de 05 dias. Entretanto, conheço do pedido de fls. 190, para indeferir-lo, em virtude da ausência de base legal, bem como suporte técnico para a disponibilização de inteiro teor de decisões, conforme requerido".

2006.36.00.003524-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00007139 - SILVANA MORAES VALENTE
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REU : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MT00003584A - MARIO CARDI FILHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Aguarde-se o julgamento do agravo (fls. 232/234)".

2006.36.00.005867-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MANOEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : MT00004507 - HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA
REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
REU : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MT00003584A - MARIO CARDI FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Aguarde-se o julgamento do agravo".

2006.36.00.008209-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : ALTER ALVES FERRAZ
REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA
REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS
REQDO : DANIEL SILVA TORRES
REQDO : MARCO ANTONIO ALTOBELLI
REQDO : MARIA PERPETUA LIMA ALTOBELLI
ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SP00013612 - VICENTE BENOTO PAPPILLO
ADVOGADO : MT00003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Dê-se vista a parte ré para especificar as provas que deseja produzir".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.36.00.010091-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : VANEIDE LEITE SILVA CARVALHO BRAVO E OUTROS
ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PERITO : ELIAS MENDES ALVES
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Nomeio perito o ourives Elias Mendes Alves, (...) , que deverá desincumbir-se do seu encargo em 30 (trinta) dias após a instalação dos trabalhos (...). As partes apresentarão quesitos e indicarão assistentes técnicos, no quinquídio. Adiantamento dos honorários periciais pela parte autora. Intimem-se".

2007.36.00.014776-0 MEDIDA CAUTELAR INONINADA
REQTE : BENEDITO RONALDO FRANCA E OUTRO
ADVOGADO : MT0008244B - CLEIDI ROSANGELA HETZEL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Não há como conhecer do referido "pedido de reconsideração", pois não existe a previsão legal de tal recurso. (...). Nesses termos, nada há a reconsiderar. Admito a emenda. Rejeito o pedido. Garantia por garantia a Caixa Econômica Federal já possui, que é o imóvel objeto do contrato extinto (...). No mais, os autores nada trouxeram de modo a alterar o entendimento firmado à fls. 38/40. Regularize-se a representação processual no prazo de 10 dias, pena de extinção. Intime-se a advogada dos autores para subscrever a petição de fls. 43/49 e trazer cópia da emenda para acompanhar a contrafé, pena de desentranhamento. Intime-se".

2007.36.00.015129-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00009999 - ALLINE GARCIA HADDAD
ADVOGADO : MT00004641 - CRISTIANE FABIANO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : MT00004636 - JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO : MT00010520 - VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...).Assim sendo, nego a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se".

2007.36.00.015508-6 MEDIDA CAUTELAR INONINADA

REQTE : OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...). Ausente a fumaça do bom direito, NEGOU A LIMINAR. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intimem-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.007858-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ADEMIR ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO : MT0005191B - MARCOS RELVAS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : MG00088133 - RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA; (...). Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em face da ilegitimidade de parte passiva (art. 267, inciso VI, do CPC). E, ainda, condeno os autores nas custas processuais e em honorários advocatícios os quais fixo em R\$3.000,00 (três mil reais). Deixo de condenar os autores por litigância de má-fé (...).P.R.I.

2003.36.00.016518-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : IVO MAGALHAES DE MORAES
ADVOGADO : MT0009064A - CIBELE SILVA PRIETCH
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"PARTE DISPOSITIVA: (...). Assim, acolho os presentes embargos de declaração, alterando a redação da parte dispositiva da sentença de fls. 142/150 (segundo parágrafo de fls. 150), para os seguintes termos: Condeno a autarquia ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, bem como ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% sobre a condenação, salvo as prestações vincendas, em face da sucumbência mínima do autor. Sem custas, pois há isenção legal a beneficiar o réu (§ 1º do artigo 8º da Lei 8.260/93). P.R.I.

2004.36.00.000981-5 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : BIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, CPC). P.R.I.

2004.36.00.004690-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MUNICIPIO DE JUINA-MT
ADVOGADO : MT00004568 - JOACIR JOSE CARVALHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a antecipação de tutela (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais). (...). P.R.I.

2004.36.00.008660-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LOCAR VEICULOS LOCADORA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MT00009492 - AROLDO FERNANDES DA LUZ
ADVOGADO : SP00207681 - GABRIEL GAETA ALEIXO
ADVOGADO : MT00008175 - LUANA VASSILAKIS MOURA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), com base no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.36.00.005278-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : BALDUINO DE SOUZA BRANDAO
ADVOGADO : MT00006482 - ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA
ADVOGADO : MT00005645 - JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Por força dos fundamentos acima, homologo os cálculos elaborados pela contadoria às fls. 49/50. diante do exposto, julgo procedente o pedido destes embargos e reconheço o excesso de execução indicado pela embargante, condenando o embargado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por força do art. 20, § 4º, do CPC. (...). P.R.I.

2005.36.00.007408-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SILVIO TADEU DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT0001075A - EURICO DE CARVALHO
ADVOGADO : TO00002687 - IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA
ADVOGADO : TO00002553 - JOSE PETAN TOLEDO PIZZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-IN CRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Com base na fundamentação desenvolvida, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC, frente a prescrição da pretensão relativa à anulação de ato de exoneração publicado em 22.09.1999. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro me R\$1.000,00 (mil reais), parcelas que ficarão com sua exigibilidade suspensa, (...), frente ao requerimento do benefício da gratuidade judiciária deferido a fls. 144. P.R.I.

2005.36.00.008833-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CARLOS ODORICO DORILEO LOPES
ADVOGADO : MT00007164 - ANDREA CONCEICAO DE SOUZA
REU : DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Com base na fundamentação desenvolvida, julgo PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o réu ao pagamento de danos morais arbitrados em R\$12.000,00 (doze mil reais) acrescido de juros de mora de 1% desde a data do ilícito, em 11/04/2005. (...), condeno o réu nas despesas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. (...). P.R.I.

2005.36.00.011714-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : ENGECEL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : MT0003342A - ELSO FERNANDES DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Isto posto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora em custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa. P.R. I.

2005.36.00.013100-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT
ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA

ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a antecipação de tutela (art. 269, inciso I, do CPC), e condenando a Caixa Econômica Federal a liberar o valor objeto contrato de repasse firmado com o autor, sob o nº 0171968-92 / 2004 Ministério das Cidades/ Caixa. E, ainda, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais). (...). P.R.I.

2006.36.00.000782-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARIA SILENE SOUSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00004428 - ADRIANA LOPES SANDIN
ADVOGADO : MT00003863 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
REU : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007200 - ALEX JOSE PIRES MARINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), (...). Entretanto, por ser beneficiária da assistência judiciária, os respectivos pagamentos deverão ficar sobrestados até a autora possuir condições de pagá-los. (...). P.R.I.

2006.36.00.002961-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : NAZARIO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GASEL ROSMAN
REU : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Com base na fundamentação desenvolvida : a) Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC, frente a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 02.03.2001, eis que a presente ação foi proposta aos 02.03.2006. b) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apenas para determinar a restituição do valor indevidamente recolhido, a título de substituição tributária, (...), condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao autor, bem como ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais. Sem reexame necessário (...). P.R.I.

2006.36.00.007751-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : LEONEL WOLFHART
ADVOGADO : MT00005940 - PAULO FABRINNY MEDEIROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Com base na fundamentação desenvolvida, julgo procedente o pedido para condenar LEONEL WOLFHART à perda da função pública; ao pagamento da multa prevista no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/1992, no valor de 40 (quarenta) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente demandado; e ao ressarcimento pelos danos morais causados ao Ministério Público e aos cidadãos, no valor de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Condeno o réu em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 20 do CPC, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I.

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3º Vara Federal

Juiz Titular:

Juiz Substituto: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES

Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA

Atos do Exmo.

Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia Expediente do dia 26 de Novembro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.

1998.36.00.006539-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE CARLOS PAULINO GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
EXCDO : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFMT
ADVOGADO : MT00003982 - ANA MARIA VASCONCELOS SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" I - Intime-se a parte Exeçüente para esclarecer o que pretende com os contratos de prestação de serviços profissionais juntados às fls. 446/50.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2.

2007.36.00.016748-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DELSA MELANIA UGHINI COZER
ADVOGADO : MT00005025 - EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO
ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Isto posto, proceda a impetrante o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito."

3.

2007.36.00.014562-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MUNDO DOS COLCHOES LIMITADA
ADVOGADO : SP00201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO
ADVOGADO : SP00229626 - RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada."

4.

2007.36.00.014803-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CARMINDO RODRIGUES DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : MT00003031 - JOELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
IMPDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Dessa forma, INDEFIRO o pedido de liminar."

5.

2000.36.00.002648-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00009744 - ELAINE CRISTINA OGLIARI
ADVOGADO : MT00008085 - LUCIANO RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO : MT00007215 - MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASAMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Diante da informação de que os valores das contas de MAURÍCIO ALVES RATTACASO, MAURÍCIO ALVES RATTACASO JÚNIOR, ORIVALDO RAMOS DE ARRUDA e REGINA ROSA VEIRA RODRIGUES foram levantados, intímem-se, COM URGÊNCIA, estes exeçüentes para que procedam, no prazo de cinco dias, a devolução dos valores indevidamente levantados, acrescidos de correção desde a data do levantamento, sob pena de responder criminalmente pelo ato.

Intime-se SÉRGIO BALBINO FERREIRA para que de prosseguimento ao feito."

6.

2000.36.00.001522-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA AREA DO MEIO AMBIENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTFAMA
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO : MT00002056 - JOEMAR MORAES ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Indefiro os pedidos de fls 277 e 279/280.

(...)

Expeçam-se as requisições de pagamento, observando-se a renúncia de fls. 271."

7.

2004.36.00.003604-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Pelo exposto, intime-se o credor para que traga aos autos a memória e cálculo atualizada do débito (Fl. 300), considerando o extenso lapso de tempo transcorrido.

(...)"

8.

2006.36.00.014524-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ACYR MATTOSO E OUTROS
ADVOGADO : MT00004298 - IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO
EXCDO : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

Fls 310 - INDEFIRO o pedido de autenticação dos documentos juntados às fls. 178, 183, 188 e 191/201, tendo em vista que não há qualquer indicação de falsidade ou dúvida acerca do conteúdo dos mesmos conforme preceitua a boa jurisprudência.

(...)

A diligência postulada, sem qualquer razão concreta ou idônea, constitui medida meramente burocrática e desnecessária."

9.

2004.36.00.008525-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOANA VAZ FERREIRA
ADVOGADO : MT00003546B - ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (...)

No mais, diante das informações prestada pela parte Autora às fls. 158, intime-se o INSS para implantar a pensão, conforme determinado a sentença de fls. 67/71 e conformado pelo acórdão e fls. 103/104, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

10.

2007.36.00.015799-8 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : CARLOS ALBERTO DAVILA RUIZ
REU : FLOR ASUCENA ESTRADA SALAS
ADVOGADO : MT0009172B - JAKSON FRANCISCO C. COUTINHO
ADVOGADO : MT00010598 - KERGINALDO ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO : MT00009341 - ZIDIEL INFANTINO COUTINHO JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (...)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, deduzida na denúncia contra o Réu CARLOS ALBERTO DAVILA RUIZ, ABSOLVENDO-O da imputação referente ao crime do artigo 35, da Lei n. 11.343/2006, com fundamento no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal e CONDENANDO-O às sanções do artigo 33 c/c artigo 40, incisos I e II, ambos também da Lei n.11.343/2006 e IMPROCEDENTE contra a Ré FLOR ASUCENA ESTRADA SALAS, ABSOLVENDO-A das imputações referentes aos crimes dos artigos 33 c/c artigo 40, inciso I, III e V e artigo 35, todos da Lei n.11.343/2006, com fundamento no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal.

(...)"

11.

2006.36.00.001592-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MUNICIPIO DE ARAGARCA-GO
ADVOGADO : MT0006293A - ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : GO00022702 - CLEUBER MARQUES MENDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" Com base na fundamentação desenvolvida, julgo improcedente o pedido, revogando a decisão que antecipou a tutela."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

12.

2003.36.00.009161-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : HUGO BLANCO FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato(s) Ordinatório(s):

" Intímem-se as partes da data designada pelo perito para início dos trabalhos periciais."

13.

2005.36.00.010817-9 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE : ELIANE MENDES MULLER AFFI E OUTROS
ADVOGADO : MT00009022 - ELIANE MENDES MULLER AFFI
REQDO : UNIAO FEDERAL

Ato(s) Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a retirar o alvará judicial."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO: EMANUEL DE ARRUDA FARIA

BOLETIM 085/2007

Expediente do dia 26 de novembro de 2007

ATOS DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Autos com Despacho

2006.36.01.000287-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : APARECIDO DOS REIS LIMA
REU : DONIZETE DOS REIS LIMA
REU : SIMIAO GONCALVES
REU : ANTENOR GUIMARAES FERREIRA
REU : EDETIR NELSOM GARCIA
REU : MARCIO GOMES DA SILVA
REU : MAURO DE ARAUJO
REU : RENATO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MT0004333B - ROMILDO SOUZA GROTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Nos termos do artigo 366, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional em relação aos réus Donizete dos Reis Lima e Aparecido dos Reis Lima. Sem prejuízo do presente despacho, intime-se o patrono do co-réu Donizete dos Reis para que, em querendo, apresente o réu neste juízo para inquirições das testemunhas arroladas pelas defesas."

2006.36.01.001101-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : CARLOS CEZAR NIEMIECZ
ADVOGADO : SP00061739 - VALTER COSTA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Designo a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação EMERSON LUIZ CHAVES E JOÃO BATISTA DE SOUZA, para o dia 04 de dezembro de 2007, às 13h30m. (...)"

Autos com Sentença

2007.36.01.001079-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GENESIS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : MT00006762 - VIVIANE DE MELO ALMEIDA
IMPDO : PRESIDENTE DE COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES/MT

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a segurança pleiteada e DECLARO nulas a desclassificação do Impetrante e, por conseguinte, a sessão de julgamento de proposta de preços ocorrida em 29/06/2006 – do processo licitatório regido pelo Edital n.º 02/2007, promovido pela Escola Agrotécnica Federal de Cáceres/MT-, bem como todos os atos que lhe sucederam. Custas pelo Impetrado. (...)"

2007.36.01.001424-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE MARCELO PONTES
ADVOGADO : SP00131936 - MARIA CRISTINA BERTO KUESTER
IMPDO : DIRETOR DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES-MT
IMPDO : CHEFE DA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA ESCOLA AGROTECNICA DE CACERES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, ratifico a decisão de fls. 113/117, NEGOU a segurança pleiteada e DECLARANDO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas pelo Impetrado. (...)"

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(N.º 039/2007)

PRAZO : 15 (quinze) dias
PROCESSO Nº : 2007.36.01.000245-4 – Classe 16.700
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S) : WELLINGTON ROCHA DIAS

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do Réu WELLINGTON ROCHA DIAS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1128454955, SSP/MT, nascido aos 31/12/1981 em Cáceres/MT, filho de José Dias e Aparecida Rocha Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar sobre a avaliação do veículo, descrito às fls. 139/140, no prazo de 05 (cinco) dias, dos autos supra mencionado.

DESPACHOS : "Aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação de fls. 154, certificando o decurso do prazo de manifestação do réu quanto à avaliação do veículo..Cáceres/MT, 03/08/2007. RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO Juiz Federal Substituto."

"Considerando a certidão de fls. 160, intime-se o réu por edital. Cáceres/MT, 06/09/2007. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ Juiz

Federal."

ADVERTÊNCIA : ficando o Réu, ciente de que, depois de esgotado o prazo legal, considerar-se-á intimado da avaliação, respondendo pelos atos advindos.
SEDE DO JUÍZO : Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Eneidino Sebastião Martins, 710, antiga Av. Sangradouro, Centro, nesta Cidade.

Cáceres(MT), 12 de novembro de 2007.

RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 066/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2007.36.02.000854-1
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO : MARTELLO & CIA LTDA E OUTROS
FINALIDADE : INTIMAÇÃO do(s) executado(s) MARTELLO & CIA LTDA, CNPJ 33.043.357/0001-06, JOÃO MARTELO NETO, CPF 724.977.348-87 e JOSÉ CARLOS MARTELO, CPF 685.885.778-87 da CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA do imóvel abaixo descrito.
DESCRIÇÃO

DO(S) BEM(NS): 01 (uma) área de terrenos para construção constituída pelo lote 15 da quadra 21 do loteamento JARDIM VILA RICA, nesta cidade, com 675m², medindo 15m de frente por igual aos fundos, por 45m de ambos os lados, dentro dos limites e confrontações constante da matrícula n.º 17.950 do GRI local, de propriedade de JOÃO MARTELO NETO.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis-MT, 25 de outubro de 2007.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP – MT – VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
Expediente do dia 23 de Novembro de 2007.

BOLETIM 058-2007

PORTARIA/JEF CÍVEL Nº 003. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

O Juiz Federal Substituto do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Sinop-MT, Dr. Murilo Mendes, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Enunciado nº 2 do FONAJEF;

CONSIDERANDO o Ofício PFE/INSS-MT nº 65/2006, de 29 de outubro de 2006, no qual o Procurador Chefe da PFE/INSS/MT, Dr. DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA, deposita em secretaria as contestações referentes às ações em massa, bem como àquelas cuja matéria são notadamente repetitivas, a fim de possibilitar a imediata prolação de sentença de mérito.

CONSIDERANDO o quantitativo processual de ações de natureza previdenciária, de matérias notoriamente repetitivas;

RESOLVE:

DETERMINAR que a Secretaria disponibilize uma cópia de cada modelo de contestação à Seção de Distribuição, para que a parte autora, no ato do protocolo seja intimada desta Portaria, bem como do modelo de contestação a ser anexada, uma vez que poderá, em dez dias, apresentar impugnação à contestação, caso queira.

DETERMINAR a Secretaria que, verificando existir contestação padronizada depositada em Secretaria, providencie a imediata juntada aos autos da respectiva certidão, dispensando-se a citação da parte ré.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mediante afixação no quadro de aviso da Vara.

Publique-se.

Sinop – MT, 23 de novembro de 2007.

MURILO MENDES
Juiz Federal Substituto
Subseção Judiciária de Sinop/MT
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO
2006.36.03.006030-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : LUIZ FERNANDES RANDON
ADVOGADO : MT 4050B - DELCIO A. DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Intima a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, declinando com objetividade os fatos que deseja demonstrar". Intimem-se.

2007.36.03.001995-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : MARISTELA LAGEMANN FEDRIZZI E OUTROS
ADVOGADO : MT 5840 - AMILTON SCHNEIDER
ADVOGADO : MT 8238B - RUDIMAR ROMMEL
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT 6182 - JEFERSON N. ALVES
ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Intima a embargante para, querendo, manifestar-se quanto à impugnação e documentos da CEF, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para, no mesmo prazo, especificar as provas que ainda pretende produzir, declinando com objetividade os fatos que deseja demonstrar". Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.003525-8 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : ADALBERTO ANTONIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PR 19417 - ADALBERTO A. DA SILVA
ADVOGADO : PR 2864 - FUAD E. CHEIDA
EMBD : INST NAC DE COL E REF AGR - INCRA
DECISÃO: "Suspendo, pois, o andamento deste processo até tornar definitivo aquele julgado (CPC, art. 265, inc. IV, "a"), devendo-se manter os processos apensados". Intimem-se. "Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o embargante ADALBERTO ANTONIO DA SILVA para dizer sobre a petição e documento de fls. 292/294, que tratam da regularidade da representação processual dos embargantes que mencionam, no prazo de 10 (dez) dias". Intimem-se.

2006.36.03.004934-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICIPIO DE VERA/MT
ADVOGADO : MT 5300B - DARLA M. VARGAS
ADVOGADO : MT 8942 - MURILLO B. S. FREIRE
REU : UNIAO FEDERAL
DECISÃO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre proposta de honorários periciais apresentados (fls. 478/480)". Intimem-se.

2006.36.03.006013-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES E OUTROS
RÉU : LIVRARIA E PAPELARIA SINOP LTDA -ME
RÉU : JEFERSON ODAIR DIEI
RÉU : JAQUELINE SANDRA DIEI
ADVOGADO : MT 8783 - LEONILDO S. DA SILVA
DECISÃO: "Dê-se vista à parte ré para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias (art.398, CPC)". Intimem-se.

2007.36.03.000077-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE : MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT
ADVOGADA : MT 6279-B LOURDES V. NAVARRO
ADVOGADO : MT 4151 KLEBER Z. G. COUTINHO
REQDO : ROMUALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR
ADVOGADA : MT 5176-B NELMA B. N. SICUTO
DECISÃO: "Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência perante o egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". Intimem-se.

2007.36.03.002873-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE TABAPORA/MT
ADVOGADO : MT 5802 - FRANCISCO A. D. DE FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL
DECISÃO: "DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para que seja suspensa a inscrição do nome do município autor no cadastro do SIAFI, até o julgamento final desta ação". "Intime-se a parte autora, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação". Intimem-se.

2007.36.03.004019-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : GUILHERME LUIZ BATISTA E OUTRO
ADVOGADO : MT 3240 - LUCILEI VOLPE
REU : UNIAO FEDERAL
REU : ESTADO DE MATO DE GROSSO
DECISÃO: "INDEFIRO, portanto, a liminar, sem prejuízo de nova apreciação, acaso a parte confirme, no curso da demanda, alteração substancial dos fatos analisados nesta decisão". Intimem-se.

2007.36.03.004475-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : JOSE LUIZ TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : MT 4136A - WILMAR D. LUCAS
IMPDO : PRES DA COM DO PROC. ADM. DISC DA CEPLAC - ALTA FLORESTA/MT
DECISÃO: "Ante o exposto, por não vislumbrar a concomitância dos seus pressupostos autorizadores, INDEFIRO A LIMINAR". Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.003426-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : IND. MADEIREIRA PIONEIRA LTDA
ADVOGADO : MT 5453 - JOAO L. SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: "Face ao pedido de realização de perícia contábil, formulado pela parte autora na petição inicial (fl. 13) e reiterado à fl. 666 e considerando que, conforme as certidões de fls. 670 e 678-verso, a mesma não se manifestou quando intimada a apresentar quesitos, indicar assistente técnico, bem como quanto à proposta de honorários periciais, determino o prosseguimento do feito sem a realização da referida prova". Intimem-se.

2006.36.03.003544-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : INST NAC DE COL E REF AGR - INCRA
ADVOGADO : DF 16397 - ANA L. P. OLIVEIRA
REU : HUGO ZANETTE

REU : CLAUDINETE DA SILVA ZANETTE
ADVOGADO: MT 4517-A ARNALDO M. DA SILVA
DESPACHO: "Intime-se o Apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias". Intimem-se.
2006.36.03.004136-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : LEAZIR DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO : MT 7483B - HENEI R. B. CASAGRANDE
REU : INST NAC DO SEG SOC - INSS
DESPACHO: "Intime-se o Apelado para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias". Intimem-se.

2006.36.03.004894-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ROSA COSTA TOMAZ
ADVOGADO : MT 7809 - SILVIO L. TIETZ
REU : INST NAC DO SEG SOC - INSS
DESPACHO: "Intime-se a autora para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão e documento de fls. 197". Intimem-se.

2006.36.03.005735-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : COMP NAC DE ABAS - CONAB
ADVOGADO : MT 4384B - AMARO C. CASTILHO
ADVOGADO : MT 8638 - FABIOLA C. SOFFNER
ADVOGADO : MT 7673 - LUCIA C. SARTORELLI
REU : MARAVILHA ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO : SP 31644 - ADOLFO G. M. FILHO
DESPACHO: "Face à petição de fls. 659, segundo a qual a parte autora alega não ter condições de arcar com o pagamento dos honorários periciais, determino o prosseguimento do feito sem a realização da referida prova". Intimem-se.

2006.36.03.006101-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT 3838 - JUEL P. BORGES
RÉU : ELE ELA CONFECÇÕES LTDA
RÉU : ROSELI EDVIGES SVERSUTI LUSTOSA
RÉU : ANTONIO FERREIRA LUSTOSA
ADVOGADA : MT 3298A - ROSIRES DA SILVA ALBINO
DESPACHO: "Dê-se vista à parte ré para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias (art.398, CPC)". Intimem-se.

2006.36.03.006322-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
ADVOGADO : MT 6097A - IRINEU P. FILHO E OUTROS
REU : EDMAR KOLLER HELLER
ADVOGADO : SP 31644 ADOLFO G. M. FILHO
DESPACHO: "Ante o teor da decisão de fls. 218/220, remetam-se os autos ao Juízo da Comarca de Peixoto de Azevedo, após baixa na distribuição". Intimem-se.

2006.36.03.006357-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : MUNICIPIO DE ITAUBA - MT
ADVOGADO : MT 5709 - ROGERIO LAVEZZO
REU : INST NAC DO SEG SOC - INSS
DESPACHO: "Diga o Município sobre a contestação. Prazo: 10 (dez) dias". Intimem-se.

2007.36.03.000315-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT 3838 - JUEL P. BORGES
RÉU : DEOGENES FATIMA SCHNEIDER EPP
RÉU : DEOGENES FATIMA SCHNEIDER
RÉU : RAFAEL SCHNEIDER
ADVOGADO : MT 8783 - LEONILDO S. DA SILVA
DESPACHO: "Dê-se vista à parte ré para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias (art.398, CPC)". Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.03.000008-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : NERI TEREZINHA SOLIGO DA SILVA
ADVOGADO: MT 9004-B CÉLIO C. BECKMANN
REU : INST NAC DO SEG SOC - INSS
SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC". Intimem-se.

2006.36.03.005160-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EMBT : ELOI LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT 7111 - CARLA M. H. DA FONSECA
ADVOGADO : MT 3520 - FRANCISCO A. FAIAD
EMBD : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: "Pelo exposto, REJEITO AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC". Intimem-se.

2007.36.03.001721-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : LIDIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT 6664 - MILTON C. DE MORAES
REU : INST NAC DE COL E REF AGR - INCRA
REU : ORLEI SOUZA DA LUZ
SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC". Intimem-se.

2007.36.03.001722-2 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : ORLEI SOUZA DA LUZ
ADVOGADO : MT 6882 - MARCELO B. T. DE MAGALHAES
RÉU : INST NAC DE COL E REF AGR - INCRA
RÉU : LIDIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT 6664 - MILTON C. DE MORAES
SENTENÇA: "Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial pelo autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC". Intimem-se.

2007.36.03.003119-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : INST NAC DE COL E REF AGR - INCRA
REQDO : COLONIZADORA SINOP S/A

ADVOGADO : SP0109087A - ALEXANDRE SLHESSARENKO
 ADVOGADO : MT 6071A - CARLOS R. PREVIDELLI
 ADVOGADO : MT 3530A - LUIZ C. M. NEGREIRO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E EXTINGO, EM CONSEQÜÊNCIA, O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos art. 295, V, c/c 267, I e VI ambos do CPC". Intimem-se.

2007.36.03.003917-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : LUIZ ANTONIO BASSICHETTE
 ADVOGADO : MT 4360B - PAULO S. M. PATRUNI
 EMBDO : INST BRA DO MEIO AMB E DOS REC. NAT. REN - IBAMA
 SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 739, I, CPC, combinado com art. 16 da Lei 6.830/80". Intimem-se.

2007.36.03.004266-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MANUEL MESSIAS SALES
 ADVOGADO : MT 8450 CRISTIANO R. F. BLANCO
 ADVOGADO : MT 8811-A HÉLIO DE OLIVEIRA NETO
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SINOP-MT
 SENTENÇA: "Portanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51 e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a inadequação da via mandamental eleita". Intimem-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso torna público aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº. 123/2007, para contratação da empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A., para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos elevadores da Ala Des. Athaide Monteiro da Silva, no valor R\$ 22.383,72 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), estimativa para 12 meses.

A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2007

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2005

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Quarta, Quinta e Décima do presente contrato, originariamente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS-C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Sermat - Serviços, Construções e Eletrificações Matogrossense Ltda.

CNPJ: 33.045.766/0001-41

VIGÊNCIA: 28/08/2007 a 27/04/2008.

VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$799.436,00 (setecentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais) global.

Cuiabá, 27 de novembro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
 - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007/DGTJ de 23/07/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2007** no dia **07 de DEZEMBRO de 2007 às 08h30min** - no Prédio do Tribunal de Justiça - Bloco Desembargador Antônio de Arruda - Sala de Licitação - situado no Centro Político Administrativo s/nº em Cuiabá-MT.

Objeto: Contratação de pessoa física bacharel em Biblioteconomia para prestação de serviço técnico na biblioteca do Tribunal de Justiça. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 27 de novembro de 2007.
 Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007/DGTJ de 23/07/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2007** no dia **07 de DEZEMBRO de 2007 às 9horas** - no Prédio do Tribunal de Justiça - Sala de Licitação - situado no Centro Político Administrativo s/nº em Cuiabá-MT.

Objeto: Aquisição de material Permanente - Serrilhadeira Automática. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 27 de novembro de 2007.
 Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007/DGTJ de 23/07/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2007** no dia **07 de DEZEMBRO de 2007 às 09 horas** - no Prédio do Tribunal de Justiça - Antigo Salão Nobre - situado no Centro Político Administrativo s/nº em Cuiabá-MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de locação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com cobertura integral de peças, no sistema de telefonia para o Tribunal de Justiça. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 27 de novembro de 2007.
 Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007/DGTJ de 23/07/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO Nº 029/2007** no dia **07 de DEZEMBRO de 2007 às 09horas** - no Prédio do Tribunal de Justiça - Sala de Licitação - situado no Centro Político Administrativo s/nº em Cuiabá-MT.

Objeto: Fornecimento futuro de serviços de vidraçaria para atender a solicitação da Divisão de Serviços do Tribunal de Justiça. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 28 de novembro de 2007.
 Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n. 346/2007/SA de 19/07/2007 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2007**, no dia **12 de dezembro de 2007 às 09h** no Prédio do Tribunal de Justiça - Bloco Desembargador Antônio de Arruda - Sala de Licitação - situado no Centro Político Administrativo s/nº em Cuiabá-MT.

Objetos:
 1) Contratação de empresa de engenharia para reparo na estrutura de concreto do prédio do Fórum de Cáceres - Id. 51.427
 2) Execução de um Protocolo externo para o Fórum da Capital - Id.55680
 3) Adequação do espaço físico para funcionamento da "Central de Atendimento da SRH" - Id. 55.692

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Cuiabá, 27 de novembro de 2007.
 Comissão Permanente de Licitação do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007/DGTJ de 23/07/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2007** no dia **07 de DEZEMBRO de 2007 às 9horas** - no Prédio do Tribunal de Justiça - Bloco Desembargador Antônio de Arruda - Plenário das Turmas Recursais - situado no Centro Político Administrativo s/nº em Cuiabá-MT.

Objeto: Fornecimento de materiais permanente e de consumo para atender a Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 27 de novembro de 2007.
 Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007/DGTJ de 23/07/2007, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2007** no dia **07 de DEZEMBRO de 2007 às 09horas** - no Prédio do Tribunal de Justiça - nos Plenário das Câmaras Isoladas - situado no Centro Político Administrativo s/nº em Cuiabá-MT. **Objeto: Fornecimento futuro de materiais de consumo e permanente para o**

ambulatório do Tribunal de Justiça. Os interessados no Edital poderão adquirir no site: www.tj.mt.gov.br/licitacao. Qualquer informação poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 27 de novembro de 2007.
Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 22/2007

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a capacitação de internos da unidade III do CIAPS ADAUTO BOTELHO, por meio de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, a serem ministrados pela FUNDETEC, visando à recuperação social de reeducandos que estejam cumprindo pena em regime aberto ou autores de delitos de menor potencial ofensivo, cumprindo medida judicial.

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. nº 03.535.606/0001-10

CONVENIADO: Fundação de Apoio a Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico de Mato Grosso - FUNDETEC

CONVENIADO: CIASP – Adatao Botelho

C.N.P.J. nº 04.441.389/0004-04

VIGÊNCIA: 25/10/2007 a 24/10/2012.

Cuiabá, 27 de novembro de 2007.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007/DGTJ de 24/07/2007, comunica aos interessados que foi **CANCELADA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2007** programada para o dia **06 de DEZEMBRO de 2007 às 10h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** – pelo site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Objeto: Materiais permanentes (eletrodomésticos e diversos).

Departamento Administrativo, 26 de novembro de 2007.
Pregoeiro Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2006 / 40.

AÇÃO: Reparação de danos morais

EXEQUENTE(S): COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS VARZEA GRANDE LTDA.

EXECUTADO (A, S): PASSLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CITANDO (A, S): Passlimp Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ: 02.211.031/0001-17.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27 / 1 / 2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.000,00

FINALIDADE: **EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA** de conformidade com o despacho abaixo transcrito, e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para responder, querendo, a ação.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Reparação de Danos Morais em que Comercio Atacadista de Alimentos Várzea Grande, move em desfavor de Passlimp Produtos de Limpeza Ltda. A autora no regular exercício de suas funções comerciais atacadistas realizou uma compra junto à ré, no valor de 1.798,50 (Hum mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). Pela referida compra, foi emitido um boleto bancário através do banco Bradesco, cujo vencimento deu-se em 09.12.2005, data em que ocorreu o pagamento. Estranhamente logo em seguida a autora recebeu um boleto bancário, desta vez, cobrado pelo banco Itaú, o qual apresentou como cedente outra instituição bancária. Observa-se que no primeiro boleto o cedente é a empresa contratual Urbe Soc. De Fomento Mercantil e no segundo o cedente é o Banco J. Safra S/A. Além do boleto bancário, a autora recebeu uma carta da empresa prévia Factoring Fomento Mercantil, cobrando a mesma quantia, que lhe havia sido cedida pela ré. Na realidade a autora realizou apenas e tão somente uma compra, pela qual pagou fielmente no vencimento. Mas, tal atitude da ré, foi suficiente para gerar um abalo no crédito da Autora, que teve cortado perante várias indústrias, sendo que a mesma sempre manteve o seu nome limpo perante seus fornecedores. E não pode a autora, empresa séria que é, cumpridora de suas obrigações, ver seu nome ser lançado na lama apenas por causa de um ato irresponsável da ré.

ADVERTÊNCIA: **a) PRAZO:** O prazo para RESPONDER a ação é de 15 (quinze)

dias, contados da data juntada deste mandado aos autos. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de ré (s) patrocinado pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou Ministério Público (art. 188 do CPC). **b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.**
Eu, Juliana C. Zambiasi, digitei.

Várzea Grande – MT, 11 de julho de 2007.

Jussara da Silva Cezer Titon
Escrivã Judicial Designada
Portaria 252/06

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ – MT

JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2007/594. - ESPÉCIE: Medida Cautelar

PARTE REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES LIMA e DORALICE GARCIA RODRIGUES

PARTE REQUERIDA: HEITOR DE SOUZA GOMES

NOTIFICANDO(S): **TERCEIROS E INTERESSADOS**

FINALIDADE: **CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS** da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. RESUMO DA INICIAL: Para que os terceiros interessados tomem conhecimento da revogação do mandado que foi outorgado através do instrumento de procuração lavrada no Serviço Notarial do 1º. Ofício, conforme consta no livro de procuração nº. 188, às fls. 078. DECISÃO/DESPACHO: (...) Decido. Trata-se de procedimento de notificação. Demonstrados os fundamentos da notificação de revogação do mandado outorgado ao requerido, diante dos aparentes negócios que por ele estão sendo realizados, utilizando-se da procuração outorgada pelos requerentes, e considerando que os requerentes pretendem prevenir responsabilidades e prover a conservação de seus direitos, defiro os pedidos formulados, para determinar a NOTIFICAÇÃO do Cartório de 1º. Ofício de Cuiabá quanto à revogação do mandado, notificando-se também o INTERMAT e a SEMA da referida revogação, assim como o Cartório de Registro de Imóveis de Juara, para que fiquem cientes da revogação do mandado relativos aos imóveis descritos na inicial. Notifique-se o requerido, no endereço fornecido na inicial. Expeçam-se os editais necessários, conforme arts. 870, I, para conhecimento a terceiros e interessados. Feitas as notificações e cumpridas as publicações, aguarde-se quarenta e oito horas e, após, sejam os autos entregues aos requerentes, independentemente de traslado. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Heitor Roberto de Arruda Siqueira – Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá – MT, 23 de novembro de 2007.

Vandymara G. R. Paiva Zanolo
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2000/135. Cód. 2957

ESPÉCIE: Medida Cautelar

PARTE AUTORA: SAIDE JOSÉ NASSAEDEN

PARTE RÉ: JOSÉ VICENTE BERTOLIN E JOAO CARLOS BERTOLIN

CITADO(A,S): João Carlos Bertolin, CPF 580.655.201-20, brasileiro, casado, agropecuarista, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido e José Vicente Bertolin, CPF 188.049.429-91, RG: 1.065.762 SSP/PR, brasileiro, casado, agropecuarista. Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO DA AÇÃO: 16/05/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 24.034,00

FINALIDADE: CITAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposto, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 5(cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente propôs Ação de medida Cautelar de Arresto em desfavor de José Vicente Bertolin e João Carlos Bertolin. O requerente tem em crédito dos requeridos a importância de R\$ 24.034,00 (vinte e quatro mil e trinta e quatro centavos), representados por três cheques. Os créditos refere-se a venda realizada através de leilões ocorridos nos dias 18/04/2000 e 25/04/2000 na cidade de Cuiabá-MT, capitaneados pela empresa Samambaia leilões Promoções Tur SC Ltda, com sede em Cuiabá/MT. De se ver do fato que o crédito do requerente junto aos requeridos devidamente comprovado e acostados aos autos, são dos cheques acima mencionados num total de R\$ 24.034,00, e que os mesmos não foram quitados apesar do requerente ter usado de todos os meios para que os requeridos, estes evadiram da cidade de São José dos Quatro Marcos, local onde se diziam residirem, e não se tem notícias de seus paradeiros, como se diz popularmente "anoiteceram, mas, não amanheceram". Não obstante a insistência do requerente em procurá-los para receber seu crédito, o mesmo,

se tem notícia que os requeridos, promoveram um golpe nas praças de Poconé e outras cidades, através dos citados leilões, distribuindo cheques sem previsão de fundos, pré-datados, e as mercadorias adquiridas, vendidas a terceiros ou sendo escondidas, com isso, promoveram um prejuízo aproximado de R\$ 600.000,00 nas praças acima citadas. A dívida dos requeridos para com o requerente é líquida e certa, esta cabalmente demonstrada e provada fartamente pelos documentos em anexos nos autos. O requerente temendo que, por motivo de ordem financeira dos requeridos não venham honrar os compromissos de pagamentos dos cheques, já relacionados, querendo cautelar - se do prejuízo, e também por ser o único bem, requer a extração do mandado que possibilite o impedimento e transferência ou vendas a terceiros, ou protesto com alienação, deste bem demonstrado, evitando assim danos e prejuízos maiores. Ante os fatos articulados e requeridos requer: Arresto dos bezerros mencionados na inicial e descritos nas notas fiscais, que posteriormente se transformarão em penhora, porque no prazo legal será ajuizada ação de execução. E que após a liminar executada, que ora se requer, seja cotados os requeridos, conforme art. 802 do CPC. Seja concedido arresto independentemente de justificação prévia consoante autoriza o disposto no art. 804, primeira parte do CPC, e que o mesmo seja concedido de forma itinerante que seu

cumprimento seja através de Mandado com poderes de Carta Precatória Itinerante, motivado que os bens imóveis localiza na Comarca e bens móveis ou semoventes encontram em comarca diversas. Destarte o oficial de justiça que foi designado para cumprir o que determinar Vossa Excelência, tendo em vista ser bem disponível, requer-se ainda, que os objetos da construção, de que seja realmente protegido do direito do mesmo, nomeie o requerente como depositário, e ainda, requer os benefícios do art. 172, § II do CPC.

DESPACHO: Vistos etc. Expeça-se edital de citação conforme determino no despacho de p.53 Cumpra-se .

Eu, Rosimeire Delforno Golçalves – Chefe de Serviço, digitei.

São José dos Quatro Marcos – MT, 12 de julho de 2007.

Vilma C. Zocal
Escrivã(o) Judicial
Port. 028/98



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50

Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na terra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".